

DIARIO OFFICIAL

Industria Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 263

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 17 DE NOVEMBRO DE 1910

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 2.277, que autoriza o Presidente da Republica a abrir credito supplementar á verba 18ª.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.330, que reorganiza a Directoria Geral de Estatística. Decretos ns. 8.345 e 8.386, que abrem creditos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 8.359, que reorganiza o Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

Decreto n. 8.371, que approva os estudos da Variante 8.239 da Estrada de Ferro de Goyaz.

Decreto n. 8.388, que approva os estudos da ligação da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil com a Estrada de Ferro Sapucahy.

Decreto n. 8.389, que approva os estudos de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil a partir de Lafayette.

Decreto n. 8.391, que approva os estudos do prolongamento de Montes Claros da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Decreto de perdões.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 10 e 12 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 13 e 14 do corrente.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e da Recebedoria do Districto Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Requerimentos despachados.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e Obras e Viação — Correios do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Industria e Commercio e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Sociedade Braziliense de Bellas Lettras e Sciencias.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.277 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1910

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito de 60:000\$ supplementar á verba 18ª «Eventuaes» do art. 15 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: O Congresso Nacional decreta e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 60:000\$, supplementar á verba 18ª—Eventuaes — do art. 15 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.330 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1910

Reorganiza a Directoria Geral de Estatística

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no n. 2 do art. 4º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizada a Directoria Geral de Estatística do accordo com o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento da Directoria Geral de Estatística a que se refere o decreto n. 8.330, desta data

Art. 1.º A Directoria Geral de Estatística é a repartição central incumbida de receber, de elaborar, de coordenar e de publicar toda sorte de informações estatísticas que se relacionem com o estado physico, politico, administrativo, economico, intellectual e moral da Republica.

Art. 2.º Compete á Directoria Geral:

1º, formular os planos necessarios á exacta apreciação, sob o ponto de vista estatístico, das condições do Brazil e dos factos occorridos, quer delles conheça directamente quer indirectamente;

2º, executar, por si mesma, todos os trabalhos estatísticos de interesse geral do paiz, desde que se não achem delles incumbidos outros órgãos da administração publica, federal, estadual ou municipal;

3º, recolher e coordenar os trabalhos preparados por essas repartições administrativas;

4º, promover, pelos meios a seu alcance, a uniformização dos referidos trabalhos, de accordo com os modelos que tenha organizado;

5º, proceder, decennialmente, ao recenseamento geral do paiz;

6º, analysar e grupar scientificamente os dados que obtiver, represental-os graphicamente e comparal-os com os de outras nações;

7º, publicar, em annuarios e boletins, ou avulsamente, os resultados dos trabalhos que tiver executado;

8º, prestar as informações que lhe exigir o Governo e fazer os serviços que forem por elle determinados, relativamente a materias de sua attribuição;

9º, satisfazer, sempre que possa, os pedidos que receber de repartições federaes, de administrações estaduais e municipais e mesmo de corporações ou de particulares, nacionaes e estrangeiros, desde que isso não desconvenha ao interesse publico nem prejudique o andamento dos serviços que tem a seu cargo;

10, promover o curso da iniciativa individual para melhor desempenho dos encargos que lhe competem.

Art. 3º. Fica mantido o actual Conselho Superior de Estatística para o fim de facilitar o desempenho dos trabalhos da Directoria Geral, exercendo funções meramente consultivas e tendo de emitir parecer sobre:

1º, a escolha das fontes de informação, os methodos de serviço, planos, quadros, questionarios, instrucções ou programmas que a administração submeter a seu exame, bem como sobre as disposições e medidas a adoptar para que as publicações officiaes da Republica dos Estados apresentem certa uniformidade;

2º, a composição e redacção do annuario estatístico, destinado a conter o resumo das estatísticas officiaes;

- 3.º, as publicações de novas estatísticas julgadas necessárias ;
- 4.º, as relações a estabelecer com as repartições de estatística nacionaes e estrangeiras ;
- 5.º, a organização da bibliotheca de estatística internacional ;
- 6.º, a publicidade que devem ter os trabalhos do Conselho ;
- 7.º, as questões relativas ao ensino e aos interesses geraes da estatística.

Art. 4.º O conselho superior será composto dos chefes das repartições ou das secções de estatística existentes no paiz e de cientistas, até o numero de cinco, nacionaes e estrangeiros residentes no paiz, conhecidos por notaveis trabalhos estatísticos.

§ 1.º O conselho superior será convocado, sempre que for conveniente, pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio, que presidirá ás reuniões.

§ 2.º Por indemnizações de despesas poderá receber cada membro do conselho, no anno, até a quantia de 1:000\$, segundo for arbitrado.

Art. 5.º A Directoria Geral de Estatística terá seis secções, além dos serviços annexos, bibliotheca, archivo, almoxarifado, cartographia e officina typographica.

Art. 6.º Pertencem ás secções, respectivamente, os encargos seguintes :

1.ª secção—Topographia, orographia, hydrographia e climatologia do Brazil ; representação politica, defesa nacional, finanças e administração.

2.ª secção—Demographia (estado e movimento da população).

3.ª secção—Estatísticas económicas (produção, circulação, distribuição e consumo).

4.ª secção—Instrução publica e particular ; bibliothecas, museus, bellas artes, cultos religiosos, instituições de assistência, de beneficencia e de providencia.

5.ª secção—Justiça civil, commercial e criminal, policia, natalidade illegitima, suicídios.

6.ª secção—Expediente, correspondencia, contabilidade, escripturação da Directoria Geral, distribuição das publicações, permutas internacionaes e publicação dos trabalhos.

Art. 7.º O pessoal da Directoria Geral consta de um director geral, seis chefes de secção, 16 1.ªs officiaes, 28 2.ªs officiaes, 36 3.ªs officiaes, 10 praticantes, 20 auxiliares de 1.ª classe, 20 auxiliares de 2.ª classe, um auxiliar juridico, um bibliothecario, um archivista, um almoxarife, um porteiro, um ajudante de porteiro, seis Continuos, serventes, além do pessoal da officina typographica e do serviço de dactylographia.

Art. 8.º Ao director geral compete :

§ 1.º Dirigir e inspecionar todos os serviços da repartição.

§ 2.º Distribuir pelas secções materias não incluídas nos encargos previstos.

§ 3.º Avocar o exame de questão commettida a alguma das secções.

§ 4.º Designar os funcionarios que o devem auxiliar no estudo e preparo dos modelos, dos planos e das instruções para o recenseamento geral da população, reservando para a respectiva secção o estudo dos resultados censitarios.

§ 5.º Dar posse aos empregados e designar as secções, commissões e serviços em que devem trabalhar.

§ 6.º Assignar a correspondencia, que lhe é privativa, despachar os requerimentos que lhe forem dirigidos, informar e encaminhar os papeis cuja solução for da alçada do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, mandar passar certidões.

§ 7.º Abrir, rubricar e encerrar todos os livros de escripturação.

§ 8.º Procurar alargar a esphera das investigações estatísticas, requisitar os dados e esclarecimentos de que carecer a repartição e dirigir-se para esse fim, directamente, ás autoridades e corporações publicas do paiz.

§ 9.º Designar dentre os empregados os que devem compor a mesa examinadora nos concursos ou exames de sufficiencia, que presidirá sempre que for pssivel, podendo convidar para examinadores pessoas estranhas á repartição.

§ 10.º Propor o pessoal que deva ser nomeado por accesso ou mediante concurso.

§ 11.º Applicar as penas disciplinares e conceder licenças até 30 dias.

§ 12.º Assignar e remetter mensalmente ao Thesouro Nacional e ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio as folhas de vencimentos dos empregados da Directoria Geral.

§ 13.º Autorizar os fornecimentos e serviços para a repartição e solicitar do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o pagamento das despesas.

§ 14.º Admittir os serventes, o pessoal de sua nomeação e as folhas das respectivas diarias, quando não tenham sido fixadas por visio ou decreto.

§ 15.º Apresentar ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o relatório annual dos trabalhos da Directoria Geral.

Art. 9.º Aos chefes de secção compete :

§ 1.º Executar e fazer executar, de accôrdo com o presente Regulamento e as instruções que vigorarem, os trabalhos inhe-

rentes á sua secção e quaesquer outros determinados pelo director geral.

§ 2.º Requiritar todos os utensilios, obras e elementos de que carecerem para o desempenho dos serviços de seu cargo ou de sua secção.

§ 3.º Encerrar diariamente o livro do ponto e advertir em particular seus deveres, representando por escripto ao director geral, quando o caso exigir pena mais severa.

§ 4.º Fazer a distribuição dos trabalhos pelos empregados.

§ 5.º Assignar a correspondencia para expedição dos trabalhos da secção e providenciar sobre a revisão para a publicação que tiver de ser feita.

§ 6.º Redigir a correspondencia estrangeira que interessar á secção.

Art. 10.º Ao auxiliar juridico compete omittir pareceres e redigir trabalhos, exposições, relatórios, que possam interessar á Directoria Geral sob qualquer ponto de vista e não pertençam aos encargos distribuidos pelas secções.

Art. 11.º Ao bibliothecario compete :

§ 1.º Classificar, catalogar e conservar em perfeita ordem todos os livros existentes na bibliotheca.

§ 2.º Promover perante o director geral a restauração dos volumes damnificados e a encadernação das obras em brochura.

§ 3.º Propor a aquisição de obras novas ou antigas que não figurem na bibliotheca e que sejam necessarias ás secções.

§ 4.º Satisfazer, mediante recibo, os pedidos que lhe forem dirigidos pelos chefes de secção, relativamente ás obras e publicações existentes.

§ 5.º Prestar ao director geral, ou ás secções, as informações bibliographicas que lhe forem reclamadas, com referencia ás obras existentes, por assumptos ou por autores.

Art. 12.º Ao archivista compete :

§ 1.º Registrar, classificar, conservar e manter em boa ordem todos os livros, papeis e quaesquer outros documentos que forem recolhidos ao archivo.

§ 2.º Organizar o catalogo systematico e os indices de todos os documentos archivados.

§ 3.º Passar as certidões e extrahir as cópias, que lhe forem requisitadas mediante despacho do director geral.

§ 4.º Satisfazer os pedidos assignados pelo director geral ou pelos chefes de secção com referencia aos documentos entregues á sua responsabilidade.

§ 5.º Dar recibo de todos os documentos remettidos ao archivo exigir resalva dos que forem requisitados.

§ 6.º Propor annualmente ao director geral a inutilização de todos os documentos sem valor ou superfluos.

Art. 13.º Ao cartographo compete organizar os modelos geraes dos quadros destinados á impressão e executar todos os trabalhos graphicos de que o encarregar o director geral.

Art. 14.º Ao almoxarife compete :

§ 1.º Ter sob a sua guarda e responsabilidade todoo material em deposito no almoxarifado e zelar pela sua perfeita conservação e boa ordem.

§ 2.º Trazer em dia a escripturação do almoxarifado.

§ 3.º Requiritar a tempo do director geral as providencias necessarias para que o serviço não soffra com a falta imprevista dos artigos de maior e mais frequente consumo.

§ 4.º Satisfazer promptamente os pedidos autorizados pelo director geral.

§ 5.º Propor ao director geral a nomeação de um ajudante para servir, sob sua fiança e responsabilidade, nas faltas e impedimentos.

Art. 15.º O almoxarife é responsavel pecuniariamente por todo o qualquer extravio ou estrago, que se verificar no almoxarifado.

Art. 16.º As funções do porteiro são :

§ 1.º Abrir e fechar a repartição.

§ 2.º Cuidar da segurança e aseio do edificio.

§ 3.º Dirigir o serviço dos continuos e serventes.

§ 4.º Fechar e expedir a correspondencia official no mesmo dia em que lhe for entregue.

§ 5.º Receber e encaminhar para a secção do expediente a correspondencia, impressos volumes dirigidos á repartição.

§ 6.º Exercer fiscalização immediata nos logares, communicações e dependencias, em que não funccionarem serviços da repartição.

§ 7.º Comprar, por ordem do director geral e mediante o competente pedido, tudo quanto for necessario para o serviço da repartição.

Art. 17.º O ajudante do porteiro auxilia o porteiro e o substitue nos seus impedimentos.

Art. 18.º Aos auxiliares compete executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo director, ou directamente ou por intermedio dos chefes de secção.

Art. 19.º O director geral e os chefes de secção são nomeados por decreto, os demais funcionarios são de nomeação do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, excepto os serventes, que serão nomeados pelo director

§ 1.º O director geral pôde ser escolhido fóra do quadro da repartição ou por accesso de um dos chefes de secção.

§ 2.º O provimento dos logares de chefes de secção e de 1.º e 2.º officiaes será feito por accesso entre os funcionarios da classe immediatamente inferior, que tenham prestado exame de sufficiencia das materias exigidas.

§ 3.º O provimento dos logares de bibliothecario, de archivista, de cartographo, de 3.º official e de praticante depende de concurso feito na repartição.

§ 4.º O provimento dos logares de auxiliares será feito mediante a exhibição de provas, a juizo do ministro, de capacidade para o exercicio do cargo, havendo accesso dos de 2.ª classe para os de 1.ª classe.

§ 5.º O provimento do logar de almoxarife far-se-ha mediante fiança proporcional ao valor approximado do material em deposito, e titulo ou exame que provem perfeito conhecimento de escripturação mercantil.

§ 6.º O auxiliar juridico pôde ser escolhido fóra do quadro da repartição, ou por accesso de um 1.º official que possua os conhecimentos indispensaveis para o exercicio do respectivo cargo.

Art. 20. Os concursos constarão de provas escriptas e oraes e versarão sobre as materias seguintes:

Para bibliothecario — portuguez, francez, inglez, hespanhol, italiano e allemão, arithmetica, geometria, historia, chorographia e historia do Brazil, bibliothecconomia, bibliographia, noções de estatisticas e redacção official;

Para archivista — portuguez, francez, inglez, hespanhol, italiano e allemão, arithmetica, geographia, historia, chorographia e historia do Brazil, pa'eographia e redacção official;

Para cartographo — portuguez, francez, inglez, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea e espherica, noções de meteorologia, astronomia e physica, desenho geometrico, perspectiva, desenhos topographico e figurado, organização, redução e ampliação de diagrammas, cartogrammas e stereogrammas;

Para terceiro official — redacção official, inglez, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea e espherica;

Para praticante — conhecimento das linguas portugueza e franceza, arithmetica até juros compostos, chorographia e historia do Brazil, desenho linear e dactylographia.

Art. 21. Os exames de sufficiencia serão prestados na repartição, constando de provas escriptas e versarão sobre as materias seguintes:

Para segundo official — hespanhol, italiano, geographia, historia e elementos de meteorologia, physica e chimica e desenho topographico;

Para primeiro official — allemão, elementos de mineralogia, botanica e zoologia, noções de cartographia e estatistica pratica;

Para chefe de secção — elementos de geometria descriptiva, geometria algebrica, algebra superior, calculo differencial, integral e das variações, noções de mecanica e astronomia, direito administrativo, economia politica, historia, theoria e technica de estatistica.

Art. 22. Os concursos para admissão terão logar sempre que se verificar alguma vaga, cujo preenchimento dependa de concurso e serão annunciados no *Diario Official* com 30 dias de antecedencia.

Art. 23. Os exames de sufficiencia para o accesso serão feitos na repartição durante o mez de janeiro de cada anno, e serão requeridos no anno anterior pelos pretendentes á habilitação para accesso.

Art. 24. Em suas faltas, nos impedimentos ou licenças, serão substituidos:

O director geral pelo chefe de secção mais antigo;
O chefe de secção pelo primeiro official mais antigo;
O bibliothecario, o archivista, o cartographo, pelo official que o director geral designar;

O almoxarife pelo ajudante de sua indicação.

Art. 25. O director geral poderá designar um funcionario da repartição para official de gabinete, com a gratificação de 200\$ mensaes além dos vencimentos.

Art. 26. Será constituido um corpo de dactylographos, cujo numero poderá elevar-se a 10 no maximo, sendo cinco de 1.ª classe e cinco de 2.ª, vencendo, respectivamente, as diarias marcadas para os auxiliares de 1.ª e de 2.ª classe.

Art. 27. Para a efficaçia do serviço estatistico nos Estados da Republica, o Governo, por intermedio da Directoria Geral de Estatistica, empregará os meios necessarios para que sejam devidamente observadas as disposições da lei n. 1.850, de 2 de janeiro de 1903.

Art. 28. Os funcionarios da Directoria Geral de Estatistica poderão ser designados para percorrer os Estados a objecto de serviço, percebendo neste caso uma diaria que será arbitrada pelo ministro.

Art. 29. Affm do que a officina typographica, creada pela lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, possa attender ás necessidades da impressão e publicação dos trabalhos do ministerio, deverá ser dotada, além do material de que dispõe, de machinismos ou appa-

relhos indispensaveis aos trabalhos de typographia e estamperia, comprehendendo a gravura e serviços accessorios.

Art. 30. O quadro do pessoal da officina typographica com os respectivos vencimentos será determinado pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Paragrapho unico. No caso de augmento do serviço, serão admittidos extranumerarios, nos limites da verba respectiva.

Art. 31. Os vencimentos do pessoal da Directoria Geral são marcados na tabella annexa.

Art. 32. Por effeito da reforma da Directoria Geral de Estatistica os 1.ª, 2.ª e 3.ª escripturarios passarão a ser, respectivamente, 1.ª, 2.ª e 3.ª officiaes e os officiaes maiores passarão a ser 1.ª officiaes.

Art. 33. Os descontos por faltas, licenças, aposentadorias e penas disciplinares são regulados pelas disposições dos capitulos VII, VIII, IX e X do regulamento approved pelo decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, para a Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 34. As primeiras nomeações para os logares creados por este regulamento não dependem de prestação de exame ou concurso.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA, A QUE SE REFERE O ART. 31 DESTA REGULAMENTO

Numero	Categoria	Ordenado	Gratificação	Total
1	director geral.....	12:00\$000	6:000\$000	18:000\$000
6	chefes de secção....	8:00\$000	4:000\$000	12:000\$000
1	auxiliar juridico....	3:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
16	primeiros officiaes...	5:600\$000	2:800\$000	8:400\$000
28	segundos officiaes...	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
36	terceiros officiaes...	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
10	praticantes.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
20	auxiliares de 1.ª classe	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
20	auxiliares de 2.ª classe	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1	bibliothecario.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	archivista.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	cartographo.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	almoxarife.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
1	porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	ajudante de porteiro.	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
6	continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
6	serventes.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

A diaria é de 10\$ para dactylographo de 1.ª classe e de 8\$ para dactylographo de 2.ª classe.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 8.346—DE 8 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 60:000\$, suplementar á verba 18ª «Eventuaes», do art. 15, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto n. 2.277, de 8 de novembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 60:000\$, suplementar á verba 18ª «Eventuaes», do art. 15, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.359 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1910

Reorganiza o Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com as bases 1.ª e 2.ª do art. 4.º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1903, decreta:

Artigo unico. Fica reorganizado o serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, na conformidade do regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil, a que se refere o decreto n. 3.330 desta data

DO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO

Art. 1.º O Serviço Geológico e Mineralógico tem por fins principais:

1.º, fazer o estudo da estrutura geologica; da paleontologia e mineralogia do territorio da Republica, attendendo aos aspectos scientificos e economicos e ás condições naturaes de aproveitamento dos recursos mineraes e das aguas superficiaes e subterraneas e colligindo informações sobre a natureza geologica e physio-graphica dos terrenos, de modo a servirem de base á organização de projectos de vias de comunicação e outras obras publicas, especialmente as de prevenção contra os effeitos das secas;

2.º, colleccionar, classificar e coordenar, para exposição no paiz e nos principaes centros estrangeiros, amostras acompanhadas de informações necessarias ao conhecimento, o mais completo possível, da geologia e mineralogia do Brazil;

3.º, fazer analyses e ensaios dos mineraes encontrados;

4.º, preparar e fazer editar mappas, plantas, diagrammas, desenhos ou photographias, para illustração e elucidação dos trabalhos executados e bem assim relatorios e outras publicações sobre os assumptos a seu cargo;

5.º, organizar e publicar estatisticas da produção mineral e da industria mineira e metallurgica do paiz;

6.º, proceder a estudos sobre factos relativos ao supprimento da agua, tanto para irrigação, como para fins domesticos e industriaes, e sobre poços artesianos e outros;

7.º, fazer, por todos os meios ao seu alcance, propaganda systematica das riquezas mineraes do paiz;

8.º, fornecer dados e informações sobre questões de propriedades de terras e minas, concernentes á industria de mineração e aos demais fins do serviço, sempre que forem requisitados pelo Governo Federal ou, com autorização deste, pelos governos dos Estados ou por particulares;

9.º, fazer imprimir e publicar, regularmente, relatorios, memorias, mappas e outros trabalhos destinados a divulgar os estudos scientificos e industriaes, acerca dos assumptos já mencionados.

Art. 2.º Além de um museu de Geologia e Mineralogia industrial, o serviço Geológico terá, para estudos especiaes, um gabinete de geologia, paleontologia, petrographia e mineralogia, um laboratorio de chimica mineral, uma secção de desenho e uma bibliotheca.

Art. 3.º O serviço Geológico e Mineralógico publicará, sob a responsabilidade do director, pelo menos uma vez por anno, com o titulo de *Anuaes do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil*, uma resenha dos trabalhos executados pelo pessoal da repartição. Esta publicação será distribuida, gratuitamente e em permuta, no paiz e no estrangeiro.

Paragrapho unico. Os trabalhos de maior importancia poderão ser destacados e publicados separadamente, com o titulo de «Memorias», «Monographias» e outros.

DO MUSEU, DOS GABINETES, LABORATORIO E BIBLIOTHECA

Art. 4.º O museu será constituido pelas amostras e colleções de mineraes, rochas e fósseis, colhidos pelos funcionarios do serviço, offercidos graciosamente ou adquiridos para esse fim especial, depois de competentemente estudados e classificados.

Paragrapho unico. As colleções do museu deverão ser organizadas tendo em vista não somente o estudo scientifico dos terrenos como o melhor conhecimento dos recursos mineraes do paiz.

Art. 5.º Sempre que, a juizo do director, houver conveniencia, as amostras e os exemplares das colleções do museu poderão ser remetidos para estudo a instituições congenes ou a especialistas, afim de serem objecto de estudo e classificações, com a condição de serem devolvidos logo que o estudo fique concluido.

Paragrapho unico. Quando houver diversos exemplares do mesmo mineral ou fossil poder-se-ão ceder aos museus e instituições onde foram elaborados os respectivos estudos, a titulo de permuta. No caso contrario só serão cedidos os modelos respectivos.

Art. 6.º Os gabinetes de geologia, paleontologia, mineralogia e chimica ficarão sob a guarda dos funcionarios technicos respectivos que forem designados pelo director, quando não expressos neste regulamento. Deverão estar materialmente aparelhados para que os trabalhos respectivos possam acompanhar a evolução e os progressos da ciencia e dos methodos de trabalho.

Art. 7.º Em livros especiaes de registros ficarão consignadas as remessas e trocas feitas com as instituições e especialistas.

Art. 8.º A bibliotheca será constituida pelos livros, publicações, manuscritos, mappas e desenhos recebidos graciosamente, por troca ou por aquisições feitas pela repartição.

Art. 9.º O director adquirirá para a bibliotheca as publicações mais importantes ao estudo das diversas especialidades que fazem o objecto do serviço, de modo a facilitar tanto quanto possível o estudo e classificação dos mineraes, rochas e fósseis e dos processos de trabalho.

Art. 10. Em livros especiaes de registros ficarão consignadas todas as entradas e saídas das publicações e impressos.

Paragrapho unico. É vedada a saída de manuscritos e de volumes de notoria raridade.

Art. 11. Os funcionarios technicos, mediante responsabilidade e com autorização do director, poderão retirar, para consulta, livros e publicações da bibliotheca, comtanto que não exceda de 30 dias a retirada dos livros e de seis dias a de outras publicações.

Art. 12. O pessoal do Serviço Geológico e Mineralógico do Brazil compor-se-ha de:

- 1 director;
- 1 secretario bibliothecario;
- 4 geólogos;
- 1 petrographo;
- 3 ajudantes de geologo e petrographo;
- 1 chimico;
- 3 auxiliares technicos;
- 1 auxiliar juridico;
- 3 escripturarios;
- 1 dactylographo;
- 1 ajudante de dactylographo;
- 1 almoxarife;
- 1 desenhista cartographo;
- 1 ajudante de desenhista;
- 1 petrographo;
- 1 auxiliar de bibliothecario;
- 1 auxiliar de chimico;
- 1 porteiro;
- 2 continuos;
- 3 serventes.

Art. 13. As nomeações do pessoal tecnico e administrativo do Serviço Geológico e Mineralógico, com excepção da do director, serão feitas pelo ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 14. A nomeação do director recahirá em um profissional de provada competencia, entendendo-se como tal pessoa que tenha conhecimentos profundos de, pelo menos, uma das especialidades das ciencias da geologia, paleontologia, mineralogia ou petrographia, e que além disso tenha publicado trabalhos originaes de valor reconhecido por especialistas de notoria autoridade nessas materias.

Art. 15. As nomeações de geólogos, petrographo, ajudante de geologo e de petrographo e chimico recahirão somente em profissionais na respectiva especialidade tenham os requisitos estabelecidos no art. 14.

Art. 16. As nomeações de auxiliares technicos serão feitas sob proposta do director e recahirão somente em pessoas que, por trabalhos executados dentro ou fora da repartição, revelem preparo ou aptidão especial para as funções que tiverem de desempenhar.

Art. 17. O director será substituido nos seus impedimentos pelo geologo designado pelo ministro.

Paragrapho unico. Na falta desta designação a substituição recahirá no mais antigo funcionario do serviço.

Art. 18. Os serviços technicos de campo e de escriptorio poderão ser feitos por funcionarios technicos de qualquer categoria, em continuação aos trabalhos iniciados por funcionarios de categoria superior; mas a substituição de qualquer funcionario só será feita pelo de categoria inferior, para os effeitos do art. 19, seguinte, somente quando o director julgar isso necessario.

Art. 19. Os funcionarios que estiverem substituindo outros perceberão os vencimentos dos respectivos cargos.

Art. 20. Os funcionarios, quando em viagem por motivo de serviço, terão direito ao transporte de suas pessoas, bagagens e materiaes de trabalho.

Art. 21. Na falta de profissionais brasileiros, poderão ser contractados estrangeiros para os cargos technicos que vagarem no Serviço Geológico e Mineralógico, desde que satisfaçam os requisitos de que trata este regulamento, sendo os contractos renovados annualmente.

Art. 22. Ao director compete:

- 1.º, dar organização ao Serviço Geológico e Mineralógico, dirigir-o e fiscalizá-lo;
- 2.º, dirigir-se directamente ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio e corresponder-se com outras autoridades sobre assumptos que se relacionem com os serviços a seu cargo.

3º, requisitar dos poderes competentes, por si ou por intermédio de seus auxiliares, as providencias necessarias ao bom andamento dos trabalhos;

4º, remetter ao ministro, até 31 de janeiro annualmente, um relatório detalhado de todos os trabalhos realizados durante o anno anterior;

5º, expedir instrucções de natureza tecnica ou administrativa, para execução dos diferentes serviços a cargo da repartição;

6º, promover a regular impressão das publicações da repartição;

7º, designar os funcionarios que deverão se encarregar dos trabalhos no campo;

8º, conferir e visar as contas de despesas, rubricar o livro do ponto e os de registro e escripta da secretaria e laboratorios;

9º, propor ao ministro pessoas idoneas para preenchimento das vagas que se derem no quadro do pessoal;

10º, nomear serventes;

11º, visar os pedidos do fornecimento;

12º, assignar toda a correspondencia official e expediente;

13º, autorizar despesas do fornecimento que não exceda de 500\$000.

Art. 23. Aos geologos compete:

1º, realizar as execuções que lhe forem determinadas com o fim de estudar a estrutura geologica e physiographica do terreno, bem como os mineraes e jazidas exploraveis;

2º, colher amostras de mineraes, minerios e fosseis e levantar plantas, por processos expeditos, dos logares, das jazidas e dos percursos feitos, para estudo da natureza geologica da região;

3º, fazer os croquis dos caminhamentos e perfis;

4º, escrever os relatorios parciais dos trabalhos executados e monographias sobre os assumptos importantes que se relacionem com a mineralogia e geologia do Brazil;

5º, remetter semestralmente á sede da Repartição as cadernetas e mais documentos referentes ás explorações geologica e topographica em relatorios detalhados;

6º, contractar os trabalhadores necessarios ao serviço exterior e fixar-lhes o salario;

7º, contractar e adquirir os meios de transporte para o pessoal e material;

8º, conferir e visar as folhas de pagamento dos trabalhadores e as contas de transporte;

9º, remetter mensalmente ao chefe da repartição as folhas de pagamentos dos trabalhadores e contas dos transportes do pessoal e condução do material conferidas e visadas, acompanhadas do balancete demonstrativo da despesa durante o mez.

Art. 24. Ao petrographo compete:

1º, fazer a classificação e estudos scientificos e detalhados das rochas, minerios e mineraes que forem enviados á Repartição pelos engenheiros excursionistas e de outras procedencias, segundo determinação do director;

2º, escrever monographias e trabalhos sobre os mineraes, minerios e rochas que mereçam um estudo especial e que forem apresentados á Repartição;

3º, catalogar as colleções do respectivo museu.

Art. 25. Aos ajudantes de geologo e petrographo incumbem auxiliar esses funcionarios nos trabalhos de sua competencia e substituí-los em seus impedimentos, de accordo com o art. 18.

Art. 26. Ao chimico compete:

1º, proceder a analyses, ensaios e mais estudos para a determinação, classificação e valor, sob o ponto de vista industrial e especulativo, dos mineraes, minerios e rochas que lhe forem entregues;

2º, fazer um inventario dos aparelhos e instrumentos que existirem no laboratorio e que só poderão ser retirados em serviço da repartição;

3º, fiscalizar o livro de entradas e sahidas do material e de assentamento dos resultados das analyses feitas;

4º, auxiliar os geologos e petrographo no preparo das rochas, aminas microscopicas e na determinação dos fosseis.

Art. 27. Aos demais funcionarios technicos cumpre realizar todos os trabalhos, na sede da repartição ou fora della, designados pelo director e de accordo com as suas instrucções escriptas, entendendo-se por taes as que forem expeditas por telegrammas, cartas ou papeletas devidamente registradas no archivo da repartição.

Art. 28. Ao auxiliar juridico compete dar parecer ou informações sobre questões de propriedade de terras e minas, bem como acerca de todos os assumptos concernentes á industria de mineração e á legislação mineira e aos demais fins de serviço, sempre que lhe forem requisitados pelo Governo Federal, ou com autorização deste pelos Governos dos Estados ou por particulares.

Art. 29. Ao secretario bibliothecario compete:

1º, redigir a correspondencia official da repartição, receber e distribuir a que a ella for endereçada;

2º, ter sob a sua guarda, devidamente organizados, todos os papeis sobre que versar o expediente da repartição e bem assim os originaes de todos os trabalhos feitos pelo respectivo pessoal, quer sejam ou não publicados;

3º, auxiliar o director no serviço da revisão das publicações officiaes feitas pelo pessoal do serviço;

4º, receber, catalogar e conservar na melhor ordem todos os livros, publicações, mappas e desenhos adquiridos por compra ou permuta da repartição;

5º, organizar as listas das publicações destinadas a permuta e a distribuição gratuita, da qual é o encarregado;

6º, ter sob a sua guarda o registro de sahida dos livros e impressos pertencentes á bibliotheca, os quaes só poderão ser retirados pelo pessoal da repartição, por espaço não excedente de 30 dias.

7º, facultar a funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com sciencia do director, a consulta, na propria bibliotheca, de livros, folhetos, mappas e outras publicações.

Art. 30. Ao escripturario compete:

1º, auxiliar o secretario nos diversos trabalhos da secretaria e respectivo expediente;

2º, fazer a escripturação e contabilidade da repartição;

3º, preparar as folhas de pagamento do pessoal da sede da repartição, sujeitando-as ao visto do secretario e á assignatura do director;

4º, processar as contas de fornecimentos á repartição, submettendo-as ao director, para o respectivo pagamento.

Art. 31. Ao almoxarife compete:

1º, registrar em livro especial todas as amostras que forem trazidas pelo engenheiros ou remettidas á repartição para serem estudadas, numerando-as e indicando a procedencia, data da entrada na repartição e entregando-as depois ao director da repartição, para dar o destino conveniente;

2º, fazer uma relação de todos os objectos, instrumentos e aparelhos que forem adquiridos para os trabalhos e que não serão empregados sinão depois de arrolados em livro especial de entradas, servindo estes assentamentos de base ao inventario annual;

3º, indiciar em livro especial os instrumentos e mais material que forem entregues aos engenheiros, quando em trabalhos de campo, mencionando o nome de cada um e dando baixa quando forem entregues.

Art. 32. Ao desenhista cartographo compete:

1º, executar os trabalhos graphicos da repartição;

2º, manter os mappas, plantas e desenhos topographicos de uso corrente em boa ordem e catalogados.

Art. 33. Ao porteiro compete:

1º, abrir e fechar o edificio ás horas regulamentares;

2º, cuidar da segurança, asseio do edificio e cumprir as ordens que neste sentido lhe forem ministradas pelo director;

3º, receber e encaminhar ao secretario a correspondencia official;

4º, tomar o ponto, dirigir e fiscalizar o serviço dos serventes.

5º, verificar a entrada e sahida de volumes e artigos de qualquer natureza, o que só póde ter logar de accordo com as disposições regulamentares;

6º, cumprir e fazer cumprir as determinações do regimento interno, na parte que lhe compete.

Art. 34. Aos demais funcionarios compete executar as determinações que lhe forem feitas pelo director ou pelos seus superiores hierarchicos, para o bom desempenho dos serviços da competencia de cada um.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 35. Aos funcionarios do Serviço Geologico e Mineralogico competem os vencimentos marcados na tabella que acompanha a este regulamento.

Art. 36. Os descontos por faltas, licenças, aposentadoria e penas disciplinares são regulados pelas disposições dos capitulos VII, VIII, IX e X do regulamento approved pelo decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909, para a Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Art. 37. O trabalho do Serviço Geologico e Mineralogico começará ás 11 horas da manhã e terminará ás 4 horas da tarde todos os dias uteis, podendo ser prorogado quando assim o exigir a necessidade do serviço publico.

Art. 38. Aos funcionarios do Serviço Geologico e Mineralogico serão concedidos 15 dias de férijs, annualmente, por turnos organizadas de accordo com o director, a quem cabe gosar da mesma concessão.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910. — Rodolpho Miranda.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DO SERVIÇO GEOLOGICO E MINERALOGICO DO BRAZIL, A QUE SE REFERE O ART. 35 DESTA REGULAMENTO

N.º	Ordenado	Gratificação	Total
1 director.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1 secretario bibliothecario....	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
4 geologos.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 petrographo.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 chimico.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
1 auxiliar juridico.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
3 ajudantes de geologo e de petrographo.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
3 auxiliares technicos.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 desenhista cartographo....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 almoxarife.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
3 escripturarios.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 dactylographo.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 photographo.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 auxiliar de dactylographo..	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 ajudante de desenhista....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 auxiliar de chimico.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 auxiliar do bibliothecario..	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 continuos.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
3 serventes.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000

Observações

1º, os actuaes chefe de serviço, 1º e 2º engenheiros e geologos de 1ª classe, cujos cargos passarão a ter, pelo presente regulamento, respectivamente, as denominações de director, geologo, petrographo e ajudantes de geologo e petrographo, continuarão a perceber os vencimentos da tabella annexa ao decreto n. 6.323, de 10 de janeiro de 1907.

A tabella que acompanha o regulamento desta data, na parte relativa aos referidos cargos, entrará em vigor á medida que os mencionados funcionarios forem substituidos por outros;

2º, quando em trabalhos fóra da sede do serviço, os funcionarios perceberão, sem prejuizo dos respectivos vencimentos, uma diaria arbitrada pelo ministro.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910. — *Rodolpho Miranda.*

DECRETO N. 8.371 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1910 (*)

Approva os estudos definitivos e o orçamento, na importância de 6.530.989\$745, de 2º trecho, com a variante de 8.229 metros, comprehendida entre as estacas 814 e 1.237, da Estrada de Ferro de Goyaz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos e o orçamento na importância de 6.530.989\$745, com a variante na extensão de 8.229 metros, comprehendida entre as estacas 814 e 1.237 do 2º trecho approved pelo decreto n. 8.274, de 6 de outubro corrente anno, entre as estações de Perdição e Palestina, da Estrada de Ferro de Goyaz, de conformidade com os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral da Directoria de Vição e Obras Publicas, da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.386 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 400:000\$ para despesas de construção do ramal de Itacurussá, da E. de F. Central do Brazil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 400:000\$ para occorrer ás despesas de construção do ramal do Itacurussá, da E. de F. Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorreções.

DECRETO N. 8.388 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1910

Approva os estudos definitivos da ligação da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil com a Estrada de Ferro de Sapucahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos da ligação da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil com a Estrada de Ferro Sapucahy, partindo da estação Governador Portella e passando pela cidade de Vassouras, fazendo parte da rede de Vição Fluminense a que se refere o decreto n. 8.077, de 23 de junho de 1910, tudo de accordo com as plantas e mais documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Vição e Obras Publicas, da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.389 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1910

Approva os estudos definitivos do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, do primeiro trecho de 35 kilometros, a partir de Lafayette

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos definitivos do primeiro trecho de 35 kilometros, do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, partindo de Lafayette pelos valles do Pequiry e Paraopeba, de accordo com as plantas e mais documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Vição e Obras Publicas, da respectiva Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.391 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1910

Approva os estudos e o respectivo orçamento do primeiro trecho, na extensão de 60 kilometros, do prolongamento a Monte Claros, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados os estudos e o respectivo orçamento, na importância de 2.344.906\$844 do primeiro trecho, na extensão de 60 kilometros, do prolongamento a Monte Claros, da Estrada de Ferro Central do Brazil, apresentados pelo director da referida estrada, e que com este baixam, rubricados pelo director geral de Vição e Obras Publicas, da Secretaria de Estado da Vição e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

MENSAGENS

Sr. presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito de 60:000\$, suplementar á verba 18—Eventuaes—do art. 15 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 60, de 28 de outubro proximo passado.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Vição e Obras Publicas—Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 5 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmitir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 60:000\$, suplementar á verba 18—Eventuaes—do art. 15 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

Sr. presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:833\$326, para pagamento do ordenado que deixou de receber em 1898 o mestre da officina de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem n. 59, de 28 de outubro findo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Guerra—N. 8—Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910.

Exmo. Sr. 1º secretario do Senado — De ordem do Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio o credito de 1:833\$326, para pagamento do ordenado que deixou de receber em 1898 o mestre da officina de funileiros do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, Cyriaco Leite da Silva, autographos que acompanharam a de que trata V. Ex. em officio n. 218, de 28 de outubro findo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de alta estima e de distincta consideração.—J. B. Bormann.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Na conformidade do art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que me foi enviada em mensagem do Sr. Presidente do Senado n. 58, de 28 de outubro findo, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 608:417\$728, complementar ao § 15 do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolução á qual neguei sanção pelos motivos constantes da inclusa exposição.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 12º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Motivos do «veto»

Deixo de sancionar a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 608:417\$728, complementar ao § 15 — Material — do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, pelos fundamentos abaixo declarados.

O referido credito foi solicitado em mensagem de 5 de agosto de 1909 e destinava-se a attender ás despesas que corriam pelas consignações ns. 8, 17, 21, 29, 31 e 32, § 15, citado.

Encerrada a sessão legislativa, sem que fosse votado aquelle credito, o Governo, autorizado pelo art. 33, § 1º, da referida lei, resolveu, por decreto n. 7.887, de 10 de março findo, abrir o credito de 795:074\$987, complementar á consignação n. 31, incluida na tabella do credito ora votado no valor de 424:216\$949. Assim, tendo-se já providenciado na parte relativa a esta consignação, não se poderá applicar o credito de que trata aquella resolução como suplementar ás de ns. 8, 17, 21, 29 e 31, citadas, por estar encerrado o exercicio de 1909.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 12 do corrente mez:

Em virtude do accórdão do Supremo Tribunal Federal de 6 de setembro ultimo, foi declarado sem effeito o decreto de 29 de dezembro de 1903 que nomeou o Dr. Antonio Rodrigues Lima, lente em disponibilidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para reger a cadeira de physiologia da mesma faculdade.

Foi nomeado o Dr. Oscar Frederico de Souza, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para o lugar de lente da cadeira de physiologia da mesma faculdade.

Por decreto de 10 do corrente foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Saquarema

15ª brigada de infantaria

Estado-maior — Captaes assistentes, Horacio Pereira Rangel e Raul Barros Vieira do Couto;

Capitão ajudante de ordens, Antonio Francisco Ramos;

Major cirurgião, Dr. César Candido Pereira da Fonseca.

43º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Candido Maximiliano de Souza Brandão;

Capitão ajudante, Alvaro Barros Vieira do Couto;

Ministerio da Guerra—N. 41—Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910.

Exm. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo a essa Camara, como iniciadora, dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio o credito de 608:417\$728, complementar ao § 15 do art. 12 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, resolução á qual o mesmo Sr. Presidente negou sanção pelos motivos constantes da exposição annexa á referida mensagem.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.—J. B. Bormann.

Srs. membros do Congresso Nacional.—Transmittindo-vos a inclusa relação, organizada de conformidade com o art. 31, § 2º, da lei n. 49, de 16 de dezembro de 1897, de credores de dividas de exercicios findos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na importancia de 133:543\$259, papel, rogo-vos a necessaria autorização para abertura do credito de igual importancia, afim de occorrer á despesa com o respectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 41—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abertura do credito de 133:543\$259, papel, para occorrer ao pagamento de dividas de exercicios findos, relacionadas, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—Leopoldo de Bulhões.

Sr. presidente do Senado Federal — Em resposta á mensagem n. 56, de 27 do mez proximo findo, na qual solicitastes informações sobre o pedido de Henrique Adeodato Dias Coelho no sentido de ser annullado o decreto que o aposentou no lugar de inspector da extincta Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, tenho a declarar-vos que, por decreto de 22 de maio de 1894, o peticionario foi aposentado, sem ter sido submettido á inspecção de saude, quer á seu próprio, quer por deliberação do Governo; que o seu tempo de serviço apurado attingiu a 28 annos, 11 mezes e 13 dias, sendo-lhe fixado o vencimento da inactividade em 3:712\$250 annualmente; finalmente, quo, apesar de haver o peticionario desistido da acção que, para fins identicos ao do seu pedido actual, intentou perante o Poder Judiciario, parece justa a sua pretensão á vista dos precedentes por elle indicados.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Fazenda—N. 32—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910.

Sr. 1º secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica prestando as informações solicitadas pelo Senado na mensagem que acompanhou o vosso officio n. 214, de 27 do mez proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—Leopoldo de Bulhões.

Tenente secretario, Euclides Augusto de Almeida.

1ª companhia — Capitão, José Pedro Ivo; Tenente, Manoel Albino Rodrigues; Alferes, Julio Duarte da Silva Waldemiro e Alexandre de Amorim.

2ª companhia — Capitão, Alfredo Pedro Corrêa do Couto; Tenente, Francisco Nunes da Silveira; Alferes, José Mendes dos Santos e Raul da Costa Nunes.

3ª companhia — Capitão Augusto Joaquim Barros dos Santos; Tenente, João Alves Pinto; Alferes, Eloy Barreiros Palmeira e Manoel Nunes da Cruz Sobrinho.

4ª companhia — Capitão, João Augusto de Sá Barreto; Tenente, Anselmo de Souza;

Alferes, Eutímio de Oliveira Pereira — e Raymundo Duarte do Nascimento.

44º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Cardoso Rangel;
Capitão ajudante, José Mariano de Azevedo Coutinho;
Tenente secretario, Hilario Francisco Vianna;

Tenente quartel mestre, Angelo Domingos de Souza Serafim.

1ª companhia — Capitão, Manoel Marinho da Silva Machado;
Tenente, Pedro de Azevedo Coutinho;
Alferes, Lauro Curvello d'Avila e Mario Lago.

2ª companhia — Capitão, Arthur Augusto de Almeida;

Tenente, Cesar de Azevedo Coutinho;
Alferes, Balbino Bernardino de Mattos e Alcides Gomes.

3ª companhia — Tenente, José Francisco Gomes;

Alferes, Arthur de Castro Vianna e Raul Rodolpho de Queiroz Mondego.

4ª companhia — Tenente, Antonio José Coelho;

Alferes, João Bergamini.

45º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Alfredo Freire de Mendonça;

Capitão-cirurgião João Evangelista Baptista Pereira.

1ª companhia — Tenente, Theodoro José da Costa Lima;

Alferes, Manoel Joaquim da Costa Cardoso e Antonio Trepe Labusy Junior.

2ª companhia — Capitão, Vicente Vieira de Mendonça;

Tenente, Manoel Cesario de Siqueira;
Alferes, Osorio Nunes de Marins e Ivo Alves de Azevedo.

3ª companhia — Capitão, Bernardi o Pacheco de Mendonça;

Tenente, Waldemar Aurelio da Silva Oliveira;

Alferes, Fernandino Motta e Orlando Guedes de Carvalho.

4ª companhia — Capitão, Zozimo Luiz Peçanha;

Tenente, Manoel de Oliveira Pontes;
Alferes, Thiers José da Rosa e Alfredo R. Netto.

15º batalhão de reserva

Estado-maior — Major fiscal, João Curvello d'Avila Junior;

Capitão ajudante, José Fabricio Furtado de Mendonça;

Tenente secretario, Licínio Alves Botelho;

Tenente quartel-mestre, Alfredo Prisco do Pinho Salgueiro.

1ª companhia — Capitão, Dr. Augusto Bevilacqua;

Tenente, Arlindo de Castro Vianna;

Alferes, Antonio Pio Marques Dias e Horacio da Cunha Telles.

2ª companhia — Capitão, Antonio Guimarães da Silva Vairão;

Tenente, Arlindo da Costa Bastos;

Alferes, Luiz Teixeira da Fonseca e Manuel Leoncio da Penha.

3ª companhia — Capitão, José Leandro da Silva;

Tenente, João Carlos da Costa Barradas;

Alferes, Luiz da Silva Pinto e Gastão Wandack da Cunha.

4ª companhia — Capitão, Alvaro de Medeiros;

Tenente, José Alfredo da Silva Reis;
Alferes, Orlando da Motta e Silva e João Aníbal.

Comarca de Niterói

10º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Balthazar Bernardino Baptista Pereira Junior;

Major-fiscal, Manoel Rodrigues Monteiro.

Capitão-ajudante, Augusto Velloso de Castro;

Primeiro-tenente secretario, Abelardo Rodrigues Branco;

Primeiro-tenente quartel-mestre, Carlos Borromeu Coelho da Silva.

1ª bateria — Capitão, João Bisto;

Primeiro-tenente, Aristides Hemeterio dos Santos.

2ª bateria — Capitão, Herculano Dantas Pereira;

Primeiro-tenente, Luiz da Costa Lambert.

3ª bateria — Capitão, Francisco de Paula Santiago;

Primeiro-tenente, Francisco Gomes de Assumpção;

Segundos-tenentes, João Alberto Lattuga e Annibal Xavier de Lima.

10º regimento de artilharia de campanha

1ª bateria — Capitão José Maria Alves;

Primeiros-tenentes, Antonio Jorge Ramos e Oscar Francisco do Nascimento.

2ª bateria — Capitão, Manoel Macedo Costa;

Primeiro-tenente, João Gonçalves dos Santos.

31ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão assistente, Januario Calaro;

Capitães ajudantes de ordens, Dr. Alexandre Emilio Soummier e Antonio Francisco da Costa Junior.

61º regimento de cavallaria

Estado-maior — Capitão ajudante, Francisco Caracciolo Ney.

1º esquadrão — Capitão, Nagibe Miguel Maydelay;

Alferes, Florindo Camara Coelho e Rubem Conceição.

2º esquadrão — Capitão, Antonio Manoel da Nobrega;

Tenente, Rolindo Ribeiro da Costa;

Alferes, Albano de Almeida Cordeiro e Franklin de Alcantara Pacheco.

3º esquadrão — Capitão, Florindo Paschoal Cardoso;

Tenentes, Ovidio Antonio de Oliveira e Angelo Emilio da Silva Bezerra;

Alferes, Calistro Alves e Arthur Eugenio de Alcantara Pacheco.

4º esquadrão — Capitão, Amado Guilherme Montes;

Tenentes, João Facundo Gonçalves e Fernando Arguelles de Miranda;

Alferes, Augusto Fernando Lourdes Souza e Julião Monteiro.

62º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major fiscal, Marcellino José da Silva Nunes;

Capitão ajudante, João da Fonseca Lima;

Tenente secretario, José de Souza Pinto.

1º esquadrão — Capitão, José Maria do Pinho;

Alferes, Ricardino Vieira Rangel e Roberto Carlos do Espirito Santo.

2º esquadrão — Capitão, José Martins Barcellos Junior;

Tenentes, José Ferreira da Silva e Antonio Ferreira dos Santos;

Alferes, Saint-Clair José Ornellas.

3º esquadrão — Capitão, Alberto Manoel Nunes;

Tenentes, Nestor Filgueiras Lima e Arthur Adolpho Martins;

Alferes, Luiz dos Santos Maia.

4º esquadrão — Capitão, Eduardo Ferreira Campello.

Tenentes, Cícero Ignacio de Souza Moura;
Alferes, Agricola Avelino da Silva e João Ferreira da Silva.

70º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Tenente-secretario, João Ernesto Claude de Sampaio.

1ª companhia — Capitão, o alferes Henrique Luiz Vianna.

71º batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, Henrique Botelho.

25º batalhão de reserva

Estado-Maior — Capitão-ajudante, Henrique de Souza Pinto;

Tenente-secretario, José Aristoteles Ferreira Novaes;

Capitão-cirurgião, Dr. José Elysio do Couto.

1ª companhia — Capitão, Duarte Paulo da Cruz Romano;

Alferes, Francisco Demosthenes Ferreira Novaes e Deusdedit Socrates Ferreira Novaes.

2ª companhia — Capitão, José Lago Carreiro;

Tenente, Godofredo Vieira de Queiróz;

Alferes, Zeferino Rebelo Varzea e Antonio de Azevedo Gonçalves.

3ª companhia — Capitão José de Almeida Marques;

Alferes, Alfredo Antonio do Valle Mendonça e Onofre da Silva Oliveira.

4ª companhia — Capitão Salvador Panno;

Tenente, Bruno Edmundo Roehring;

Alferes Oswal Ramos de Azevedo Almada.

— Por decretos de 12 do corrente mez foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, eajulante do procurador da Republica:

SECÇÃO DA BAHIA

Município de S. Felix

Primeiro supplente, coronel Manoel da Costa Ferreira.

Terceiro supplente, Manoel Pereira de Lago.

Ajudante, coronel Francisco Cardoso Fróes.

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decretos de 28 de julho e 29 de agosto ultimos para a Guarda Nacional no Estado do Rio Grande do Sul chamam-se, como abixo vae declarado e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 31 de julho, 6 de agosto e 9 de setembro ultimos:

Comarca de Piratiny

199º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Felicissimo dos Santos Cardoso.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Adelio Nunes.

200º batalhão de infantaria

3ª companhia — Alferes, Mauricio José Cardoso.

4ª companhia — Alferes, Antonor José Cardoso.

Comarca do Rio Grande

176º batalhão de infantaria

1ª companhia — Alferes, Alberto de Mattos Bandarra.

177º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, José Luiz Monteiro Junior.

59º batalhão de reserva

4ª companhia—Alferes, José Francisco de Azevedo Torres.

218º regimento de cavallaria

Estado-Maior—Major-fiscal, Tulio Martins de Freitas.

Comarca de Pelotas

30º batalhão de infantaria

Estado-Maior — Capitão-ajudante, Carlos Augusto de Assumpção.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados:

O contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, Antonio Cupertino Xavier de Barros, para exercer, em comissão, o lugar de delegado fiscal do mesmo Thesouro naquelle Estado;

O 2º escripturario da Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Matto Grosso Anselmo Liberato de Oliveira para o lugar de 1º escripturario da Alfandega de Corumbá;

O 1º escripturario da mesma Alfandega Frederico Guilherme Carstens para o lugar de 2º escripturario daquelle delegacia.

—Por outros da mesma data, foram exonerados, a seu pedido:

O conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Luiz Valle de Almeida, do lugar de director geral chefe do Gabinete do Thesouro Nacional;

O Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura do lugar de presidente do Banco do Brazil.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 15 do corrente, foi perdoada, em virtude da attribuição conferida pelo art. 48, § 6º, da Constituição e em commemoração áquella data, a ex-praça do Batalhão Naval Alfredo Muniz de Aguiar, do resto da pena que lhe falta cumprir e a que foi condemnada pelo crime de deserção aggravada.

Ministerio da Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição, resolve perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este acompanha, assignada pelo general de divisão José Bernardino Bormann, ministro da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentenças do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. D. Bormann.

Relação dos sentenciados militares perdoados á qual se refere o decreto desta data

Soldado Joaquim Carvalho dos Santos, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Soldado José Antonio dos Santos, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Corneteiro João Pedro do Nascimento, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Soldado José Antonio de Souza, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Soldado Encas Gomes Francisco, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a seis annos de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Cabo de esquadra Oscar Pedrosa Ortiz, condemnado por sentença do conselho de guerra, confirmada pelo Supremo Tribunal Militar, a um anno, seis mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de homicidio involuntario;

Soldado Francisco de Souza Oliveira, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Soldado David da Silva, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho por crime de deserção;

Soldado Joaquim Possidonio da Silva, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Soldado Rosalino da Costa Torres, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, por crime de deserção;

Soldado Genarino Cunha, condemnado por sentença do Supremo Tribunal Militar a 22 mezes e 15 dias de prisão com trabalho, por crime de deserção.—J. B. Bormann.

— Por decretos de 14 do corrente:

Foram promovidos:

A gerência de divisão, os generaes de brigada Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, no quadro especial; José Christino Pinheiro Bittencourt, José Siqueira de Menezes, José Caetano de Faria, Emygdio Dantas Barreto, no quadro ordinario, e Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, fora do quadro;

A generaes de brigada, os coroneis Innocencio Serzedello Corrêa, no quadro especial; José Sotero de Menezes, Olympio de Carvalho Fonseca, Gabino Besouro e Pedro Augusto Pinheiro Bittencourt, no quadro ordinario.

Foi graduado no posto de general de divisão o general de brigada Modestino Augusto de Assis Martins.

— Foi concedida a exoneração pedida do cargo de sub-chefe do Estado-Maior do Exercito ao general de brigada Modestino Augusto de Assis Martins.

— Foi nomeado addido militar junto á Legação do Brazil na Austria-Hungria o capitão Estellita Augusto Werner.

— Foram transferidos, de accordo com o art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, para o quadro supplementar os generaes de divisão Luiz Antonio de Medeiros, Luiz Mendes de Moraes, Carlos Eugenio de Andrade Guimarães e Francisco Antonio Rodrigues Silles; para o quadro ordinario da arma de infantaria o capitão do quadro supplementar Arthur Eduardo Pereira e para este quadro o capitão daquelle Absalão Henriques Mendes Ribeiro.

— Foi declarado que as promoções a capitães dos 1ºs tenentes Antonio Rodrigues de Oliveira Junqueira e Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante, realizadas por decretos

de 1 de setembro do corrente anno, foram em resarcimento de preterição, como seprehende do parecer da minoria do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta do 27 de junho findo, sobre o qual se baseou a resolução de 18 de agosto seguinte, a que se refere um daquelles decretos.

RECTIFICAÇÃO

Por equívoco sahio publicado no *Diario Official* de 15 do corrente a transferencia, na arma de artilharia, do quadro supplementar para a 6ª bateria do 2º batalhão, do capitão João Borges Fortes o desta bateria para aquelle quadro, do capitão Jonathas Borges Fortes.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 14 do corrente, foi aposentado Francisco de Freitas Magalhães no lugar de vigia de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Por decreto de 13 do corrente, foi nomeado o bacharel Daniel Vaz administrador dos Correios do Estado do Piauhy, com os vencimentos que lhe competirem.

—Por outro de 14 do corrente, foi concedida a exoneração que pediu o engenheiro Joaquim Julio de Prouença, do cargo de director da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados:

Para a Directoria Geral de Estatística:

Chefe da 2ª secção, Leopoldo Doyle Silva;
Chefe da 5ª secção, bacharel Cassiano Machado Tavares Bastos;
Chefe da 6ª secção, bacharel Cypriano Lage da Silva.

Para o Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil:

Director, Dr. Orville A. Derby.

Para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Lente da 3ª cadeira do 2º anno do curso especial de engenheiros agronomos e director da escola, o engenheiro agronomo Gustavo Rodrigues Pereira d'Utra;
Secretario, Dr. Carlos Peixoto, da Costa Rodrigues;

Bibliothecario, Dr. José de Moura Moniz.

Para o Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Director e chefe da Secção de Zootechnia e Veterinaria, Nicolas Athanassof.

Para a Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico em Pinheiro:

Lente da 3ª cadeira do 1º anno, o Dr. Aurelio Castilho;
Lente da 2ª cadeira do 1º anno, José Rigaud de Souza.

Para o Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Director geral, Dr. Francisco Dias Martins;
Sub-director da 1ª Sub-Directoria, o engenheiro Licio da Rocha Miranda;

Sub-director da 2ª Sub-Directoria, Cornelia de Souza Lima.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 14 de novembro de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram nomeados:

O bacharel Salvador Corrêa de Sá e Benvides para o lugar de 1º suppleto do juiz da 12ª pretoria desta capital, por tempo de quatro annos, na forma da lei;

O Dr. José Elysio do Couto para exercer interinamente o lugar de medico legista da Policia do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo Dr. Henrique Rodrigues Cabó.

— Autorizou-se o general commandante superior da Guarda Nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança para a comarca de Niteroy ao capitão da 4ª companhia do 191 batalhão de infantaria da do Nova Friburgo, Max Schlobach.

— Concedeu-se licença para exercer a profissão de pratico em vapores da marinha mercante nacional ao 1º tenente da 2ª bateria do 1º batalhão de artilheria de posição da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Amazonas, Raymundo Felix de Miranda.

— Foram prorogadas:

Por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha, para tratamento de saude, o escrevente da Policia do Districto Federal Epligenio Ferroira de Salles;

Por 60 dias, a licença concedida, para o mesmo fim, ao soldado da Força Policial Pedro Chaves de Carvalho.

Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo relativo ao alferes da Força Policial Arthur Messias de Souza.

Requerimento despachado

João Antonio Caldeiras Bastos, capitão da Força Policial, pedindo pagamento da differença de gratificação da residencia. — Deferido na conformidade do aviso dirigido ao general commandante.

DIRECTORIA GERAL DE SAÚDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1910

Matheus de Azevedo (1º districto). — Fica adiada a impermeabilização para quando esta directoria julgar opportuna.

Leandro de Almeida Ribeiro (4º districto). — Certifique-se.

Manoel Guedes de Moraes e outro (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

Engenheiro João Raymundo Duarte (6º districto). — Approvado nos termos da informação.

Dr. Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna (8º districto). — São concedidos 60 dias.

J. Pinheiro & Comp. (8º districto). — Approvado nos termos da informação.

Jeronymo Moreira da R. Brito (8º districto). — É relevada a multa. Ficam adiadas as medidas para quando esta directoria julgar opportunas.

Maria Augusta Ferreira da Costa (8º districto). — São concedidos 60 dias.

Carlos da Silva Guimarães (9º districto). — Não pôde ser attendido.

João da Silva Rosas (9º districto). — São concedidos 60 dias.

F. G. Bittencourt & Comp. — Não podem ser attendidos.

Emile Uzac. — Deferido, só podendo ser vendido mediante prescrição medica.

Emile Uzac. — Deferido, só podendo ser vendido mediante prescrição medica.

João Eduardo da Silva Araujo. — Certifique-se.

Raphael Calmon de Siqueira. — Deferido.

Langman & Kemp. — Queiram comparecer a esta directoria.

Additamento aos despachos de 12 de novembro de 1910

Adolf Spann. — Junte-se aos anteriores documentos.

Adolf Spann. — Deferido, só podendo ser vendido mediante prescrição medica.

Adolf Spann. — Deferido.

Adolf Spann. — Deferido.

João Bonifacio de Medeiros Gomes. — Junte-se aos anteriores documentos.

Manoel Baptista Leoni. — Compareça a esta directoria.

João Baptista Leoni. — Deferido.

Silvio de Sá Valle. — Sim, mediante recibo.

Adolpho Gonçalves da Fraga. — Deferido.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 15 do corrente, foram exonerados:

Do cargo de official de gabinete do Dr. chefe de Policia, o amanuense desta secretaria Laurindo Langruber Filho;

Do cargo de amanuense interino desta secretaria, Americo de Lima Castro Pacheco.

— Por outros de 16:

Foram exonerados, a pedido, do cargo de 2º delegado auxiliar, o Dr. Fabio Rino Junior e do de 3º delegado auxiliar, o Dr. Jorge Gomes de Mattos.

Foram nomeados:

Delegado do 28º districto policial o Dr. José Pereira Guimarães Filho, do 21º o Dr. José Antonio Flores da Cunha, do 22º o Dr. José Joaquim Seabra Filho, do 18º o Dr. Solferi de Albuquerque, do 6º o Dr. Francisco Ferreira de Almeida.

Primeiro suppleto do 25º districto, o Dr. Pedro Fonseca de Carvalho.

Foram transferidos:

Do 6º districto policial para o 3º o Dr. Antonio Souto Castagnino, do 2º para o 13º o 1º suppleto Dr. Chrysanto Freire de Brito e do 13º para o 6º o 1º suppleto Dr. Manoel da Costa Lima e Castro.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 14 do corrente foram nomeados:

Venancio Machado, para o lugar de collector das rendas federaes em Guanhões, Estado de Minas Geraes;

Antonio Augusto de Barros, para o de escrivão da mesa de rendas no departamento do Alto Purús, Territorio do Acre;

Indalecio Ferreira da Silva, para o de administrador da mesma mesa de rendas. Foi dispensado Indalecio Ferreira da Silva, do lugar de escrivão da mesma mesa de rendas;

Foi exonerado Eugenio Ribas, do lugar de administrador da mesma mesa de rendas.

Foi declarado sem effeito o titulo de 27 de setembro ultimo, pelo qual foi nomeado Mario Café, para o lugar de collector das rendas federaes em Guanhões, Estado de Minas Geraes.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento

a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas Manoel Madruga, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alexandre da Costa Nunes, tendo sido exonerado a bem do serviço publico do cargo de thesoureiro do Alfundega da Bahia, pede ser cancellada aquella nota e bem assim, nomeado para um dos logares deste ministerio. — Deferido, quanto ao cancelamento da nota — a bem de serviço publico. Este ministerio deixa de attender a segunda parte do pedido, por falta de vaga.

Societá Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pedindo isenção de direitos para diversos materiaes. — Sellado conveniente o certificado profissional, autorizo o despacho.

Saboya Albuquerque & Comp., pedindo restituição de 12:316\$635. — Deferido. O assumpto já foi resolvido na petição da Companhia Estrada do Ferro Mamoré.

Antonio Augusto Cardoso Figueira e Manoel Antonio Pinheiro Fernandes, collector e escrivão em Valença, pedindo prorrogação de prazo para reforçarem suas finças. — Concedo a prorrogação de accordo com o parecer.

Francisco de Albuquerque, pharmaceutico, pedindo abertura de inscricção para concurso de chimico de 3ª classe do Laboratorio Nacional de Analyses. — Aguarde a expedição das instruções para o concurso.

Joaquim Florentino Vaz Junior e Hugo Ribeiro Carneiro, pedindo pagamento da gratificação de 20 %. — Indeferido.

Alves Magalhães & Comp., industriaes, estabelecidos com fabrica de perfumarias a rur S. Diogo n. 13, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho a decisão anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 12 de novembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 3.108—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de hoje, exarado em vosso officio n. 1.993, tambem de hoje datado, resolveu approvar a proposta feita pelo thesoureiro dessa alfandega, de Frederico de Castro, Paulino Tinoco, Thomaz de Oliveira Roxo, Oldemar de Rezende Meira e Francisco das Chagas Andrade, para fleis do mesmo thesoureiro.

Dia 14

— Sr. engenheiro Conrado Muller Campos:

N. 365—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do vigente, proferido sobre o objecto do vosso requerimento de 22 de outubro proximo findo, resolveu designar-vos para, mediante as instruções que vos forem expedidos pela Directoria do Patrimonio, na conformidade do dito despacho proceder a descriminação e aos demais serviços de que trata aquelle requerimento, em referencia aos terrenos de marinhás onde existem arcias monazíticas e que tenham de ser entregues aos contractantes da extracção das mesmas arcias, nos termos do edital publicado pela referida directoria, sendo o preço kilometrico o mesmo do serviço realizado pelo engenheiro Theodorico Silveira da Motta.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 63—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Arsenio Fortes, na petição encaminhada com o vosso officio n. 54, de 27 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 30 de dezembro do mesmo anno, autorizar a restituição dos direitos relativos a uma barreira de breu, que não foi conferida, nem entregue e que o requerente submettou a despacho pela nota de importação n. 2.870, de outubro de 1909, devendo, porém, da referida restituição ser deduzida a percentagem despendida com a respectiva arrecadação.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1910

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 104—Autorizo-vos a providenciar no sentido de serem promptamente entregues, pela guarda-moria dessa alfandega, os volumes contendo 115.000 libras esterlinas, vindas de Buenos Aires no vapor *Amazon*, e destinados ao Credit Foncier du Brésil, mediante recibo passado pelo dito banco, no qual se comprometta a apresentação oportuna dos documentos legais necessários.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 269—Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 18 de agosto ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do mez findo, que bem tem procedido a Inspectoria da Alfandega dessa capital, julgando de sua competencia a nomeação de sargento de guardas, por isso que, si pelo art. 5º do decreto n. 781, de 25 de setembro de 1890, passaram para os inspectores das thesourarias de fazenda todas as attribuições que eram exercidas pelos presidentes de provincias, e si estes, por força do art. 47, § 6º do decreto n. 6.272, de 2 de agosto de 1876, não mais tinham attribuição para nomear continuos, sargentos e guardas, é evidente que a competencia para taes nomeações não poderia passar para os inspectores das thesourarias, nem tão pouco para os actuaes delegados fiscaes, á vista do disposto no art. 18, n. 17 do decreto n. 2.807, de 31 de janeiro de 1898.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 185—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 245, de 30 de dezembro do anno proximo passado, interposto por Elysio Pereira & Comp. negociantes em Paranaguá, neste Estado, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega da mesma cidade lhes negou a restituição de direitos correspondente ao abtimento de 50 % que os recorrentes entendem ter as chapas ou laminas de vidro polido como aço do art. 38 das Preliminares da Tarifa, submettidas a despacho pela nota de importação n. 6.252, de novembro daquelle anno, resolveu, por despacho de 26 de janeiro ultimo, negar provimento ao alludido recurso, para o fim de manter a decisão recorrida.

Dia 16

Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 205—Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data resolvi que o subdirector do Thesouro Nacional, com exercicio na Directoria Geral de Contabilidade Jovita Eloy, passe a servir na directoria a vosso cargo.

— Sr. director geral da Contabilidade:

N. 207—Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data resolvi que o subdirector do Thesouro Nacional, com exercicio na Directoria a vosso cargo, Jovita Eloy, passe a servir na Directoria do Gabinete deste ministerio.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1910

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 1.090—Providenciae para que á collectoria federal em Paraty seja remettida a quantia de 5:000\$ em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 86, de 10 do corrente, sendo cinco contos de reis:

50 estampilhas de 20\$000.....	1:000\$000
20 " " 50\$000.....	1:000\$000
30 " " 100\$000.....	3:000\$000

Requerimento despachado

Dia 14 de novembro de 1910

Constantino Biecheler. — Selle, com revalidação, o requerimento.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1910

João de Pinho Barbosa. — Anulle-se a divida constante da contra-fé junta, offician-do-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

José Ferreira da Costa. — A' 2ª sub-directoria.

José Pereira Leite. — Idem.

Miguel S. Teixeira. — Averbese a mudança.

J. P. de Alencastro. — Pague o debito accusado no parecer.

Fernandes & Gouvêa. — Transfira-se.

Domingos J. Teixeira. — Pague o debito accusado no parecer.

Silva & Corrêa. — Transfira-se.

Manoel da Rocha Coelho. — Entregue-se mediante recibo.

Abilio Soares de Almeida. — Satisfaca a exigencia.

João Baptista de Castro Junior. — Idem.

Tosta & Ferreira. — Transfira-se.

Vicente P. da Cruz. — Idem.

D. Carolina A. Pires Gonçalves. — Idem.

Candido P. Franco. — Idem.

João Pereira Barroso. — Idem.

José da Silva Alves. — Idem.

José Benito Rodrigues. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 14 do corrente:

Foi exonerado o capitão de corveta medico Dr. Prudencio Augusto Suzano Brandão do serviço da Escola Naval.

— Foram nomeados:

O 1º tenente medico Dr. Firmino von Doelinger da Graça para servir na Escola Naval;

O 2º tenente Ernani Fernandes de Souza para exercer o cargo de auxiliar do ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta capital;

O 2º tenente Francisco Barros Magno para exercer o cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

O 2º tenente Plinio da Fonseca Mendonça Cabral para exercer o cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

O 2º tenente Elisen de Abreu Lima para exercer o cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital;

O capitão de corveta medico Dr. Julião Freitas do Amaral para servir como encarregado da Enfermaria de Copacabana.

— Foram concedidos:

De accordo com o parecer da Junta Medica, ao mecanico naval de 2ª classe Lau-delino Pedro Barbosa, um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier;

A' vista do parecer da Junta Medica, ao capitão-tenente Alvaro Guimarães Bastos, um mez de licença na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier. Esta portaria será apresentada ás estações competentes.

Foi prorogada, de accordo com o parecer da junta medica, por um mez, na forma da lei, a licença concedida, em 27 de agosto ultimo, ao capitão-tenente honorario Arlindo Pinto Duarte, secretario do corpo de marinheiros nacionaes, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmittidos ao Supremo Tribunal, para consultar com o seu parecer, os papeis referentes ao requerimento do 1º tenente pharmaceutico Arthur Ferreira de Carneiro, pedindo que a sua antiguidade do posto seja contada de 23 de julho de 1905, data em que se deu a vaga aberta no respectivo quadro, pelo fallecimento do 1º tenente pharmaceutico Cicero Peganha.

— Por outra de 16 do corrente foram nomeados:

O capitão-tenente Benjamin Goulart, para exercer o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O 1º tenente Aarão Reis Filho, para exercer o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha;

O 1º tenente Eugenio Teixeira do Castro, para exercer o cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Marinha;

O capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha, para exercer o cargo de official de gabinete do ministro da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1910

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 5.104—Manda elegiar o 1º tenente medico Dr. José Raulino de Oliveira, pelo zelo e competencia com que desempenhou as funções de medico, a bordo do vapor de guerra *Carlos Gomes* e navio-escola *Benjamin Constant*.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.127—Rogo vos digneis de providenciar para que no Thesouro Nacional seja paga, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, revigorado pelo art. 9º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1909, a inclusa conta de Lage Irmãos, na importancia de 20:512\$860, ouro.

— Sr. inspector de Engenharia Naval:

N. 5.128—Tendo sido nesta data dispensado, a seu pedido, o engenheiro militar capitão do quadro supplementar da arma de artilharia Lino Carneiro da Fontoura, dos serviços que presta neste ministerio, á disposição do qual foi posto por aviso n. 5, de 31 de janeiro do corrente anno, assim vos declaro para os devidos fins.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 5.129—Tenho a honra de comunicar-vos que o capitão do quadro supplementar da arma de artilharia Lino Carneiro da Fontoura foi nesta data dispensado, a seu pedido, dos serviços que presta neste ministerio, á disposição do qual foi posto por aviso n. 5, de 31 do janeiro do corrente anno.

— Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 5.130—Ao deixar o cargo de ministro da Marinha, para o qual fui nomeado por decreto de 15 de novembro de 1906, tenho grande satisfação de agradecer-vos e bem assim, no

minalmente, a todos, membros desse Conselho, a sabia e eficaz cooperação que prestaram á minha administração, durante o quadriennio que ora finda, tornando-se digno do maior louvor o modo preciso e brilhante com que foram estudados e resolvidos os varios assumptos confiados á alta orientação desse Conselho.

—Sr. director geral do Expediente da Marinha:

N. 5.131 — Ao retirar-me da administração da Marinha, tenho muita satisfação em louvar-vos, pelo zelo, competencia e lealdade que manifestastes sempre no cargo de director geral do Expediente, auxiliando com muita dedicação e intelligencia o bom andamento dos multiplos serviços affectos a essa repartição. E, agradecendo-vos essa eficaz cooperação, é de justiça tambem salientar o valioso auxilio que me prestaram os vossos companheiros de trabalho, nos quaes encontrei a melhor boa vontade, cumprindo que os elogieis nominalmente, pela dedicação, lealdade e competencia de que sempre deram provas.

—Sr. chefe do estado-maior da Armada:

N. 5.132 — Ao deixar o cargo de ministro de Estado da Marinha, tenho muita satisfação em louvar-vos pela dedicação, competencia e lealdade que sempre manifestastes no exercicio do cargo de chefe do estado-maior da Armada, cooperando com extremo zelo e elevada intelligencia para a boa regularização de todos os serviços dependentes dessa repartição. E, agradecendo-vos, me é grato ainda elogiar, nominalmente, o sub-chefe, vosso estado-maior e demais auxiliares, pela correção de que sempre deram provas.

—Sr. inspector da Marinha:

N. 5.133 — Ao deixar, nesta data, o cargo de ministro e secretario de Estado da Marinha, tenho a satisfação de louvar-vos pela leal e eficaz coadjuvação que prestastes no desempenho de vossas funções, durante a minha administração, cumprindo que tornei extensivo este louvor aos funcionarios civis e militares que servem sob vossas ordens.

Identicas á Escola Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.134 — Deixando hoje o cargo de ministro da Marinha, me é grato elogiar-vos o aos funcionarios sob vossa direcção, pela lealdade, zelo e dedicação demonstrados no desempenho dos multiplos trabalhos dessa repartição.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 5.137 — Mandae elogiar em ordem do dia, nominalmente, o commandante, immediato, officiaes e praças do scout *Rio Grande do Sul*, pela dedicação e entusiasmo por mim observados durante a viagem que fiz naquello navio entre o porto de Itacurussá e o desta Capital, hoje, merecendo especial destaque o chefe do machinas capitão-tenente engenheiro machinista Carlos Francisco de Faria, os officiaes e inferiores, machinistas e todos os foguistas, pelo esforço e competencia que revelaram durante o funcionamento regular das machinas e caldeiras, tanto no regimen normal da marcha como durante a corrida de grande velocidade realizada com exito.

N. 5.138 — Mandae louvar em ordem do dia o 2º tenente Olivar da Cunha, pelo zelo, dedicação e actividade com que deu cumprimento aos seus deveres, durante a sua permanencia neste gabinete e no exercicio do cargo de meu ajudante de ordens.

N. 5.139 — Mandae louvar em ordem do dia o 1º tenente Edgar Heckher, pelo zelo, dedicação e actividade com que deu cumprimento aos seus deveres, durante a sua

permanencia neste gabinete e no exercicio do cargo de meu ajudante de ordens.

N. 5.140 — Mandae elogiar em ordem do dia o escrevente de 2ª classe do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Gastão Urbino do Souza Guimarães, pelos bons serviços que prestou junto ao meu gabinete.

N. 5.141 — Mandae louvar em ordem do dia o 1º tenente Francisco Xavier Carneiro da Cunha, pelo zelo, dedicação e actividade com que deu cumprimento aos seus deveres durante a sua permanencia neste gabinete e no exercicio do cargo de meu ajudante de ordens.

N. 5.142 — Mandae elogiar em ordem do dia o capitão de corveta João Carlos Mourão dos Santos, pelo brilho e competencia com que desempenhou a commissão que lhe foi confiada, na qualidade de commandante do vapor de guerra *Carlos Gomes*, de o trazer a este porto, demonstrando zelo e competencia profissional, tornando extensivo este louvor ao immediato, officiaes, inferiores e praças que serviram sob suas ordens.

N. 5.144 — Mandae elogiar em ordem do dia ao capitão de fragata Amyntas José Jorge, pela dedicação e competencia com que assistiu aos concertos do cruzador *Barroso*, na qualidade de seu commandante e o conduziu a este porto, tornando extensivo este louvor ao immediato, officiaes e praças que serviram sob suas ordens.

—Sr. 2º official Lucindo Pereira dos Passos:

N. 5.162 — Ao deixar a pasta da Marinha, tenho o prazer de louvar-vos pelos serviços prestados, em que destes sempre as melhores provas de boa vontade e revelastes competencia e perfeito conhecimento dos vossos serviços profissionais, no cargo de auxiliar de meu gabinete.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.171 — Em resposta ao vosso aviso n. 24, de 22 fevereiro do corrente ann, tenho a honra de transmittir-vos as inclusas copias das informações prestadas pela Capitania do Porto desta capital e Inspectoria de Portos e Costas, sobre o pedido de afuramento de terrenos de marinha á margem da lagoa Araruama, fronteiras á cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, requerido por Luiz Maria Ferreira e indicados na planta que vos restitui, acompanhada do requerimento.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 5.174 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja elogiado o 1º tenente engenheiro militar Heraclito Paes Ribeiro, pelos serviços que prestou á Escola de Aprendizizs Marinheiros no Estado de São Paulo, apresentando orçamento e dirigindo a construção de um barracão para servir de deposito dos escaleres da mesma escola.

—Sr. inspector de Marinha:

N. 5.175 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi mandar contar, como de embarque em navio da reserva, ao capitão de fragata Altino Flavio de Miranda Corrêa, que assim o requereu, o periodo decorrido de 20 de janeiro de 1909, data em que foi lançado ao mar o scout *Bahia*, que o mesmo commandou, até 6 de abril de 1910, quando esse navio foi entregue ao chefe da commissão naval na Europa.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 5.186 — Tendo, nesta data, nomeado o 2º official dessa directoria, 1º tenente honorario Theodomiro de Bezamat e Almeida para servir no meu gabinete, assim vos declaro para os devidos effeitos.

—Sr. 2º official 1º tenente honorario Theodomiro de Bezamat e Almeida:

N. 5.187 — Tendo resolvido nomear-vos para servir no meu gabinete, assim vos declaro para os devidos effeitos.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 14 do corrente foram nomeados adjunto da repartição do Grande Estado Maior do Exercito o capitão Jorge Braga da Silva e adjunto do gabinete electro-technico junto á 5ª divisão do Departamento da Guerra, o capitão Francisco Antonio do Carvalho;

Chefe da 4ª secção da repartição do Grande Estado Maior do Exercito o coronel Carlos Augusto de Campos;

Adjunto da 1ª secção do Departamento da Administração, o 1º tenente de artilharia Otto Gutierrez Simas.

—Por outra da mesma data foi nomeado professor de geodesia, interino, da Escola de Estado Maior, o major Rubens do Monte Lima.

Requerimentos despachados

Dia 15 de novembro de 1910

José Maria Guterres, voluntario da patria. — Compareça no gabinete do director da secretaria de Estado.

José Pereira da Silva. — Prove a sua procedencia como anspeçada quando foi incluído no 39º corpo de voluntarios da patria, de accôrdo com a informação da respectiva commissão.

Sargento Alcebiades de Abreu Almeida. — Aguarde oportunidade, visto occupar o n. 76, da relação publicada no *Diario Official* de 4 de junho de 1909.

Sargentos João Leite Penteado e Pedro Porto de Oliveira e anspeçadas José Antonio de Oliveira e Joaquim Francisco de Lima. — Indeferidos

Sargento João Americo do Moura. — Indeferido, á vista da posição que occupa nos elementos que serviram de base á classificação final.

Sargento Octavio Jovino Marques. — Indeferido á vista da posição que occupa nos elementos que servirem de base á classificação publicada no *Diario Official* de 4 de junho de 1909.

José Francisco Alves de Souza. — O Hospital Central não dispõe mais de accommodação para internos.

1º tenentes Drs. Candido Portella da Costa Soares, Antonio Arruda Vallim (dous requerimentos) e Cleomenes Lopes de Siqueira Filho, e 2ºs tenentes Drs. José Acylyno de Lima, João Coelho de Mello Junior. — Aguardem solução da consulta do Supremo Tribunal Militar sobre caso identico, a qual subiu a despacho presidencial.

Capitão Pedro Ildefonso Freire Gameiro. — A' vista da falta do officiaes, indeferido.

Sargento Alfredo Candido Moreira. — Attestem, querendo.

G. Marques. — Submetta o aparelho offerecido a experiencias, combinando lugar, dia e hora, para que estas sejam testemunhadas por officiaes da Divisão de Engenharia.

G. Banho & Comp. — Mantenho o despacho anterior.

Sargento Alfredo José do Rego. — A' vista do resultado da inspecção de saude, não ha que deferir.

1º tenente Antonio de Castro Pereira Rego. — Requeira por partes.

Tenente coronel Antonio Eugenio Ramalho. — Requeira, querendo, certidão.

Sargento Domingos Pessoa Guedes. — Aguarde oportunidade.

Capitão Edgardo Eurico Daenon. — Mantenho o despacho do commandante da 1ª brigada estrategica.

2º tenente Julio Eraldes de Oliveira. — Já foi attendido por decreto de 6 de outubro findo.

Sebastião Alarico de Souza Duque-Estrada. — Indeferido.

Capitão-medico Dr. Alfredo Ferreira do Valle, capitão Pedro Catral, 2º tenente Fernando Antonio Vieira de Souza, 1º sargento Alfredo da Silva Santos. — Nada ha que deferir.

1º tenente pharmaceutico Luiz Fernandes Ramos, 1º tenente José Meira de Vasconcellos, 2º tenentes João Antonio de Araujo Costa e José de Araujo Seixas, Manoel Feliciano da Costa, Manoel Francisco Quadros e Tancredo de Menezes Teixeira. — Indeferidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1910

Engenheiro José de Carvalho e Almeida, ex-ajudante do tráfego da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo autorização para pagar no Thesouro Nacional, por meio de guias, as contribuições que pagava por desconto em folhas de pagamento. — Deferido.

Dr Argemiro Alves Aroxa, pedindo em benefício de seu tutelado José, reversão do montepio que percebia a mãe do mesmo menor, Arcelina Amelia Neves Daltro. — Deferido.

D. Carmen de Figueiredo Parreiras Horta e outras, filhas solteiras do finado director geral da Viação e Obras Publicas desta Secretaria de Estado, pedindo os benefícios do montepio. — Deferido.

D. Maria Pagniez Fernandes, viúva do chefe de secção desta Secretaria de Estado, Augusto Alberto Fernandes, fazendo identico pedido. — Apresente a certidão do casamento da filha do contribuinte de nome Julieta, a certidão do nascimento de Arthur e prove qual o estado civil das filhas de nomes Marietta Augusta e Augusta Marietta.

D. Lauriana Francisca de Lima, pedindo os favores do montepio na qualidade de viúva do contribuinte José Francisco de Lima, guarda-ão de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Deferido.

Francisco de Freitas Magalhães, aposentado por decreto de 14 do corrente no logar de vigia de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente certidão do seu tempo de serviço publico extrahida das folhas de pagamento comprehendendo o tempo decorrido até a publicação no *Diario Official* do decreto de sua aposentadoria.

Directoria Geral do Expeliente

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 14 de novembro, foi nomeado o engenheiro Umberto Paranhos Pederneras, engenheiro de 2ª classe da comissão fiscal de rede de viação Paraná-Santa Catharina, com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 14 de novembro

Aviso n. 41—Communico-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao requerimento de Henry Rogers Sons & Company, resolvo prorogar por um mez o prazo para a entrega da fonte monumental destinada ao jardim da Lagoa Rodrigo de Freitas.

Reitero-vos o protestos de muí distincta consideração.

Sr. director da Repartição de Aguas, Espectos e Obras Publicas.

Dia 16

Aviso n. 42—Communico-vos que resolvi nomear-vos para o cargo de secretario deste ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de distincta consideração.

Sr. engenheiro Affonso Glycerio da Cunha Maciel.

SEGUNDA SECÇÃO

O ministro da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve aprovar a classificação das agencias postaes que a esta acompanha para vigorar no triennio de 1911 a 1913, na conformidade do art. 344 do regulamento annexo ao decreto n. 7.653 de 11 de novembro de 1908.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1910. Francisco Sá.

Expediente de 16 de novembro

Remetteu-se á Directoria Geral dos Correios as tabella de classificação das agencias postaes, approvadas por portaria de 11 do corrente mez, para vigorar no triennio de 1911, 1912 e 1913.

Directoria Geral de Obras e Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 14 do corrente mez:

Foram nomeados:

Para a comissão fiscal da rede de viação Paraná-Santa Catharina: engenheiro de 1ª classe, o engenheiro Oscar Castilhos e de 2ª classe, Victor Francisco de Braga Mello, com os vencimentos que lhes competirem.

Por outra de igual data, foi nomeado o engenheiro Alvaro Bhering, engenheiro de 2ª classe da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 9 do corrente mez, foi concedida a exoneração que solicitou o engenheiro Arthur da Costa Guimarães do logar de chefe de secção da construção da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—2ª secção—Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910—Em solução ao requerimento de A. Morales de los Rios, engenheiro João Pedreira do Couto Ferraz Junior, Durisek & Cª. propondo-se adquirir um terreno no caes do porto, declaro-vos, para os devidos effeitos, em resposta ao vosso officio n. 85, de 21 de março proximo passado, que fica autorizada esta comissão a reservar para o fim de que trata aquelle requerimento, o terreno indicado no parecer a que se refere o dito officio, segundo as condições neste abitadas. — Francisco Sá.

A Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. (Aviso n. 538)

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1910

Balthazar da Costa Machado, pedindo concessão por 50 annos para estabelecer armazens alfandegados no departamento federal do Alto Parús. — A concessão requerida, ainda quando fossem acceptaveis as condições propostas, o que aliás não occorre, não caberia na competência do Governo.

Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, recorrendo da decisão da Comissão Fiscal do Porto do Rio de Ja-

neiro, negando-lhe autorização para construir uma linha de trilhos de bitola estreita que atravesse a avenida do Mangue, ligando a rampa do canal com a casa de machinas de S. Christovam. — Deferido.

Dia 12

Engenheiro Francisco de Paula Ramos e Hans Hacker, representantes das firmas socias Vallo, Rodrigues & Ramos e Bromberg Hacker & Comp., pedindo concessão das vantagens do decreto n. 5.616, de 22 de agosto de 1905, e dos demais favores concedidos de conformidade com o decreto n. 5.407, de 27 de dezembro de 1904, para o aproveitamento das forças hydraulicas das cachoeiras de Paulo Affonso, sobre o rio S. Francisco. — Convidem-se os requerentes a propor novas clausulas, tomando o preço do kilowatt independente de taxa cambial; reduzindo o prazo da concessão, e dando a esta o caracter precario, que permita ao Governo revogal-a, toda vez que ella seja um embaraço á utilização da cachoeira para novas applicações que a sciencia e a industria venham a indicar.

Dia 14

Renato da Costa e Silva, armazenista do deposito da segunda residencia das Obras do Porto, solicitado reconsideração do despacho que indeferiu o seu pedido de licença para tratamento de saúde. — Indeferido.

Pericles Mendes Velloso, ex-auxiliar de escripta da Comissão Fiscal do Porto do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido.

Paniliá Hermann de Tautphues Castello Branco, pedindo ser nomeado 3º official da Secretaria de Estado, independente de concurso. — Indeferido.

M. S. Lino, pedindo cessão do terreno situado á rua da Sauda, esquina da Dr. André Rebouças, mediante 35\$ por metro quadrado. — O terreno referido só poderá ser adquirido em leilão.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1910

Alfredo Alves Ribeiro Nogueira, pedindo inscrição para o concurso para carteiros. — Inscreva-se.

Octacilio de Souza Barros, pedindo ser nomeado carteiro de 3ª classe. — Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 12 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, Humberto de Albuquerque Coimbra, do cargo de ajudante do inspector agricola do 4º districto.

Foi nomeado João Augusto de Souza Leão para exercer o cargo de ajudante do inspector agricola do 4º districto.

Foram concedidos 60 dias de licença, para tratar de sua saúde, com os vencimentos na forma da lei, ao Dr. Domingos José da Rocha, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto.

— Por outras de 14 do corrente, foram nomeados para a Directoria Geral de Estatística:

Auxiliar juridico, bacharel Joaquim Leonel de Rezende Filho.

Primeiros officiaes: Amaro Crespo Chaves Campello, Theophilo Teixeira Alvares de

Azevedo, Pedro Bormann, bacharel Osório de Aguiar Souza, bacharel João Maria de Lacerda, bacharel Eugenio de Macedo Torres e Alfredo Teixeira.

Segundos officiaes: bacharel Alberto Barcellos, Mario Augusto de Figueiredo, Francisco José Bokel, bacharel Cicero Monteiro, Octavio Gastão Barbosa, Gabriel Carneiro de Mendonça, Gualter de Freitas, João dos Santos, Lahure Vasconcellos e Antonio Ferreira de Carvalho e Silva.

Terceiros officiaes: Sylvio Vieira Braga, bacharel Manoel Coelho de Almeida, Guilherme Duque Estrada, Benjamin Carvoliva, Paulo Kunhardt, Alfeo da Costa Doria, Sebastião Martins da Cunha, Antonio Carlos de Toledo, Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro Sobrinho, Justino de Mello, Adolpho Rabello, Everardo Bocayuva, Angelo Pinheiro Machado Filho e José Gonçalves Lessa Vieira.

Auxiliares de 1ª classe: Carlos Murinho, Luiz Gonzaga Teixeira Cavalcanti, Luiz Carvalho de Azevedo, José Bessa de Carvalho, Benedicto Fernandes de Oliveira, Carlos Coelho Antão, Octavio Silva, Corindibo de Carvalho, Wenceslão Cordovil Pires, Antonio Francisco de Souza Leal, Eurico Limoeiro, Joaquim Barbosa dos Santos Werneck, Arthur Marques, Brazilio Domingues Vianna, Alfredo Blake Sant'Anna, Paulo Vidal, Custodio G. Martins de Almeida, Affonso Campos, Torquato Rosa Moreira Junior, Pedro Gracie Netto.

Auxiliares de 2ª classe: Arnaldo Carneiro da Rocha, Antenor Ribeiro Barcellos, Hugo Heanyelmann, José Carneiro, José Delgado Motta Junior, José Cupertino Paes, Humberto Mello, Augusto Dias Fernandes, Alberto Jardim Cerqueira Lima, José Alves de Araújo Lima, Polycarpo Brandão, Carlos Reis, José Oscar de Araújo Coelho, Francisco Pires Ferreira, Annibal Leonel de Rezende, Francisco Taves Peña, Jayme de Lage e Silva, Gastão Ferreira de Souza, Mario Liberal de Mattos, Luciano Martins.

Continuos: Alberto Jean Jacques e Antonio Alberto Pinto.

— Por outras da mesma data, foram nomeados para o Serviço Geologico e Mineralogico:

Geologos: Dr. Francisco de Paula Oliveira, Dr. Luiz Felipe Gonzaga de Campos, Dr. Roderic Crandall, Dr. Horace E. Williams.

Petrographo, Dr. Eugenio Hussak.

Ajudantes do serviço: Dr. Euzebio de Paula Oliveira, Dr. Manoel Arrojado Lisboa e Dr. Mathias de Oliveira Roxo.

Chimico, Theophilus Henry Lee.

Auxiliares technicos: Francisco de Paula Boa Nova e Dr. Manoel Bastos Tigre.

Auxiliar juridico, Dr. Raul Penido.

Desenhista cartographo, Francisco Eduardo de Oliveira Bastos.

Escripturarios: Carlos da Cunha Menezes e Pedro Tinoco do Amaral.

Dactylographo, Francisco Eulalio Pinto da Fonseca.

Auxiliar de dactylographo, Othogamiz Waldemar Aroeira.

Auxiliar de chimico, Joaquim Dermeval Caffé.

Continuos: Sebastião Martins Pulga e Francisco Arthur da Costa.

Auxiliar technico, Abel Waldeck.

Almoxarife, Octaviano Barreto.

Escripturario, Pedro de Alcantara Pereira Lima.

Photographo, Manoel Dias Junior.

Auxiliar do bibliothecario, Guilherme Reis.

Porteiro, Arnaldo Miranda.

Secretario-bibliothecario, bacharel José Pompeu de Souza Brazil.

— Por outros da mesma data, foram nomeados para o Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas:

Primeiro official, José Esteves Penna Firme.

Segundos officiaes, Oswaldo Kneese e Mario da Rocha Miranda.

Terceiros officiaes, Gentil José Gomes Filho e Dionysio José dos Santos.

Continuo, Candido Pires Camargo.

Ajudante agronomo da 1ª sub-directoria, Alberto Ravache.

Auxiliar agronomo da 1ª sub-directoria, Joaquim Avelar Figueira de Mello.

Escrevente dactylographo da Directoria Geral, Alexandre Ferreira Leite.

Auxiliares da Defesa Agricola da Directoria Geral, Martiniano Brandão Filho e Luiz Pelino Nobre de Mello.

Mechanico da Directoria Geral, Attilio Abrate.

— Por outras de 14 do corrente, foram nomeados para o Posto Zootechnico Federal: Secretario-bibliothecario, Alfredo Guanabara.

Encarregado da Contabilidade, Octavio Serzedello da Costa Machado.

Ajudante do encarregado da Contabilidade, Theodoro da Rocha Camargo.

Escripturario, Noé de Florambel Pinto Peixoto.

Almoxarife, Adolpho Americo Franco.

Chefe da Secção de Leiteria, Emile Tobias Morisse.

Chefe da Secção Agronomica, Hermengardo Ferraz da Rosa.

Ajudante da Secção de Zootechnia e Veterinaria, Henrique da Fonseca Guimarães.

Chefe da Secção de Chimica Agricola e Bromatologia, Dr. Mario Saraiva.

Ajudante de Chimica Agricola, Demosthenes da Silveira Lobo.

Ajudante do Bromatologia, José Hasselmann.

Ajudante da Secção de Zootechnia e Veterinaria, Semmi Tolkowsky.

Auxiliar de primeira classe da Secção Agronomica, Otto Krishko.

Auxiliares de segunda classe da Secção de Leiteria, Pierre Jérôme e Charles Favre.

Ajudante veterinario, Charles François Brosard.

Auxiliares de segunda classe, Felix Besnard e Edmundo Coqueiro.

Porteiro, Joaquim Dias Novaes.

Para a Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal:

Preparador-repetidor da 3ª cadeira, Achilles de Faria Lisboa.

Medico, Dr. Luiz de Paula.

Pharmaceutico, Antonio Poggi de Figueiredo.

— Por outros de 14 do corrente, foram nomeados:

Para a Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Escripturario, Feliciano Pires de Abreu Sodré.

Porteiro, Fidelis dos Santos Amaral.

Continuo, Valentim de Carvalho.

Para o Aprendizado Agricola em Barbaçena:

Director, o Dr. Diaulas Abreu.

Escripturario, Albartino de Araujo Cesar.

Auxiliar agronomo, Olegario Guimarães.

Porteiro-continuo, Thomaz do Aquino Gonzaga.

Para o Aprendizado Agricola de S. Simão:

Director, engenheiro Luiz Gambetta Sarmento.

Escripturario, Avelino José Pires de Oliveira.

Auxiliar agronomo, Bento Ferraz de Aruda Pinto.

Para a Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos:

Director, Francisco Thomaz Pinheiro.

Chefe da 3ª secção technica, Modesto Lopes, Escripturario, Luiz Barbosa.

Para a Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

Medico-ajudante, Dr. Justino de Menezes.

Pratico de pharmacia, Luiz Pinto Ribeiro.

Para o Jardim Botanico:

Preparador do Laboratorio de Chimica Agricola, Manoel do Amaral Lopes de Oliveira.

Auxiliar da Secção Agronomica, Peiro Paes Leme.

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 5 de novembro de 1910

Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas:

Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 830, de 29 de setembro proximo passado, que, por aviso n. 2.434, de 14 de outubro ultimo, se providenciou no sentido de ser posta á disposição dos inspectores agricolas do 1º ao 5º e do 7º ao 12º districtos a quantia de 500\$ a cada um para occorrer ás despesas de que tratou o vosso citado officio, sendo que para o inspector do 6º districto foi solicitado, por aviso n. 2.435, da mesma data, o adiantamento de igual quantia da qual prestará contas opportunamente (officio n. 357);

No intuito de satisfazer o pedido constante de vosso officio n. 766, de 20 de setembro ultimo, transmitti-vos, por copia, o officio n. 135, de 8 do mesmo mez, da Inspectoria Agricola do 5º districto (officio n. 358).

— Sr. presidente da Sociedade de Agricultura Alagoana:

Accuso o recebimento do vosso officio de 30 de setembro ultimo acompanhado dos documentos demonstrativos da receita e despesa da Estação Agronomica de Alagoas a cargo dessa sociedade, durante o periodo de 20 de novembro de 1905 a 5 de junho do corrente anno, e fico certo de que de ora avante remettereis trimestralmente a esta Directoria Geral as demonstrações das despesas da referida estação e seu posto zootechnico. (Officio n. 359).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo estado em commissão no Estado de Santa Catharina e dali regressado a esta Capital sem que tivessem recebido seus vencimentos e diarias dos mezes de agosto a outubro ultimos os auxiliares do Serviço de Policia Sanitaria e Combate ás Epizootias no Estado do Rio Grande do Sul, Olympio Rocha e José Soares da Silva, peço-vos que providencieis no sentido de serem pagos no Thesouro Nacional os mesmos vencimentos e diarias, na importancia de 2:364\$ por conta da verba 2ª, titulo 3º, consignação— Para o serviço de extincção de gafanhotos, etc., art. 29 da vigente lei organica, annullando-se essa quantia no credito de 3:580\$, distribuido á delegacia de Porto Alegre de conformidade com o aviso n. 1.906, de 11 de agosto (aviso n. 2.683);

Tendo o Governo resolvido conservar o Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, lente da Escola de Minas de Ouro Preto em serviço neste ministerio, para esclarecer os processos referentes aos pagamentos das contas oriundas da Exposição Nacional de 1908, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de lhe ser paga, no Thesouro Nacional, a quantia 2:993\$326 em que importa a inclusa folha de gratificação por serviços prestados no estudo dos referidos processos no corrente anno.

A despesa deverá correr por conta do credito especial de 2.000:000\$, papel, aberto pelo decreto n. 7.777, de 30 de dezembro de 1909 (aviso n. 2.691);

Tendo este ministerio, por acto de 7 de fevereiro ultimo, incumbido o Dr. Clodoaldo Freitas de colher dados sobre os selvícolas do Maranhão, visitando os respectivos aldeamentos e estudando seus costumes e antecedentes, com direito á gratificação mensal de 1:000\$, a qual só foi paga até 7 de julho ultimo, peço-vos providencias afim de que, por telegramma, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, onde se acha actualmente o Dr. Clodoaldo, a quantia de 5:000\$, por conta da verba 3ª, titulo IV, consignação—Auxilios diversos para a catechese dos indios—art. 29 da vigente lei orgamentaria, afim de attender ao pagamento da alludida gratificação no periodo de 7 de julho a 7 de dezembro proximo futuro, data em que deve terminar a commissão de que se trata (aviso n. 2.713);

Para os effectos do art. 14 do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos transmittio o processo de divida de exercicios findos na importancia de 753\$330, de que é credor Alvaro Cardoso, auxiliar da commissão fundadora do nucleo «Xavier da Silva» (aviso n. 2.715);

Rogo-vos expedição de ordens a todas as alfandegas da Republica para que aceitem os certificados e informações dados pelos inspectores agricolas e seus ajudantes em favor dos agricultores e criadores dos respectivos districtos para os effectos do disposto no art. 6º, § 2º, do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890 (aviso n. 2.716).

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga aos encarregados das estações pluviometricas dos pharões da ilha Rasa, S. Thomé, Sant'Anna, Castelhanos e Cibo Frio, a folha de gratificações por serviços prestados no 5º trimestre do corrente anno, na importancia 523\$000 (aviso n. 2.634);

Seja paga ao encarregado da estação meteorologica do Sitio da Batalha, Eutychio de Andrade Campos, a quantia de \$30\$, por serviços prestados á referida estação no 3º trimestre do corrente anno.

A despesa deverá ser classificada na verba 12ª, titulo 1º — Observatorio Nacional — consignação — Material — sub-consignação — Custeio das estações meteorologicas e pluviometricas, etc.—art. 29 da vigente lei orgamentaria (aviso n. 2.685);

Seja paga ao *Jornal do Comercio* do Porto Alegre a quantia de 2.632\$, proveniente de publicações em proveito do serviço do recenseamento, no corrente anno (aviso numero 2.688);

Sejam pagas aos empregados da Directoria Geral de Estatística comprehendidos na folha as gratificações na mesma indicadas, por serviços extraordinarios prestados fora das horas regulamentares no mez de outubro ultimo (aviso n. 2.689);

Seja paga ao porteiro da Directoria Geral de Estatística Adalberto Gomes de Oliveira a quantia de 60\$, que lhe compete para aluguel de casa relativo ao m z proximo findo (aviso n. 2.690);

Seja effectivado o pagamento da folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral da Estatística, por trabalhos prestados em proveito do serviço do recenseamento no mez proximo passado (aviso n. 2.692);

Seja paga á Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro a quantia de 3\$500, proveniente do transporte concedido em proveito da Inspectoria Agricola do 10º districto no corrente anno (aviso n. 2.693);

Seja paga a quantia de 55\$200 á Estrada de Ferro Central do Brazil, proveniente de passagens concedidas em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia no corrente anno (aviso n. 2.694);

Seja paga a quantia de 2:463\$200 ao jornal *A Tribuna*, proveniente de publicações feitas por ordem deste ministerio no corrente anno (aviso n. 2.635);

Seja paga a quantia de 2:021\$ a Joaquim Ferreira Brandão, proveniente de fornecimento de moveis e obras feitas em proveito do Observatorio Nacional no corrente anno (aviso n. 2.636);

Seja paga a quantia de 2:646\$120 a F. F. Braga, A. N. Machado & Comp., Dodsworth & Comp., Joaquim Ferreira Brandão, Rodrigo Vianna, Pestana & Comp., Henrique Schayé e Octavio Valobra, proveniente de varios fornecimentos ao Observatorio Nacional no corrente anno (aviso n. 2.697);

Seja paga a F. Krussmann a quantia de 25\$, proveniente do fornecimento de um relógio ao Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas, no corrente anno, (aviso n. 2.698);

Seja paga ao jornal *Gazeta da Tarde* a quantia de 1:400\$, proveniente de publicações feitas em proveito do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais em junho ultimo, (aviso n. 2.699);

Seja paga a Affonso Ribeiro a gratificação indicada na folha por serviços prestados ao gabinete, no mez proximo passado, na importancia de 1:000\$, (aviso n. 2.702);

Seja paga a conta da Companhia Federal de Função na importancia de 13:963\$29, proveniente de fornecimentos feitos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro no mez de julho ultimo (aviso n. 2.704);

Sejam pagas ao ajudante da turma do recenseamento do Districto Federal, Samuel Pompeu e o auxiliar Silvino Abreu as differenças de gratificação que deixaram de receber, constantes da folha, visto terem figurado na respectiva folha do mez de setembro, o primeiro com 22 dias de trabalho e o segundo com 12, quando ambos trabalharam todo o mez (aviso n. 2.705);

Seja paga a quantia de 283\$500, a Trajano de Medeiros & Comp., proveniente de fornecimento de varios artigos de electricidade á Directoria Geral de Contabilidade no corrente anno (aviso n. 2.707);

Seja paga a quantia de 745\$191 a Leuzinger & Comp., Meurer & Pereira, Hime & Comp., Light and Power e Societe Anonyme du Gaz, proveniente de varios fornecimentos ao Observatorio Nacional no corrente anno (aviso n. 2.708);

Seja paga a quantia de 57\$400 a Alberto Jacobina & Comp., proveniente do fornecimento de varios artigos de expediente á Directoria Geral de Contabilidade no corrente anno (aviso n. 2.709);

Sejam pagas as contas na importancia total de 18:531\$500, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais no corrente anno (aviso n. 711);

Sejam pagas tres contas na importancia total de frs. 2:762,50 £. 229-2 — 6, ou 3:012\$659, ouro, ao cambio de 27 dinheiros, proveniente de passagens concedidas a imigrantes nos mezes de setembro e outubro proximo passado (aviso n. 2.712);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, seja paga a conta da S. Paulo Railway Company na importancia de 67\$30, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito da Inspectoria Agricola do 7º districto (aviso n. 2.714);

Seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, por conta da verba XV, — Ventuac — art. 29 da vigente lei orgamentaria, o credito de 1:00\$ para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao escripturario interino da Escola de Aprendizizes Artifices

do alludido Estado Lindolpho Vellasco, no periodo de 1 de abril a 30 de setembro do corrente anno (aviso n. 2.717);

Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, seja paga a conta da S. Paulo Railway Company na importancia de 19\$400, proveniente de transportes de animaes, por conta deste ministerio, no mez de julho ultimo, tornando-se necessaria a distribuição áquella delegacia do respectivo credito (aviso n. 2.718).

—Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

Transmittio-vos, para os fins convenientes, os inclusos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo Dr. Candido Mendes de Almeida, relativas ao adiantamento da quantia de 18:277\$778, ouro, que lhe foi entregue em virtude do aviso n. 270, de 22 de novembro do anno proximo passado, por conta do credito de 500:000\$, da mesma especie, aberto pelo decreto n. 7.623, de 23 de outubro de 1909.

Junto encontrareis o certificado n. 4.012, do livro Caixa Geral do Thesouro Nacional, por onde se vê ter sido recolhida aos cofres publicos a quantia de 1\$770 que, como saldo, ficara em poder do referido Dr. Candido Mendes (aviso n. 2.719);

Attendendo ao que solicitastes no officio n. 181, de 7 do corrente, tenho a honra de remetter-vos a especificação da quantia de 889:860\$ que, sob o titulo «Material», figura no demonstrativo que acompanhou o meu aviso n. 2.547, de 27 de outubro proximo passado, referente ao credito para inicio dos trabalhos de instalação do Ensino Agronomico (aviso n. 2.686).

ESPECIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O AVISO N. 2.686, DE 9 DE NOVEMBRO DE 1910

Para iniciar a instalação da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e da Fazenda Experimental que lhe fica annexa	200:000\$000
Para iniciar a instalação de dous aprendizes agricolas.....	300:000\$000
Para iniciar a instalação de uma estação experimental de canna de assucar.....	150:000\$000
Para artigos de expediente e publicações referentes ao Ensino Agronomico.....	50:000\$000
Para aquisição de livros para os institutos do mesmo ensino e para os erros conexos a que se refere o art. 378 do regulamento..	10:000\$000
Para passagens, transportes, diarias e ajudas de custo..	30:860\$030
Para despesas imprevistas e eventuaes, inclusive o pagamento do pessoal extraordinario a que se refere o art. 587 e para concorrer á deficiência de qualquer das consignações acima indicadas.....	149:000\$000
Total	889:860\$000

Dia 10

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Accuso o recebimento de vosso officio n. 184, de 8 do corrente, no qual me communicas haver esse tribunal recusado registro á despesa com o pagamento do premio de 50:000\$, concedido a Oswaldo Faria pelo trabalho de sua invenção Transformador Electrolytico. «por impropriedade de sua classificação e depe der o pagamento do mesmo premio de credito aberto para tal fim em virtude da autorização contida no art. 22, n. 26,

da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorada pelo art. 31 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Em resposta cabe-me ponderar-vos que a lei n. 2.221 no seu art. 31 mandou continuar em vigor a disposição constante do art. 22, n. XXVI, da lei n. 1.841, «*podendo os trabalhos referidos (de Oswaldo de Faria) ser premiados monetariamente sem augmento das verbas para auxilio ou premios pecuniarios*».

E' claro, portanto, que o premio concedido a Oswaldo de Faria tem de ficar limitado aos recursos das verbas comprehendidas no orçamento em vigor «para auxilios ou premios pecuniarios»; e para occorrer a tal pagamento não poderia o Governo abrir credito especial, como pretende esse instituto, sem infringir o disposto na parte final do citado art. 31, isto é, «*sem augmento das verbas para auxilio ou premios pecuniarios*».

Quanto á classificação da despesa na verba 2ª (Auxilios á Agricultura e Industrias) titulo IV (Auxilios diversos) Consignação (Premios de animação á pecuaria, á agricultura, ás industrias, etc.), penso que esse tribunal não terá duvida em considerar como acertada á vista da mesma disposição acima transcripta.

Foi o proprio Poder Legislativo quem previamente indicou essa classificação, estabelecendo na lei n. 2.221 que os trabalhos de Oswaldo de Faria poderiam ser premiados pecuniariamente sem augmento das verbas para auxilio ou premios pecuniarios.

Não havendo no orçamento deste ministerio outra verba para taes premios além da verba 2ª; e não existindo dentro dessa verba outra consignação para premios de animação ás industrias, a não ser a que ficou acima indicada, é evidente que outra não podia ser a classificação da despesa de que se trata.

Rogo-vos, pois, vos digneis de submeter novamente o assumpto á consideração do tribunal, afim de que o mesmo, attendendo ás ponderações que acabo de fazer, sirva-se de reconsiderar a resolução que tomou em sessão de 8 do corrente. (Aviso n. 2.720.)

—Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Seja paga a Arens & Comp., a quantia de 2.283\$770, proveniente de fornecimento de machinas e instrumentos agricolas ao Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agrícolas, no corrente anno (aviso n. 2.721);

Seja paga a conta do engenheiro Antonio de Barros Vieira Cavalcanti, na importância de 43.080\$065, proveniente do serviços executados para a instalação da Escola de Agricultura na Fazenda do Pinheiro, no mez de setembro proximo passado (aviso numero n. 2.722);

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Em resposta a vosso officio n. 9, de 1 do corrente, consultando si essa delegacia fiscal póde attender á pagamento de passagens e transporte ou outras quaesquer despesas requisitadas por funcionarios deste ministerio, de outros Estados, cujas despesas devem ser realizadas nesse; ou si, em tal caso, é nece sario credito previamente concedido, declaro-vos, para os devidos effeitos, que taes despesas devem ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado, ao qual interessar o serviço prestado ou executado. (Aviso n. 2.724.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora providencio no sentido de ser essa delegacia fiscal habilitada com o credito de 1.425\$218 por conta da verba 15ª — Eventuaes — art. 29ª da vigente lei orçamentaria, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao ajudante interino da

Inspeccoria Agricola do 1º districto Marcelino Piaçcentini, durante o tempo em que substituiu o ajudante effectivo Sergio Lins Meira do Vasconcellos e durante o impedimento do outro ajudante effectivo Manoel Peretti da Silva Guimarães que obteve tres mezes de licença a coitar de 1 de setembro proximo passado. (Aviso n. 2.725.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Attendendo a que o transporte dos inspectores agricolas, seus ajudantes e auxiliares em objecto de serviço no interior dos Estados, não póde se fazer, na maioria dos casos sem o auxilio de camaradas, pagens ou tratadores de animaes, declaro-vos, para os devidos effeitos, que as despesas com o pagamento desse pessoal devem ser comprehendidas entre aquellas a que se referem as consignações «Diarias e despesas de transporte de pessoal e material da verba 6ª, titulo I, art. 29 da vigente lei orçamentaria e «Passagens e outras despesas de transporte do pessoal» da tabella de distribuição do credito especial aberto pelo decreto n. 7.931, de 14 de abril ultimo.

Para a effectividade do mesmo pagamento torn-se entretanto necessario que essas despesas sejam documentadas e os respectivos documentos visados pelo Inspector Agricola do Districto.

Saude e fraternidade. — *Rodolpho Miranda.*
Identica aos delegados nos Estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, S. Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Goyaz e Matto Grosso (Aviso circular n. 2.727.)

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que este Ministerio não póde considerar como subsistentes as autorizações de passagens e transportes expedidas pelo antigo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em proveito de serviços que passaram para o que se acha a meu cargo e que não tenham sido expressamente revigoradas no corrente anno.

Saude e fraternidade. — *Rodolpho Miranda.*

Identicas aos seguintes Srs.:

Director do Lloyd Brasileiro.
Presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Director da Estrada de Ferro Minas e Rio.
Superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited.

Presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. (Aviso circular n. 2.726.)

Dia 11

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que:

Ao capitão Pedro Maria Trompowsky Taulois, inspector do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Estado da Bahia, seja feito no Thesouro Nacional o adiantamento de... 12.000\$, de que prestará contas opportunamente, sendo 8.000\$ por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 8.159, de 18 de agosto proximo passado, consignação «Material para instalação e custeio do serviço», e 4.000\$ por conta da verba 3ª, titulo IV, consignação «Colonização de indios, etc.» art. 27 do orçamento em vigor.

A primeira dessas parcelas, 8.000\$, destina-se ao custeio da expedição que vae organizar o referido inspector e a segunda 4.000\$, á compra de ferramentas, utensilios, vestuários e outros brindes destinados ás colonias agricolas constituída por indios no alludido Estado (aviso n. 2.728).

Ao 1º tenente Francisco Escobar de Araujo, inspector do Serviço de Protecção aos Indios

e Localização de Trabalhadores Nacionais, no Territorio do Acre, seja feito, no Thesouro Nacional, o adiantamento de 13.000\$, de que prestará contas opportunamente, sendo 9.000\$ por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 8.159, de 18 de agosto proximo passado, consignação «Material para instalação e custeio do serviço», e 4.000\$ por conta da verba 3ª, titulo IV, consignação «Colonização de indios, etc.» art. 29 do orçamento em vigor.

A primeira dessas parcelas, 9.000\$, destina-se ao custeio da expedição que vae organizar o referido inspector e a segunda, 4.000\$, á compra de ferramentas, utensilios, vestuários e outros brindes destinados ás colonias agricolas constituídas por indios no alludido Estado (aviso n. 2.729).

Sejam pagas tres contas, na importância total de 1.533 libras e cinco shillings ou 13.895\$555, ouro, ao cambio de 27 d., provenientes de passagens concedidas a imigrantes, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 2.731);

Seja paga a Alberto Jacobina & Comp., a quantia de 252\$900, provenientes de artigos de expediente fornecidos ao meu gabinete, no corrente anno (aviso n. 2.732);

Se a paga a quantia de 500\$, a Charles Morel, proveniente do fornecimento a este ministerio, de 2.000 exemplares do jornal de propaganda *L'Etoile du Sud*, exemplares esses enviados para o exterior da Republica (aviso n. 2.733);

Se a paga ao auxiliar do Serviço de Informações e Bibliotheca, deste ministerio, João Baptista Fontoura Xavier, a gratificação indicada na folha, por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, ao mesmo serviço, no mez proximo passado (aviso n. 2.735);

Seja paga a folha do pessoal diarista do Jardim Botânico, na importância de 11.331\$, relativa ao mez de outubro proximo findo (aviso n. 2.740);

Seja effectuado o pagamento da folha de gratificação do pessoal da turma do reconhecimento do Districto Federal, relativa ao mez de outubro ultimo, na importância de 37.437\$935 (aviso n. 2.741);

Se a paga a folha de vencimentos do agrimensor Lauro Prates, na importância de 55\$, relativa ao mez de outubro ultimo (aviso n. 2.742);

Seja paga a quantia de 585\$700 a The Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de passagens e transportes concedidos por conta deste ministerio, no corrente anno (aviso n. 2.743).

—Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 76, de 31 de outubro ultimo, tenho a honra de declarar-vos que os adiantamentos a serem feitos aos delegados do recenseamento nos Estados, inclusive o do territorio do Acre, devem ser correspondentes aos vencimentos mensaes de cada um, para attenderem ás despesas urgentes do serviço de que estão incumbidos, de accordo com o aviso n. 2.219, de 20 de setembro ultimo (aviso n. 2.744).

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 179, de 5 de novembro ultimo, declaro-vos que, tendo a lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, dado poderes ao Governo para organizar este ministerio, usando de muitas attribuições que, em principio, só competem ao Poder Legislativo, como sejam a criação de serviços e empregos, a fixação de vencimentos, etc.; e tendo no art. 4º, base 3ª, estabelecido que, para dirigir serviços e exercer funções technicas, poderá, em qualquer tempo, ser contractada no paiz ou no estrangeiro pessoa de provada competencia, parece que ao Governo não póde ser negada a faculdade de fixar o prazo de taes contractos, do mesmo modo por que fixou vencimen-

tos, creou serviços de caracter permanente e estabeleceu tantas outras medidas que, sem a lei n. 1.606, só poderiam ser adoptadas pelo Congresso Nacional.

Atendendo a essas considerações foi que o Sr. Presidente da Republica expediu o decreto n. 8.034, de 7 de julho, autorizando este ministerio a contractar veterinarios pelo prazo maximo de tres annos; e, para que nenhuma duvida pudesse restar sobre a legitimidade de semelhantes contractos, tive a honra de consultar-vos, pelo aviso n. 1.703, de 22 de julho, sobre a abertura do credito necessario ao pagamento, até o fim do actual exercicio, de cinco veterinarios que desde então deviam ser contractados de accordo com o citado decreto.

Tendo esse tribunal respondido affirmativamente a consulta a que acabo de me referir, abriu-se o credito de 50:000\$, para attender ao alludido pagamento e só depois disso foram celebrados os contractos de que tratastes nos officios ns. 179 e 182, de 5 e 7 do corrente.

Não obstante achar-se este ministerio convencido por tudo quanto acabo de expor, de que não haveria motivo para serem impugnados os mesmos contractos, ficou expresso em uma de suas clausulas que nos exercicios vindouros as despesas delles resultantes serão pagas com os recursos que forem concedidos ao Governo, em virtude do disposto no art. 4º, base 3ª da lei n. 1.606 e no decreto n. 8.081, de 7 de julho.

Está, portanto, subentendido, quasi o Congresso Nacional não votar os recursos necessarios não poderão subsistir esses contractos além de 31 de dezembro vindouro.

Nestas condições, acredito que nenhum inconveniente resultará do registro que vos solicitei nos avisos ns. 120 e 127, de 7 e 18 de outubro, pelo que novamente peço a attenção do tribunal para o assumpto, esperando que elle se digne de reconsiderar, com grande vantagem para o serviço publico, a resolução que tomou em 4 do corrente. (Aviso n. 2.745).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja paga ao Sr. Alvaro Ribeiro a quantia de 200\$, por serviços prestados em proveito do recenseamento nesse Estado, no corrente anno; devendo a despesa correr pelo credito de 30:000\$, distribuido a essa delegacia por conta da consignação «Recenseamento de 1910», verba 11ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria, do que tratou o aviso n. 599, de 23 de março proximo passado. (Aviso n. 2.747).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 11 do corrente, foi nomeado o Dr. Cantidiano Vaz de Almeida para exercer o cargo de inspector do serviço de veterinaria no 7º districto (Estados de Minas Geraes e Goyaz).

Expediente de 11 de novembro de 1910

Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização dos Trabalhadores Nacionais:

Atendendo ao pedido constante do vosso officio de 31 de outubro ultimo, autorizo-vos a incumbir a firma Macedo & Irmão, estabelecida á rua Gonçalves Dias, da installação de dous lavatorios de agua corrente nessa Directoria, pela importancia de 3:075\$000. (Aviso n. 146.)

—Sr. capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho:

Comunico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 29 de outubro ultimo, lançado

no vosso requerimento de 27 do mesmo mez, resolveu aceitar mais 3.000 exemplares do livro de propaganda *Studio Geografico - Lo Stato de San Paolo*, impresso em papel couché, ao preço de 3\$ cada um. (Officio n. 247.)

Dia 12

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional remetteu-se o titulo, acompanhado do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos: civis, a que tem direito D. Alice Ferreira Franca, na qualidade de viuva do contribuinte Virgilio de Las Casas dos Santos, que exercia o cargo de interprete da Inspectoria Geral de Terras e Colonização, devendo a respectiva pensão ser paga no Thesouro Nacional, e bom assim a importancia de 200\$ a que tem ella direito para funeral ou luto.

—Sr. director geral do Serviço de Veterinaria:

De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria nomeando o Dr. Cantidiano Vaz de Almeida para exercer o cargo de inspector desse serviço no 7º districto. (Officio n. 249.)

—Sr. director do Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas:

De ordem do Sr. ministro, comunico-vos que, por portaria de 9 do corrente, foram concedidos cinco mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, ao ajudante do inspector agricola do 7º districto Francisco Jardim.

Junto vos remetto, para os devidos fins, a referida portaria. (Officio n. 250.)

—De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria nomeando o agronomo Ariré de Carvalho para exercer o cargo de auxiliar agronomo do Serviço de Distribuição do Plantas e Sementes. (Officio n. 251.)

—Sr. director geral do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

De ordem do Sr. ministro, comunico-vos, em resposta ao vosso officio n. 75, de 4 do corrente, que, por portaria de 9 deste mez, foi exonerado, a pedido, Chrispim de Oliveira Costa do cargo de ajudante do inspector desse serviço no Estado de Goyaz. (Officio n. 253.)

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de novembro de 1910

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos o transporte, por conta deste ministerio, desde S. Diogo até Juparaná, para um carneiro e duas porcas de raça, destinados á reprodução; animais esses que acabam de ser importados da Europa, com autorização deste ministerio, pelo criador no municipio de Valença, Estado do Rio, Sr. Mario de Oliveira Barbosa. (Officio n. 344).

—Sr. director da Estrada de Ferro União Valenciana:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos o transporte, por conta deste ministerio, desde Juparaná até Rio Preto, para um carneiro e duas porcas de raça, destinados á reprodução; animais esses que acabam de ser importados da Europa, com autorização deste ministerio, pelo criador no municipio de Valença, Estado do Rio, Sr. Mario de Oliveira Barbosa. (Officio n. 345).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quias proferiu despacho de registro, em 16 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.356, de 11 do corrente, pagamento de 5:090\$ a diversos funcionarios desta Secretaria de Estado, por serviços prestado, fóra das horas do expediente, no actual exercicio;

Ns. 2.254, 2.255, 2.259 e 2.291, de 7, idem de 6:721\$220, 3:33\$190, 425\$080 e 4:592\$330 a diversos, de fornecimentos para a Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, no corrente anno;

N. 2.253, idem, idem de 11:134\$515 a diversos, de alugueis de predios, em proveito da referida repartição, idem;

N. 2.383, de 14, idem de 9:312\$500 a diversos jornaes, de publicações, idem;

N. 2.236, de 4, idem de 838\$100 a O Paiz, idem, idem;

Ns. 2.365 e 2.336, de 14, idem da quantia de 55:248\$320 e 4:529\$500, férias do pessoal empregado nos diversos serviços da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, relativas ao mez de outubro findo;

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.731, de 11 do corrente, pagamento de 13:805\$555, ouro, a diversos, de passagens concedidas a imigrantes, no mez de outubro findo;

N. 2.639, de 8, idem de 1:500\$, a Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, 1º escripturario da Directoria Geral de Estatística, por serviços prestados em proveito do recenseamento, no Estado da Bahia, no corrente anno;

N. 2.681, idem, idem de 20:220\$, a Eduardo Sá, pela aquisição de um quadro, representando a morte de Gonçalves Dias; N. 2.740, de 11, idem de 11:861\$, folha do pessoal diarista do Jardim Botânico, relativa ao mez de outubro proximo findo;

N. 2.651, de 7, idem de 2:000\$, a J. P. Willeman, por serviços prestados em proveito da imigração, no corrente anno;

N. 2.682, de 8, idem de 1:500\$, ao Dr. Manoel Rodrigues Peixoto, por serviços prestados fóra das horas do expediente á Secretaria de Estado, idem;

N. 2.637, de 7, idem de 7:917\$, folha de vencimentos do pessoal diarista da Hospedaria da ilha das Flores, relativa ao mez de outubro ultimo;

N. 2.534, de 31 de outubro ultimo, idem de 896\$, a Brasilianische Rundschau, de publicações, no corrente anno;

N. 2.579, idem, idem de 1:645\$, ao Banco Nacional Brasileiro, pela *Folha do Dia*, idem, idem;

N. 2.749, de 12 do corrente, idem de 4:000\$, ao engenheiro Samuel Gomes Pereira, por serviços prestados ao Ministerio, idem;

N. 2.678, de 7, idem de 2:660\$, ouro, a Pedro Celestino Gomes da Cunha, por serviços prestados na propaganda do café, idem;

Ns. 2.570, 2.577, 2.581, 2.585, 2.591, 2.592, 2.600, 2.640 e 2.641, de 31 do mez findo, e 4 do corrente, idem de 1:535\$, 60\$, 177\$700, 489\$, 507\$200, 1:047\$833, 1:24\$350, 2:000\$ e 10:000\$ a diversos, de fornecimentos a dependencias do ministerio, no corrente anno;

N. 2.565, de 31 do mez findo, idem de 1:200\$ a Carlos José Verissimo, e Plinio O. dofrede Gomide Furtado, de gratificação;

N. 2.573, de 31, idem, idem de 1:500\$ a José Caetano de Oliveira, idem;

N. 2.574, de 31, idem, idem de 50\$ a Antonio Maximo de Mattos Cardoso, idem;

N. 2.692, de 9 do corrente, idem de 9:114\$012, folha dos artistas da officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, relativa ao mez de outubro findo;

N. 2.690, idem, idem de 60\$ ao porteiro da referida repartição, como auxilio de aluguel de casa, em outubro proximo passado;

N. 2.771, de 14, idem de 15:000\$ ao Dr. Ambrosio Leitão da Cunha, lavrador no municipio de S. Francisco de Paula, Estado do Rio, a titulo de premio de animação, pelos serviços prestados em proveito da agricultura, no corrente anno;

N. 2.689, de 9, idem de 10:157\$335, folha do pessoal da Directoria Geral de Estatistica, de gratificação, por serviços prestados fora das horas regulamentares, em outubro proximo findo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.753, de 8 do corrente, pagamento de 3:564\$ a diversos jornas desta Capital, de publicações;

N. 4.732, de 7, indemnização de 47\$ ao porteiro da Corte de Appellação, de despesas miudas por elle pagas, em outubro findo;

N. 4.731, idem, idem de 782\$, folha do pessoal extranumerario que trabalhou no Deposito de Materiaes e Palacio Presidencial, idem;

N. 4.763, de 8, idem de 248\$, folha dos vigias que trabalharam na Escola Nacional de Bellas Artes, idem;

N. 4.720, de 5, idem de 69:407\$097 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional, idem;

Ns. 4.540, 4.697, 4.728 e 4.812, de 19 de outubro, 4, 7 e 11 deste mez, idem de 3:210\$289, 1:308\$350, 3:000\$ e 88:457\$ a diversos, idem, a varias dependencias do Ministerio, idem;

N. 4.665, de 3, idem de 2:078\$230 a Repartição Geral dos Telegraphos, pela instalação de um aparelho telephonico;

N. 4.695, de 4, idem de 150\$, folha da gratificação que compete aos funcionarios da Directoria Geral de Saude Publica, por substituição, em outubro ultimo;

N. 4.715, de 5, idem de 80\$ folha dos salarios vencidos pelo servente da Corte de Appellação, idem;

N. 4.718, idem, idem de 200\$ a Joaquim de Souza Mendes e outros, de aluguel de predios, idem;

N. 4.719, idem, idem de 16:000\$ a Costa & Santos, pelo serviço de remoção de enfermos, alienados e cadaveres, idem;

N. 4.740, de 7, idem de 1:166\$666, a Lopes Gomes & Comp., de aluguel de predio, idem;

N. 4.815, de 11, idem de 426\$879 ao bacharel Miguel Carmo de Oliveira Mello e outros, da Escola Polytechnica, por substituição, idem;

N. 4.761, de 8, idem de 800\$ ao bacharel Leonardo Felipe Fortunato, de alugueis do predio occupado pelo Laboratorio Bacteriologico, em agosto e setembro findos;

N. 4.750, idem, idem de 1:500\$ a diversos por serviços prestados por occasião da Codificação da Lei do Processo Civil, Commercial e Criminal do Districto Federal;

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos:

N. 338, de 9 do corrente, pagamento de 167\$, a Leuzinger & Comp., de fornecimento a esta Secretaria de Estado, no actual exercicio;

N. 339, idem, idem de 925\$800, ao porteiro da referida Secretaria, de despesas por elle effectuadas em outubro proximo passado.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.004, de 10 deste mez, pagamento de 16:945\$800, a Gonçalves Whyte & Comp., de fornecimentos ao Ministerio no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 279, da Caixa de Amortização, de 9 do corrente, pagamento de 2:787\$, a varios funcionarios, pela assignatura de notas do Governo;

Precatoria do Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal, pagamento de 20:228\$826, ao alferes do Exercito Leopoldo Disnar, em virtude de sentença judiciaria;

Requerimentos:

Do Dr. J. J. Seabra, pagamento de 17\$777 de restituição de quotas do motepio que pagou em duplicata em dezembro de 1909;

De Antonio Cesario de Figueiredo, idem de 400\$99, de juros;

De M. M. Peixoto, idem de 4:000\$, de trabalhos executados no armazem da Alfandega onde funciona o Collis Postaux;

De Waldemar do Carmo Bezerra, idem de 5:000\$, idem, no gabinete do Ministro da Fazenda;

Exercicios findos:

Requerimento da Société Financière et Commerciale Franco Brésilienne, pagamento de 127\$500, ouro, e 379\$ 93, papel, e restituição de direitos:—credito á Delegacia em S. Paulo.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

94ª Sessão em 16 de novembro de 1910.

Presidência do Sr. ministro Pindabiba de Mattos — Procurador geral da Republica interino, Sr. ministro Godofredo Cunha

As 11 horas e meia da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Hermínio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola, Pedro Lessa e Canuto Saraiva.

Deixou de comparecer, com causa participada, o Sr. ministro Manoel Murтинho.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

Em seguida o Sr. presidente communicou ao tribunal que, como seu representante, assistiu á cerimonia de posse dos Srs. Presidente e Vice-Presidente da Republica e que apresentara a S. Exs. cumprimentos e congratulações pelo inicio do novo Governo, sendo suas saudações retribuidas com toda a gentileza e com a affirmação do grande apreço em que é tido este egregio tribunal pelo chefe da Nação.

O Sr. presidente deu tambem conhecimento ao tribunal dos officios que recebeu do Sr. presidente do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, communicando que aquella elevada corporação resolveu fazer inserir na acta da sessão de 11 do corrente um voto de profundo pesar pelo fallecimento do Sr. ministro João Pedro Belfort Vieira e agradecendo o voto de pesar aprovado por este egregio tribunal pelo passamento do Sr. desembargador José Antonio Gomes.

O Sr. ministro Guimarães Natal, pedindo a palavra pela ordem, disse, que supprimindo uma lacuna do Diario Official, communicava ao Sr. presidente que, por decreto de 14 do corrente, lhe fora concedida a exoneração, a pedido, do cargo de procurador geral da Republica, e solicitava que fosse por S. Ex. designado o seu substituto interino.

O Sr. presidente designou o Sr. ministro Godofredo Cunha para exercer aquella carga, enquanto não for o mesmo provido definitivamente.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.966 — Minas Geraes. — Relator, o Sr. ministro Cardoso de Castro; recorrente ex-officio, o juiz federal na secção de Minas Geraes; impetrantes e pacientes, Eduardo Alves da Cunha e Manoel Naves de Lima. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.974 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; recorrente José Firmino da Silva (vulgo Péba); recorrido, o Superior Tribunal de Justiça da Parahyba. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti.

Appellação criminal

N. 353 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Cardoso de Castro; appellante, Zacharias Edde; appellada, a justiça federal. — Reformou-se a sentença appellada, para condemnar o réo no minimo da penalidade, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Oliveira Ribeiro e Guimarães Natal.

Recurso criminal

N. 235 — Espirito-Santo — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; recorrente, o Dr. procurador da Republica na secção do Espirito-Santo; recorrido, o Dr. juiz federal na mesma secção. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Guimarães Natal.

Recurso extraordinario

(Aggravo do art. 44 do Regimento)

N. 439 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Ribeiro de Almeida; aggravante, The Leopoldina Railway Company, Limited, aggravado, o Sr. ministro relator. — Depois de annunciada a votação desta causa, o Sr. ministro Guimarães Natal, pedindo a palavra pela ordem, declarou que tomara parte no julgamento sendo, entretanto, impedido, visto ter assignado, como procurador geral da Republica, o ultimo accórdão proferido no processo, pelo que requeria que se consultasse o tribunal sobre a conveniencia de declarar-se nullo o julgamento.

Consultado, o tribunal decidiu-se pela nulidade.

Verificando-se não haver numero legal de Srs. ministros para a decisão do feito, o Sr. presidente, autorizado pelo tribunal, mandou convocar o Sr. juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal para, na sessão de sabbado, 19 do corrente, tomar parte no referido julgamento.

Appellação civil

N. 1.699 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e Pedro Lessa; appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellado João Bemvindo Ramos. — Não passando a preliminar da prescrição annua, contra os votos dos Srs. ministros Espirito Santo e Guimarães Natal, demeritis, deu-se provimento á appellação para, reformando-se a sentença appellada julgar improcedente a acção, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Godofredo Cunha, Funcionou como procurador geral da Republica ad hoc o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

N. 1.510 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Cardoso de Castro; appellante o Dr. Candido Barata Ribeiro; appellada, a União Federal. — Convertiu-se o julgamento em diligencia para que se habilitem os interessados na causa, contra os votos dos Srs. ministros Ribeiro de Almeida, Pedro Lessa e André Cavalcanti, que votaram para que se sobrestivesse no julgamento da causa até que se habilitassem os interessados, e do Sr. Epitacio Pessoa, que votava pelo julgamento immediado.

Impedidos, os Srs. ministros Amaro Cavalcanti e Oliveira Ribeiro.

Revisão criminal

N. 1.327 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. ministros Ribeiro de Almeida e André Cavalcanti; peticionario, Seraphim Giovanini. — Foi reformada a sentença para applicar-se a penalidade do sub-médio do art. 294 do Código Penal, contra os votos dos Srs. ministros Epitacio Pessoa e Manoel Espinola, que confirmavam a sentença.

Encerrou-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde. O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

PASSAGEM

Appellações cíveis

N. 1.752 — Ao Sr. ministro Cardoso de Castro.

Ns. 1.519 e 1.927 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

N. 1.766 — Ao Sr. ministro Pedro Lessa.
N. 1.918 — Ao Sr. ministro Manoel Espinola.

Recurso extraordinario

N. 672 — Ao Sr. ministro Canuto Saraiva.

Homologação de sentença

N. 629 — Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

AUDIENCIA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1910

Juíz semanario, o Sr. ministro Manoel Espinola

Aberta a audiencia, foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravos de petição

N. 1.308 — Capital Federal — Aggravante, Frederico Figner; aggravado, José Tiburcio Xavier. — Negou-se provimento ao agravo.
N. 1.322 — Pará — Aggravante, a Companhia Prince Line Limited; aggravada, a Companhia Esperança Maritima. — Confirmou-se o despacho aggravado.

N. 1.320 — Capital Federal — Aggravantes, Guinle & Comp. e outros; aggravada, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Deu-se provimento ao agravo.

Aggravo de instrumento

N. 1.316 — Amazonas — Aggravante, a Sociedade Anonyma Armazens Andresens; aggravados, Scholz & Comp. — Convertiu-se o julgamento em diligencia.

Recurso eleitoral

N. 223 — Minas Geraes — Recorrente, Octavio Carlos de Souza; recorrida, a Junta de Recursos Eleitoraes. — Negou-se provimento ao recurso.

Appellações cíveis

N. 682 — Bahia — Appellantes, Silva Moreira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação.

N. 731 — Ceará — Appellante, o juizo federal; appellado, José Baptista da Silva

Bayma. — Confirmou-se a sentença appellada.

N. 1.749 — Capital Federal — Appellante, o juiz federal da 2ª Vara; appellado, o capitão de fragata Antonio Coutinho Gomes Pereira. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 1.787 — Capital Federal — 1º appellante, o juiz federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, o conde de Figueiredo. — Negou-se provimento á appellação.

Requerimento

Em seguida compareceu o advogado Dr. José Lustosa da Cunha Paranaguá e, exhibindo procuração de Joaquim Meirelles de Andrade, em seu nome, requereu, a intimação da *Manaos Harbour*, sob pregação, para sciencia do accórdão de 16 de abril, publicado em 13 de julho do corrente anno, nos autos de agravo n. 1.226, em que foram aggravante, a supplicada e aggravado, o supplicante. — Deferido. Apregoada, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Habeas-corpus

A allegação de que o paciente é innocente, não pôde ser apreciada em um pedido de «habeas-corpus». Nem a ordem se concede, quando o paciente está sendo processado legalmente.

N. 2.932. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o impetrante desembargador Luiz da Costa Ribeiro, a favor do paciente Armenio Pires Vieira; considerando que a allegação de não ser o paciente um criminoso, porque passou as notas falsas sem intenção criminosa, suppondo-as verdadeiras, não pôde ser apreciada em um pedido de *habeas-corpus*, nem deve ser admittida para justificar uma ordem de soltura; considerando, que o paciente está preso em virtude de mandado de prisão preventiva, expellido pelo juiz competente, cumprindo notar que a prisão preventiva actualmente é regulada pelo art. 27 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, estando revogado o § 4º do art. 13, da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871; considerando que o facto de não se ter concluido a formação da culpa dentro do prazo de 10 dias da prisão do paciente não é motivo legal para se conceder a ordem impetrada; visto como, o prazo dentro do qual deve estar terminada a formação da culpa, é o de 15 dias, salvo se houver causas justificativas da demora (art. 24 da citada lei de 30 de setembro de 1909); o Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *H. do Espírito Santo.* — *M. Espinola.* — *Amaro Cavalcanti.* — *André Cavalcanti.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *Godofredo Cunha.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Oliveira Ribeiro.*

Concede-se a soltura a um paciente que, depois de declarada improcedente a denuncia, é pronunciado na segunda instancia por um accordam não fundamentado, *ex-vi* do art. 47 da lei de 9 de janeiro de 1905

N. 2.923. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus* em que é impetrante o Dr. Augusto Pinto Lima e paciente Domingos Castro Pinheiro, verifica-se que a especie é a seguinte: o paciente foi denunciado

neste districto por ter recebido, para guardar, duas jarras de valer, e não as haver restituído (art. 331, n. 2, do Código Penal). Por despacho longamente fundamentado declarou o juiz da 4ª vara criminal improcedente a denuncia. Interposto o competente recurso para a Corte de Appellação, esta pela sua primeira camara reformou a sentença recorrida e pronunciou o réu como incurso no art. 331 do Código Penal, n. 2, combinado com o art. 330, sem especificação do paragraho deste ultimo. Nenhuma razão de decidir se lê no dito accordam. O paciente requer uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que, em virtude do disposto no art. 48 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, e no art. 234 do decreto n. 5.561, de 19 de junho do mesmo anno, a sentença da segunda instancia é nulla por não ter sido fundamentada. Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que de facto a disposição do citado art. 48 da lei de 9 de janeiro de 1905 é positiva: «as sentenças, accordams e despachos, proferidos sobre materia contenciosa, devem ser fundamentada», sob pena de nullidade»;

Considerando que, além de não fundamentada, a decisão de segunda instancia, que reformou o despacho de pronuncia, é deficiente e não declara, qual o paragraho do art. 330 do Código Penal applicavel ao caso;

Considerando que não pôde o paciente ser preso por uma sentença de pronuncia nulla, o que equivale a não haver pronuncia;

Considerando que, sendo a decisão que pronunciou o paciente de segunda instancia, é admessivel o *habeas-corpus* originario, como já tem decidido o Tribunal;

Concede a ordem impetrada, afim de que nenhum constrangimento soffra o paciente em consequencia da decisão de pronuncia nulla, constante destes autos.

Supremo Tribunal Federal, 3 de setembro de 1910. — *H. do Espírito Santo, V. P.* — *Pedro Lessa*, relator. — *Amaro Cavalcanti.* — *André Cavalcanti.* — *Oliveira Ribeiro.* — *M. Espinola.* — *Ribeiro de Almeida.* — *Godofredo Cunha*, vencido, por ter sido pronunciado o paciente por autoridade competente. — *A. A. Cardoso de Castro.*

Recurso extraordinario

A decisão proferida em recurso extraordinario pôde o recorrido oppor embargos

N. 439. — Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos, na parte relativa ao agravo interposto pela «The Leopoldina Railway Company, Limited», a fls. 987, contra Francisco Casemiro Alberto da Costa e outros:

Accordam negar provimento, visto que os agravados, autores na acção, embargados no incidente de embargos de terceiro senhor e possuidor, e recorridos no recurso extraordinario, deixaram de ser intimados dos accórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal. Subsista, portanto, o despacho aggravado, que concedeu vista para embargos, e pague a aggravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 de outubro de 1910. — *Pindahiba de Mattos, P.* — *Ribeiro de Almeida*, relator sem voto. — *H. do Espírito Santo.* — *A. A. Cardoso de Castro.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa*, vencido. Votei, reformando o despacho aggravado, e negando a vista pedida por Francisco Casemiro Alberto da Costa e outros. Estes foram autores em um executivo hypothecario, no qual era ré a Companhia Leopoldina. Feita a penhora of

fereceu a Companhia Juiz de Fôra e Piaú embargos de terceiro senhor e possuidor.

Esses embargos foram julgados provados pela justiça local. Dessa decisão se interpoz o presente recurso extraordinário, e o Tribunal, reformando a sentença da justiça local, julgou que os bens penhorados não pertenciam á embargante, que se apresentara no pleito como terceira possuidora e proprietária. Evidente e inquestionavelmente a decisão do Tribunal não foi contrária aos autores, nem á ré. Essa decisão sómente podia pre'judicar a embargante, Companhia Juiz de Fôra e Piaú. Nessas condições não era lícito dar vista para embargos, nem aos autores, nem á ré. A certeza dessa afirmação se adquire, reflectindo em que a sentença que se proferir sobre os embargos, ora oppostos, sómente pôde versar acerca dos direitos da Companhia Juiz de Fôra e Piaú sobre os bens penhorados. Mas, esses direitos já o Tribunal declarou que a Companhia Juiz de Fôra e Piaú não tem, tendo esta Companhia esgotado os recursos que legalmente podia usar para obter a reforma dessa sentença. Passada em julgado essa decisão, que negou os direitos pretendidos pela Juiz de Fôra e Piaú, não se compreendendo absolutamente o que mais ha de decidir o Tribunal na especie, restricta a questão á materia do recurso extraordinário.

Reformar a sentença, para declarar que os bens penhorados pertencem aos autores do executivo hypothecario, que os penhoraram, é absurdo; pois, o facto de terem feito a penhora prova que os autores, ora embargantes, não se consideravam donos desses bens.

Reformar a sentença, para declarar que os bens pertencem á Companhia Juiz de Fôra e Piaú, é absurdo ainda maior; porquanto, já o Tribunal decidia, e passou em julgado, que a Juiz de Fôra e Piaú não é proprietária desses bens. Conclue-se, portanto, que, não podendo os autores, ora embargantes pretender, já em gráo de recurso extraordinário, ter direitos sobre os bens; que penhoraram, e não sendo mais possível a reforma do accordam, ora embargado para o fim de declarar os bens em litigio pertencentes á Companhia Juiz de Fôra e Piaú, não tinha cabimento a vista pedida e concedida. — *Godofredo Cunha*, pela conclusão. — Fui presente, *G. Natal*.

Revisão criminal

Annulla-se uma decisão do Supremo Tribunal Militar, que condemna um capitão do Exército, porque a infracção da lei commettida consistiu em uma falta disciplinar.

N. 1.396.—Vistos e relatados estes autos de revisão crime, em que é peticionario o capitão André Lion de Padua Fleury:

Considerando que a infracção de lei commettida pelo requerente, constitue mera falta disciplinar, a do art. 5º, § 11, do decreto de 8 de março de 1875, como bem julgou o conselho de guerra na sentença de fl. 68 dos autos appensos;

o Supremo Tribunal Federal dá provimento, e annulla a decisão do Supremo Tribunal Militar bem como o conselho de guerra a que respondeu o requerente, e que não tem cabimento nos casos de mera infracção de regulamento disciplinar.

Supremo Tribunal Federal, 1 de outubro de 1910.—*Ribeiro de Almeida*, P. 1. — *Pedro Lessa*, relator. — *Godofredo Cunha*. — *Canuto Saraiva*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Amaro Cavalcanti*. — *André Cavalcanti*. — *M. Espinola*. — Fui presente. — *G. Natal*.

Sentença Estrangeira

Não são admissíveis segundos embargos, infringentes e de nulidade.

Para a homologação de sentença estrangeira não é necessária a presença de dez juizes desimpedidos.

N. 003 — Vistos e relatados estes autos de agravo do art. 44 do regimento do Tribunal, em que é agravante Manoel de Pontes Camera e agravada Marguerite Henriette Sotto, o Supremo Tribunal Federal,

Considerando que não são admissíveis segundos embargos, infringentes e de nulidade, e que para as homologações de sentenças estrangeiras não exige a lei a reunião de dez juizes desimpedidos no Tribunal;

Nega provimento, e confirma o despacho de fls. 145.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1910.—*Pindahiba de Mattos*, P. — *Pedro Lessa*, relator. — *André Cavalcanti*. — *A. A. Cardoso de Castro*. — *M. Espinola*. — *Amaro Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Canuto Saraiva*. — Fui presente, *G. Natal*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro *Herminio do Espírito Santo*.

Côrte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo, em 16 de novembro de 1910

Presidencia do Sr. desembargador *Lima Drummond* — Secretario, Dr. *Evaristo Gonzaga*

Compareceram os Srs. desembargadores *Atanholo de Paiva* e *Celso Guimarães*, e o Dr. *Moraes Sarmento*, procurador geral do Districto.

Foram julgados em sessão secreta dous recursos de *habeas-corpus ex-officio*.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Antonio Dias Cardia

AVISO AOS CREDITORES

Communico aos credores da fallencia de Antonio Dias Cardia que a assemblea foi adiada para o dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio, 16 de novembro de 1910.—O escrivão, *Dario Cunha*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de *Laemmert & Comp.*, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos que liquidem os bens da massa e uma commissão fiscal, composta de dous membros; ficando pelo presente edital citados os credores por titulo e obrigações ao portador para deposital-os em mãos do syndico *Banco Commercial do Rio de Janeiro*, até dous dias, pelo menos, antes daquella em que tiver logar a referida reunião, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. *João Buarque de Lima*, juiz da 7ª Pretoria, por suspeição do Dr. *Torquato Baptista de Figueiredo*, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, processam-se

os autos de fallencia de *Laemmert & Comp.*, nos quaes lhe foi dirigida uma petição, por parte do syndico *Banco Commercial do Rio de Janeiro*, na qual pede a convocação dos credores, para deliberarem, visto já estarem promptas todas as diligencias. Sendo deferida essa petição, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de *Laemmert & Comp.*, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á liquidação do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal, composta de dous membros, que liquide os bens da massa, arbitrando desde logo aos syndicos que forem nomeados a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para deposital-os em poder do syndico provisório, o *Banco Commercial do Rio de Janeiro*, até dous dias, pelo menos, antes daquella em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos, da lei n. 859, de 1902, e artigos 200 e 203 do regulamento n. 4.855, de 1903, e que para concordata é preciso que esteja ella acceita por numero de creditos e credores que representem numero legal, e os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado pela maioria, nos termos do direito. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1910. E eu, *Dario Teixeira da Cunha*, escrivão, subscrevi.—*João Buarque de Lima*.

Fallencia de J. C. Nogueira

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante *J. C. Nogueira*, estabelecido com commercio de secos e molhados no Largo de Santa Rita n. 26, na forma abaixo

O Dr. *Torquato Baptista de Figueiredo*, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, tendo sido denegada a concordata, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante *J. C. Nogueira*, estabelecido no Largo de Santa Rita n. 26, por sentença deste juizo de 14 de novembro de 1910, ás 4 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 5 de maio de 1910. Foi nomeado syndico o credor *Albano Gomes de Oliveira*, residente á rua *Commandante Maurity* n. 4, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 13 de dezembro de 1910, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos

invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus parágraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Luiz Cossenza & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Communico aos credores da fallencia de Luiz Cossenza & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 22 do corrente á 1 hora da tarde. Rio, 14 de novembro de 1910. — O escrevão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

Fallencia A. Rossi & Irmão

AVISO AOS CREDORES

O syndico abaixo assignado declara que todos os dias uteis estará á disposição dos interessados, das 11 horas á 1 hora no becco do Rosario n. 2, e que a reunião dos credores terá lugar no dia 1 de dezembro proximo futuro á 1 hora da tarde, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152 e finalmente que o jornal escolhido para os actos officiaes da fallencia é o *Diario Official.*

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910. — *A. de Freitas Pimenta.*

De citação

De citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados da fallencia de Silva Gonçalves & Comp. para dentro daquelle prazo, dizerem sobre a prestação de contas apresentadas pelos syndicos daquelle massa, Vivaldi & Comp., as quaes se acham em cartorio, na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, á disposição dos mesmos interessados.

Rio, 5 de novembro de 1910. — Pelo escrevão, o escrevente juramentado, *Luiz de Padua Franca.*

Juizo da Setima Pretoria

De 3ª praça, com o prazo de tres dias e abatimento de 20 %

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da Setima Pretoria do Districto Federal etc.:

Faz saber a quem o presente edital vir e interesse tiver que em praça publica deste juizo, a realizar-se findo os tres dias da lei e no dia 17 do corrente mez, ao meio dia, ás portas da séde desta Pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, finda a respectiva audiencia, o official de justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação de 2.900\$ com abatimento de 20 %, ou seja sobre a quantia de 2.320\$, os bens moveis que foram penhorados na acção executiva movida por José Antonio Ferreira contra Domingos Fernandes Pinto & Comp, os quaes são os seguintes: duas carroças denominadas *Garys*, um carretão de quatro rodas e uma carroça de bois. E quem os quizer arrematar compareça nos referidos dias, logar e hora designados. De que mandou passar o presente, para ser affixado e por copias junto aos autos o publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de novembro de 1910. — Eu, Luiz Martins, escrevão, o subscrevi. — *João Buarque de Lima.*

Juizo da Oitava Pretoria

De praça, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital do praça, com o prazo de 10 dias, virão, que

o porteiro dos auditorios que neste juizo serve ha de trazer a publico pregão de venda o arrematação, em praça do dia 1 do corrente mez, os seguintes bens: um balcão de madeira, uma frente de armação envidraçada, um cofre de ferro, 12 vidros para doces, um mostrador para pão, duas barricas de farinha, meio fardo de papel de embrulho, 20 kilos de banha, uma balança com pesos, uma masseira de madeira; um cylindro para massa, um relógio de parede, uma escrivaninha, uma cama de ferro para solteiro e tres malas de couro, tudo avaliado em 390\$; cujos bens foram penhorados a Severo Filho & Veitas, a requerimento de Albino da Silva Marinho, para solução de um executivo em que contendem. E quem nos mesmos quizer lançar compareça no juizo desta pretoria, á praça da Republica n. 24, no dia acima referido, ao meio dia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de novembro de 1910. Eu, Ataliba Corrêa Dutra, escrevão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.*

Comarca de Magé

O Dr. Alcibiades Furtado, juiz de direito da comarca de Magé, Estado do Rio de Janeiro:

Faz saber que, tendo Nicola João Floriano na execução que promove contra o espolio do finado Delphim Martins da Motta, requerido a este juizo o levantamento da quantia depositada, producto dos bens arrematados na mesma execução, por este convida aos credores do mesmo finado com direito á preferencia, para no prazo de 10 dias, virem requerel-a na forma do art. 547, do regulamento n. 737, de 1850, findo o qual se passará o mandado de levantamento requerido. E para que chegue ao conhecimento de todos se mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume, e outro de igual teor publicado pela imprensa. Dado e passado aos 9 de novembro de 1910. E eu, José Luiz de Paula Azevedo, escrevão, o escrevi. Estava devidamente sellado na forma da lei. *A. Furtado.* Está conforme. — O escrevão. — *José Luiz de Paula Azevedo.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica — Por motivo de sua posse, o Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas dos chefes de Estado:

— Do imperador da Alemanha:

«En souvenir amical de vos visites en Allemagne, je vous adresse, monsieur le Président, mes sincères felicitations et mes meilleurs souhaits pour la prosperité de votre présidence et le bonheur du Brésil. — *Gaillaume.*»

— Do presidente da Republica de Portugal:

«Saúdo V. Ex. cordialmente, em nome da Nação Portuguesa, no momento em que V. Ex. assume a suprema magistratura da gloriosa Nação Brasileira. — *Theophilo Braga.*»

— Do presidente da Republica do Uruguay:

«Reciba V. Ex. mis mas expresivas felicitaciones en el acto de asumir la presidencia del Brasil; el señor ministro del interior, doctor Espalter, habra presentado a V. Ex. con un saludo especial mis mas sinceros votos por el éxito del gobierno que comienza

y por la felicidad y prosperidad de la gran Nacion Brasileira; saludo a V. Ex. con la mas alta consideracion. — *Claudio Willemann.*»

— Do presidente da Republica Argentina: «Al tomar posesion del alto cargo V. Ex. habra de recibir de Exm. Sr. embañador extraordinario las congratulaciones de la Republica Argentina y los votos que formulo por la creciente prosperidad de los Estados Unidos del Brasil cuya amistad tradicional deseo mantener en el futuro solido e estrecho.

Complazco-me ahora en offercer directamente con estos sentimientos de mi pais mis augurios por el acierto de vuestros actos y por vuestra ventura personal. — *Roque Saenz Peña.*»

— Do presidente da Republica Franceza: «Au moment ou votre excellence inaugure son mandat presidential je le prie d'agréer mes felicitations personnelles pour nouveau president de la République des Etats Unis du Brésil et les souhaits les plus sincères de mon gouvernement pour votre bonheur personnel et la prosperité de votre pays, je vous adresse le même temps tous mes vœux pour le developpement des relations très cordiales qui doivent unir les deux Républiques. — *J. Fallières.*»

O novo governo — Nas Secretarias de Estado realizou-se hontem a cerimonia da posse, nas respectivas pastas, dos novos ministros do governo de S. Ex. o Sr. marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica.

Os actos revestiram-se de muita solemnidade, comparecendo, além dos altos funcionarios dos respectivos ministerios, muitos Senadores, Deputados e personalidades gradas.

Tambem tomaram posse o Sr. general Bento Ribeiro Carneiro Monteiro do cargo de prefeito do Districto Federal e Dr. Belisario Tavora do de chefe de policia.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Orion*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Rosario, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Hollandia*, para a Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guanabara*, para Cabo Frio, Espirito Santo, Caravellas, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porto duplo até ás 3 o objectos para registrar até á 1.

Pelo *Araguary*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porto duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Itacolomy*, para Paraná e Santos, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porto duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Canax*, para Santos e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porto duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 12 de novembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	756.3	10.9	13.1	76	2.9	SE	10	KN. CK	
2 a. m.....	756.7	19.4	12.7	76	3.4	SE			
3 a. m.....	756.4	19.4	12.8	76	2.9	E			
4 a. m.....	756.4	19.7	11.6	74	1.9	ESE	10	CK. N. K.	
5 a. m.....	756.7	19.4	12.8	76	2.4	E			
6 a. m.....	757.4	19.6	12.6	74	3.0	ENE			
7 a. m.....	757.7	20.6	12.5	69	3.0	E	6	CK. CS	
8 a. m.....	757.7	20.4	13.0	72	4.3	SE			
9 a. m.....	757.9	20.4	13.0	72	4.8	SE	6	K. CK	
10 a. m.....	757.7	20.7	13.2	73	8.3	SE	4	G. CK. K	
11 a. m.....	757.2	20.4	13.0	72	11.0	SE			
1/2 dia.....	756.9	21.0	12.9	70	11.1	SE	7	CK. K. KN	
1 p. m.....	756.4	20.7	12.6	69	12.5	SE	3	C. CK. K	
2 p. m.....	756.6	21.5	12.7	67	11.8	SE			
3 p. m.....	756.2	20.4	12.3	69	15.5	SE	3	C. CK. KN	
4 p. m.....	755.9	20.9	11.8	63	12.5	SE	4	CK. K. KN	
5 p. m.....	756.0	21.3	12.3	65	10.0	SE			
6 p. m.....	756.0	20.8	11.2	61	10.0	SE			
7 p. m.....	756.7	20.4	11.2	62	11.1	SE	10	KN. SK	
8 p. m.....	756.9	20.4	12.1	68	5.3	ESE			
9 p. m.....	757.3	20.3	11.5	64	4.5	ESE			
10 p. m.....	757.6	19.9	11.6	72	4.5	ESE	3	CK	
11 p. m.....	757.4	19.4	11.4	68	5.0	ESE			
1/2 noite.....	757.3	19.4	11.4	68	5.0	ENE			
Médias.....	756.91	20.26	12.30	69.8	6.9		6.0		

Temperatura: maxima, 21.5 às 2.0 p. m.; minima, 19.2 às 5.30 a. m. Evaporação em 24 horas: 3.4. Ozona: 7 h. m., 1; 7 h. n., 7. Chuva cahida: 7 h. manhã, 0.00; 7 h. noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação: 10 hs. e 9 m.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia
Observatorio Nacional — Boletim Meteorologico — Dia 13 de novembro de 1910.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Veloci- dade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m.....	757.2	19.3	11.8	70	5.6	ENE	4	CK	
2 a. m.....	756.5	19.0	12.2	73	3.0	ENE			
3 a. m.....	756.4	18.7	12.3	77	4.0	ENE			
4 a. m.....	755.7	18.7	11.4	72	2.1	EEE	1	C	
5 a. m.....	756.4	18.7	11.4	72	1.5	ENE			
6 a. m.....	756.4	19.7	11.1	65	1.0	ENE			
7 a. m.....	757.0	20.2	10.8	61	3.6	ENE	4	CK. SK	
8 a. m.....	757.4	21.3	10.7	57	2.0	NNE			
9 a. m.....	757.1	21.4	10.9	57	2.5	NV	3	K. S	
10 a. m.....	756.5	24.0	12.0	54	2.6	NNE	1	K. S	
11 a. m.....	756.5	21.4	12.9	69	6.3	SSE			
1/2 dia.....	755.9	21.1	13.0	70	10.0	SSE	0	Limpo	
1 p. m.....	755.2	22.4	12.7	63	12.5	SSE	0	Limpo	
2 p. m.....	754.4	22.6	12.1	59	11.1	SE			
3 p. m.....	753.7	22.4	11.9	59	12.5	SE	0	Limpo	
4 p. m.....	753.4	22.8	13.4	65	7.1	SSE	0	Limpo	
5 p. m.....	753.2	21.8	14.2	75	9.2	SE			
6 p. m.....	753.8	21.2	14.0	75	9.6	SE			
7 p. m.....	754.4	21.7	13.3	69	7.7	SE	7	K. SK. CS	
8 p. m.....	754.5	22.0	13.2	67	3.8	E			
9 p. m.....	754.7	21.9	13.5	69	2.0	SE			
10 p. m.....	755.3	21.1	13.0	69	7.8	E	8	K. KN. CS	
11 p. m.....	755.3	20.9	13.1	71	3.0	ENE			
1/2 noite.....	755.1	20.7	13.9	71	5.2	NE			
Médias.....	755.50	12.19	12.45	67.0	5.5		2.6		

Temperatura: maxima, 24.0 às 10 hs. da m.; minima, 18.6 às 4 hs. e 40 m. da m. Evaporação em 24 horas: 4.6. Ozona: 7 h. m., 3; 7 h. n., 6. Chuva cahida: 7 h. manhã, 0.00; 7 h. noite, 0.00. Total em 24 horas: 0.00. Horas de insolação: 12 hs. 33=12 hs. e 20 m.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia —
 Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (0h 07^m A. T. M. do
 Rio) — Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e Phenômenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém	m/m	°	°	°	m/m				
Fortaleza									
Quixeramobim									
Natal	761.9	28.8	29.9	24.0	19.6	ESE	6	Meio nublado	Sombrio
Parahyba									
Recife									
Joazeiro									
Aracaju									
S. Salvador									
Ondina									
Caetité									
Ilhéos									
Cuyabá	764.8	24.6	30.0	23.4	19.9	NW	0	Nublado	Incerto
Montes Claros	762.4	20.6	23.8	17.0	17.4	Calma	2	Nublado	Mão, chuva.
Uberaba									
Victoria	758.9	27.3	28.3	22.8	20.6	NE	4	Meio nublado	Bom
Franca	758.2	19.0	25.0	18.0	15.5	N	2	Nublado	Mão, chuva.
Ribeirão Preto	757.9	21.3	28.0	19.8	18.1	Calma	0	Nublado	Mão, chuva.
Barbacena	758.3	19.6	22.1	14.1	15.0	N	4	Nublado	Mão, chuva.
Juiz de Fora	761.1	20.0	27.0	15.7	14.5	N	1	Nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal	759.4	18.8	26.0	15.8	15.8	S	2	Nublado	Mão, chuva.
Rio Claro									
S. Paulo dos Agudos	760.7	19.4	32.0	18.0	16.1	Calma	0	Nublado	Mão, chuva.
Piracicaba									
Capital (Rio)	757.0	23.1	27.3	19.3	17.4	SSE	2	Nublado	Mão, chuva.
Campinas	758.8	18.8	29.0	15.5	15.8	Calma	0	Nublado	Mão, chuva.
Taubaté	757.6	20.0	31.5	17.1	16.4	W	1	Nublado	Mão, chuva.
Tatuhy									
S. Paulo	758.3	19.0	30.0	14.8	14.4	SW	1	Nublado	Mão, chuva.
Jaguaribe									
Santos	758.6	21.5	26.5	20.2	17.3	NE	1	Nublado	Incerto
Faxina	758.5	21.8	31.0	10.5	15.6	Calma	0	Nublado	Incerto
Iguape	757.4	21.0	27.2	18.0	17.5	Calma	0	Nublado	Incerto
Guarapuava	758.5	16.8	29.6	11.5	—	S	2	Limpo	Bom
Curytiba	758.8	20.1	29.4	14.6	12.5	SE	3	Quasi nublado	Bom
Paranaguá	760.2	23.8	25.2	19.8	17.1	S	3	Nublado	Sombrio.
Blumenau	757.5	24.3	29.1	19.8	—	NE	1	Meio nublado	Incerto
Brusque	—	23.0	23.0	17.0	18.5	NE	3	Quasi limpo	Bom
Florianopolis	759.2	22.5	24.5	20.6	14.1	S	4	Quasi limpo	Bom
Posadas									
Corrientes	758.4	27.0	27.0	18.0	16.6	SW	2	Limpo	
Itaquy									
Santa Maria	764.0	21.5	25.0	21.0	16.5	SE	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre	760.5	21.9	29.8	20.1	14.0	W	6	Meio nublado	Claro.
Cordoba	761.5	20.0	28.0	11.0	11.1	Calma	0	Nublado	
Bagé	763.2	18.2	23.3	17.2	11.0	SSE	4	Quasi nublado	Incerto
Rio Grande	761.4	18.2	22.7	20.9	11.9	S	5	Nublado	Incerto, nevoeiro baixo.
Mendoza	764.3	22.0	30.0	15.0	8.4	SW	2	Nublado	
Rosario	762.6	21.0	26.0	—	12.0	SSE	2	Limpo	
Montevideo	765.4	16.7	18.0	14.8	8.1	ESE	5	Limpo	Incerto.
Buenos-Aires	761.1	21.0	29.0	16.0	—	S	2	—	

OCCURRENCIAS

Em Cuyabá soprou S duro, trovejou e relampejou hontem á tarde. Em Juiz de Fora choveu hontem á noite. Em Paranaguá choveu, trovejou e relampejou na noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Faxina com 10°.5 e em Guarapuava com 11°.5.

As observações com este signal + são de hontem.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorologicas simultaneas a 0^hm de Greenwich (9^h 07^m a. t. m. do Rio). — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....		•	•	•					
Fortaleza.....									
Quixeramobim.....									
Natal.....									
Parahyba.....									
Recife.....	762.5	28.0	28.6	25.4	19.7	NNE	4	Meio nublado	Bom
Joazeiro.....									
Aracaju.....									
S. Salvador.....									
Ondina.....									
Caetité.....									
Ilhéos.....									
Cuyabá.....									
Montes Claros.....									
Uberaba.....									
Victoria.....	762.2	20.0	27.8	19.6	16.5	SE	1	Nublado	Incerto
Franca.....									
Ribeirão Preto.....	758.8	19.1	22.7	20.2	14.5	SE	1	Nublado	Incerto
Barbacena.....	759.4	16.4	20.6	17.8	12.4	Calma	0	Nublado	Incerto
Juiz de Fôra.....	760.3	18.5	20.1	16.4	11.0	S	2	Meio nublado	Incerto
S. Carlos do Pinhal.....									
Rio Claro.....									
S. Paulo dos Agudos.....	758.3	20.6	29.0	19.0	10.4	E	4	Limpo	Bom
Piracicaba.....									
Capital (Rio).....	757.8	21.8	24.7	20.3	13.0	SW	3	Meio nublado	Bom
Campinas.....	758.9	18.9	20.5	17.0	10.3	SE	4	Quasi limpo	Incerto
Taubaté.....	758.4	19.0	23.2	17.4	13.2	S	1	Nublado	Incerto
Tatuhy.....									
S. Paulo.....	758.6	19.0	20.0	15.1	10.3	SE	1	Meio nublado	Claro
Jaguaribe.....									
Santos.....	759.1	23.0	23.0	20.7	19.0	NW	2	Limpo	Bom
Faxina.....	761.0	19.0	30.0	19.5	9.4	NW	1	Quasi limpo	Bom
Iguape.....									
Guarapuava.....	756.3	20.5	30.6	12.6	10.1	E	4	Limpo	Bom
Curytiba.....	759.5	17.3	25.1	14.2	9.6	ENE	3	Meio nublado	Bom
Paranaguá.....		21.7	23.8	19.8	14.7	S	2	Quasi limpo	Bom
Blumenau.....									
Brusque.....		20.4	26.0	6.0	13.9	NE	4	Quasi limpo	Bom
Florianopolis.....	758.7	20.1	22.7	18.6	13.1	Calma	0	Limpo	Claro
Posadas.....									
Corrientes.....									
Itaquy.....									
Santa Maria.....	760.0	20.0	24.0	20.5	15.9	E	4	Quasi limpo	Bom
Porto Alegre.....	759.3	19.9	28.9	19.6	11.5	W	4	Limpo	Bom
Cordoba.....									
Bagé.....	760.1	19.2	21.2	15.0	10.4	E	3	Meio nublado	Incerto
Rio Grande.....	755.2	20.2	21.8	16.0	10.7	ESE	1	Quasi nublado	Incerto
Mendoza.....									
Rosario.....									
Montevideo.....	759.5	17.0	17.0	12.8	10.1	NNW	4	Quasi nublado	Incerto
Buenos Aires.....									

OCCURENCIAS

Em Juiz de Fôra choveu durante o dia de ontem.

Em Santos cahiram 43.^m/5 de chuva no correr da noite de ontem.

Nota—Serviço telegraphico demorado por interrupção.

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.775

Hoboken De Bie & Co, estabelecidos em Rotterdam, Hollanda, adoptam para distinguir a genebra de seu fabrico e commercio a marca acima. Consiste ella de um rotulo com os dizeres «Hoboken De Bie & Co, Rotterdam, Holland-Prima Qualiteit Genover» e no centro um parallelogrammo formado por linhas contendo diversos dizeres em holandez e sobre estes o nome caracteristico «A. Cathedrals», em tinta encarnada. A referida marca será usada nas botijas que contiverem a genebra ou nas garrafas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910.—Por procuração, *Rolph Olsburgh*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis.)

Em tempo declaramos que a marca acima pertence á classe 68.—Por procuração, *Rolph Olsburgh*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á 1 hora do dia 8 de novembro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 2.775, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$ 00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1910.—O director, *Fabio Nunes Leal*.

N. 6.931

Olindo de Vasconcellos, estabelecido á rua da Assembléa n. 106, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste em um rectangulo trazendo horizontalmente, na parte superior, á esquerda a palavra «Joalheria» e, em diagonal as palavras «Palais Royal» sobre um traço calligraphico que parte da ultima letra. Esta marca poderá variar em suas dimensões, formato e cores; serve para distinguir mineraes, terras, pedras não lavradas (classe 7), metacos em massa, barras (de ouro ou prata), barras em geral, folhas, placas, fios, reliquias (classe 8), relojoaria e chronometria (classe 21) bengalas, guarda-chuva, guarda-sol, artigos de viagem (classe 54) bijouteria, ourivesaria, joalheria (classe 56) impressos, papeis e cartões, artigos para escriptorio, artigos de reclamo, (classe 72) do commercio do depositante, sendo considerada marca geral do seu estabelecimento.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1910.—Por procuração, *Fuschmann & Co*, (Sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora do dia 3 de novembro de 1910.—O director, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.931, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$ 000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1910. O director, *Fabio Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 16 de novembro de 1910 :

Em ouro....	149:693\$658	
Em papel....	216:690\$430	366:384\$088
Renda arrecadada de 1 a 16 de novembro de 1910....	4.497:132\$984	
Em igual periodo de 1909...	3.163:784\$487	
Diferença a maior em 1910	1:333:348\$497	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 16 de novembro de 1910

Interior.....	61:640\$891	
Consumo:		
Fumo.....	25:670\$000	
Rebidas.....	7:765\$607	
Phosphoros....	3:60\$000	
Calçado.....	1:670\$000	
Velas.....	3:750\$000	
Perfumarías...	715\$000	
E. pharmaceutica.....	985\$000	
Conservas.....	725\$000	
Chapéos.....	2:730\$000	
Tecidos.....	8:875\$000	
Registro.....	170\$000	89:055\$600
Extraordinaria.....	15:864\$045	
Deposito.....	33\$000	
Renda com applicação especial.....	286\$368	
	166:879\$904	
Renda de 1 a 14 de novembro de 1910.....	1.099:398\$754	
	1.266:273\$658	
Em igual periodo de 1909...	969:701\$185	

EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria se acha aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso da cadeira vaga de desenho figurado.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção, os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida, devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o Governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem convenientes, como titulo de habilitação, ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhes passará recibo. Estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam a candidato, sejam elles quaes forem, de prestar tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas do concurso

As provas do concurso serão:
1.ª prova pratica;
2.ª prova escripta;
3.ª prova oral;

A prova pratica da cadeira de desenho figurado constará de :

Primeira parte—Desenhar uma estatua antiga cuja figura deve estar comprehendida entre 95 centimetros e um metro, em nove sessões de tres horas cada uma.

Segunda parte—Desenhar um modelo vivo em nove sessões de tres horas cada uma, sendo a figura do mesmo tamanho que a anterior.

O julgamento desta prova far-se-ha oito dias depois de terminada e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os 20 formulados pelo conselho escolar, sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realisar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta Escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 25 de agosto de 1910.—*Diogo Chalreio*, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que hoje, 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

CURSO GERAL

1.º anno — Mythologia

1. Frederico de Abreu Mesquita.
2. Mario Flavio de Almeida.
3. Ramundo Brandão Telo.
4. Antonio José da Silva Junior.
5. Cyro Penna.
6. Ireneu Silveira.
7. Mario Ruche.
8. Hugo Franco.

2.º anno — Historia das artes

1. Oswaldo Soares Vieira Machado.
2. Almir Nestor de Aguiar Pinto.
3. Zaly Fernandino de Moraes.
4. Zildo Fernandino de Moraes.
5. Fernando Nereu Sampaio.
6. D. Maria de Sampaio Monteiro.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de novembro de 1910.—*Diogo Chalreio*, secretario.

Revisão de jurados

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1.ª vara criminal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou possa interessar que, em observancia ao disposto nos arts. 95 e 97 do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, o para execução do art. 111, do referido decreto, lhe foram remetidos pelas repartições publicas abaixo mencionadas, as listas dos cidadãos aptos para servirem como jurados no anno de 1911, proximo futuro, e assim, nos termos do art. 98 do supradito decreto, convida todos os interessados a reclamarem dentro do prazo de 10 dias, contados da publicação deste, contra a indevida inscripção, inclusão ou omissão.

(Continuado do n. 262)

EXPEDIENTE DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Manoel Antonio Areias.
Manoel Alves Dias
Mario Augusto Gomes Silva.
Manoel Joaquim Meyer Paiva.
Manoel Augusto Costa Junior.
Manoel Carvalho França.
Manoel Pereira Patricio.
Manoel Silva Cordeiro.
Manoel Silva Marques.
Manoel Macedo Costa.
Martinho B. dos Santos.
Mario Frederico Luna.

Manoel Vieira Paixão.
 Manoel Gaspar Dias.
 Marçal Antonio Campos Lima.
 Mario Cardoso Nunes Pires.
 Manoel Pinto Fernandes.
 Manoel Costa Franco.
 Manoel Gouvêa Corrêa Junior.
 Manoel Antonio Monte.
 Miguel J. Duque Estrada Meyer.
 Manoel Gonçalves Maranduba.
 Manoel Moitinho Maia.
 Mario Julio dos Santos.
 Manoel João da Rosa.
 Mario Stampa.
 Mario Azevedo Motta.
 Manoel Moura Souza.
 Manoel Barroso da Silva.
 Manoel Fernandes Pereira.
 Manoel Alves Barbosa.
 Manoel Ferreira Braga Cunha.
 Moysés Pinto.
 Mario Queiroz Soares Andréa.
 Mathias Pereira S. Guimarães.
 Manoel Duarte Moreira Sobrinho.
 Manoel Oliveira C. Vianna.
 Manacheu Tavares C. Miranda.
 Manoel Silveira Fortes.
 Manoel Maria Duarte Araujo.
 Martiniano Duarte Pereira Silva.
 Martinho J. Calvante Albuquerque.
 Manoel Barbosa Leite.
 Manoel Silva Gonçalves.
 Miguel Oliveira Salazar.
 Manoel Rozendo Cordeiro.
 Mario Fonseca.
 Manoel Fernandes Figucira.
 Messias Sena Cavalcante.
 Nino Rodrigues Vieira.
 Narciso Pereira da Silva.
 Nestor João Fonseca.
 Nestor Barros Taveira.
 Oscar Costa Lacerda.
 Oscar Bravo Santos.
 Octavio Rocha.
 Osvaldo Pauperio.
 Octaviano Xavier Cerqueira.
 Octaviano Cezar Silva.
 Orlando Brazil de Almeida.
 Oldemar J. Nabuco Araujo Freitas.
 Octaviano Augusto M. Costa.
 Olympio Martins Araujo.
 Oscar Adolpho Araujo Bastos.
 Oscar Moreira Almeida.
 Oscar Augusto Teixeira.
 Octavio Guilherme Pereira.
 Octavio Ormino Luz Souza.
 O car Egydio de Carvalho.
 Obed Pinheiro Ribeiro.
 Oscar Martins Veiga.
 Olympio Miranda Silva.
 Octavio Vieira Souza.
 Octavio Pires Domingues.
 Oscar Silva Flores.
 Olegario José Rangel.
 Octavio Costa Barros Mascarenhas.
 Oscar Ribeiro Santos.
 Oscar Lacô Brandão.
 Olivio Tasso Oliveira Linstanor.
 Octacilio Gomes Jesus.
 Octavio Gumdano E. Santos.
 Oscar Peixoto.
 Octavio Lobo Vianna.
 Onofre Antonio Francisco.
 Oscar Costa.
 Oscar Augusto Renato Lopes.
 Octavio Monteiro Bittencourt.
 Olympio Catão Viriato Montez.
 Octavio Pereira.
 Pedro José Lopes.
 Perminio Oliveira Bueno.
 Polybio Cezar Ribeiro.
 Procopio José Leite.
 Pedro Joaquim de Almeida.
 Pedro Constancio Ferreira.
 Paulo Carvalho P. Cardozo.
 Pedro Pimenta A. Moraes.
 Paulino José da Silva

Plinio Alves da Luz.
 Pedro Luiz O. Monteiro.
 Pedro Alcantara Anjos Espozol.
 Pedro Góes Siqueira.
 Paschoal Alves de Carvalho.
 Paulino Augusto Vieira.
 Pedro Garcia A. Coutinho.
 Pedro Celestino Leal.
 Paulo José P. Carvalho Oliveira.
 Pedro Torquato X. Brito.
 Paulino C. Bueno Faria.
 Plinio Araujo Rangel.
 Pedro Alcantara Miranda Filho.
 Pedro Ignacio Andrade Silva.
 Pedro José Maria.
 Pedro José Silva.
 Pedro Jorar.
 Pedro Almeida Silva.
 Paulino José Soares Ribeiro.
 Raulino Antonio Silva Pessoa.
 Quintino Rodolpho P. Reis.
 Quintino Paschoal Silva.
 Raulino Antonio Silva Pessoa.
 Romeu Sabino Carvalho.
 Raul José Santos.
 Rodolpho Teixeira Monteiro.
 Raphael Alves Netto.
 Rodrigo Luiz Parada.
 Raul Augusto Pinho.
 Romão Silva Villaga.
 Renato Ribeiro.
 Raul Silva Caparica.
 Raul Silva Lemos.
 Ricardo Rodrigues Abrantes.
 Randolpho Araujo Lima.
 Raul Gomes da Cruz.
 Raymundo Paes Ribeiro Tavares.
 Reynaldo Pinto Oliveira.
 Reynaldo Cactano Henriques.

(Continua)

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 7ª delegacia de saude:

Jesuino A. Marques Figueiredo, multado em 200\$; por não ter cumprido o termo de intimação n. 11.738 que manda executar o laudo de vistoria n. 676 relativo ao predio n. 45, antigo da rua do Mattoso, infringindo o § 11 do art. 98 do citado regulamento;

Pela 9ª delegacia de saude:

João de Oliveira Lope, multado em 125\$ por não ter comunicado por escripto a delegacia, que ficara deshabitada a casa numero 176 da rua D. Maria, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 17 de novembro de 1910.—O secretario interino, Dr. Cassio B. Rezende.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO CONSUMO D'AGUA POR HYDROMETRO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 1 de novembro até 30 do mesmo mez, se procederá nesta repartição, á cobrança do imposto de hydrometro, relativo ao primeiro semestre do corrente exercicio.

Incorrerão na multa de 10 % os contribuintes que deixarem de effectuar o pagamento dentro do prazo marcado.

Recebedoria, 1 de novembro de 1910.—O sub-director. interino, H. E. Tavares.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega, se faz publico, para o conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Hille*, entrado em 24 do novembro de 1910.

Armazem n. 9 — Causar — HCH: 1 caixa n. 6.438, avariada.

CPC: 1 dita n. 360, idem.

C: 1 dita n. 740, repregada.

Dia: 1 dita n. 3.422, idem.

Fontes: 1 dita n. 5.132, idem.

HB: 1 dita n. 2.073, idem.

JH de O: 1 dita n. 310, idem.

JTC: 1 dita n. 4.67-80, idem.

KFC: 2 ditas ns. 2.239 e 2.132, idem.

ZOU: 1 dita n. 2.598, idem.

ME: 1 dita n. 26.685, idem.

VW: 1 dita n. 12.330 A, avariada.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 31 de outubro de 1910.

Armazem n. 12—M: 1 caixa n. 2, repregada.

WM: 1 dita n. 6.950, idem.

PB: 1 dita n. 2.157/1, idem.

PM: 1 dita n. 418, idem.

RC: 1 dita n. 671, idem.

SCC—EE: 1 dita n. 3, idem.

801: 1 dita n. 227, idem.

22—C—A—C: 1 dita n. 389, idem.

Armazem n. 12—1 caixa n. 1.328, repregada.

Idem: 1 dita n. 1.333, idem.

Idem: 1 dita n. 1.336, idem.

WBC: 1 dita n. 1.908, idem.

CBC: 1 dita n. 232, avariada.

Dr. Chagas Sertão: 1 dita sem numero, repregada.

ER: 1 dita n. 81, idem.

JRC: 1 dita n. 3.930, idem.

JR Camões: n. 51, idem.

JRC: 1 dita n. 4.063, idem.

Lloyd Brasileiro: 1 dita n. 195, idem.

Idem: 1 dita n. 198, idem.

Idem: 1 dita n. 201, idem.

MJSC: 1 dita n. 1.302, idem.

ML: 1 dita n. 20, avariada.

MR: 1 dita n. 2.187, repregada.

CPC: 1 dita n. 1.278, idem.

L: 1 dita n. 51, avariada.

Armazem n. 5—CM: 1 dita n. 250, idem.

Idem: 1 dita n. 210, idem.

Vapor hollandez *Hollandia*, entrado em 1 de outubro de 1910.

Armazem n. 14—VBC: 5 pacotes sem numero, avariados.

JBO: 5 ditas idem, idem.

BCB: 5 ditos idem, idem.

EH: 2 caixas marca I A e I C, idem.

Idem: 1 dita n. 2, repregada e avariada.

G—532—B—B: 6 ditas ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6, avariadas.

JPCP: 5 fardos ns. 50, 51, 52, 53 e 54, idem.

A 72—ECVF: 5 ditas ns. 1.722/26, idem.

FM—1.063 T: 1 dita n. 1, repregada.

Idem: 9 ditas ns. 2/10, avariadas.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 31 de outubro de 1910.

Armazem da bagagem—Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.

Idem: 1 trouxa sem numero, avariada.

José Emilio: 1 caixa sem numero, aberta.

Adshol Per: 1 mala sem numero, avariada.

H. Nenho: 1 caixa sem numero, idem.

A. H. Nagun: 1 mala sem numero, aberta.

L. de Almeida: 1 dita sem numero, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 2 caixas sem numero, idem.

Idem: 1 baht sem numero, idem.
 Vapor allemão *Frederich August*, entrado em 31 de outubro de 1910.
 Armazem da bagagem—I: 1 caixa n. 2, avariada.
 Sem marca: 1 dita n. 1, idem.
 Vapor allemão *Tijuca*, entrada em 31 de outubro de 1910.
 Armazem da bagagem—Manoel Joaquim Brazil: 1 mala sem numero, aberta.
 Sem marca: 1 caixa sem numero, idem.
 Lage Irmãos: 1 dita sem numero, avariada.
 Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
 Idem: 1 baht sem numero, idem.
 Idem: 1 mala sem numero, avariada.
 Vapor inglez *Amazon*, entrado em 31 de outubro de 1910.
 Armazem n. 12—J. R. Camões: 1 caixa n. 101, repregada e avariada.
 Armazem n. 12—JRC: 1 caixa n. 7.367, repregada.
 Lloyd Brasileiro: 2 ditas ns. 199 e 204, idem.
 M: 1 dita n. 1, idem.
 MGM: 1 dita n. 1.394, idem.
 MWC: 1 dita n. 5.148, repregada e avariada.
 Nascimento Silva: 2 ditas ns. 558 e 556, avariadas.
 Idem: 1 dita n. 560, idem.
 14: 1 dita n. 518, idem.
 VRC: 2 ditas ns. 1.323 e 1.335, repregadas.
 C: 1 dita n. 8.429, avariada.
 CL: 2 ditas ns. 9.183 e 9.189, repregadas.
 EPC: 1 dita n. 3.694, avariada.
 HC: 2 ditas ns. 80 e 82, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 82, idem.
 JRC: 2 ditas ns. 3.300 e 3.099, avariadas.
 J: 1 dita n. 597, idem.
 Idem: 1 dita n. 598, idem.
 J. R. Camons: 2 ditas ns. 41 e 131, repregadas.
 Idem: 1 dita n. 132, idem.
 B—HS—E—C: 1 barrica n. 1, idem.
 Idem: 1 dita n. 4, idem.
 Idem: 1 dita n. 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 2, idem.
 Idem: 1 dita n. 9, idem.
 Idem: 1 dita n. 11, idem.
 Idem: 1 dita n. 14, idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem.
 Idem: 1 dita n. 12, idem.
 SA: 1 barrica n. 3.778, repregada.
 Gifon: 1 dita n. 24, idem.
 Vapor inglez *Oriana*, entrado em 1910.
 Armazem n. 10—JWC: 1 caixa n. 9.306, repregada.
 C: 1 dita n. 9.424, idem.
 Sem marca: 1 dita n. 9.364, idem.
 Q363: 1 dita n. 152, idem.
 Idem: 1 dita n. 150, idem.
 CPC: 1 dita n. 1.463, repregada e repregada.
 Idem: 1 dita n. 1.452, idem idem.
 SC: 1 dita n. 5.047, idem.
 CHC: 1 dita n. 971, idem.
 Idem: 1 dita n. 273, idem.
 CC: 1 dita n. 154, idem.
 CPC: 1 dita n. 171, idem.
 AMC: 1 dita n. 664, idem.
 GCS—R: 1 dita n. 408, idem.
 DWC: 1 dita n. 9.411, idem.
 Idem: 1 dita n. 9.386, idem.
 37: 1 dita n. 155, idem.
 Idem: 1 dita n. 104, idem.
 IC: 1 dita n. 265, idem.
 CtoB: 2 ditas ns. 471 e 475, idem.
 DII: 1 dita n. 1.423, idem.
 DWC: 1 dita n. 9.392, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 2.248 e 2.249, idem.
 RLBC: 2 ditas ns. 231 e 238, idem.
 TAO&C: 1 dita n. 5.037, idem.

Armazem n. 10—C—C—R—J: 1 caixa numero 5.066, repregada.
 AVC: 2 ditas ns. 690 e 6.985, idem.
 Vapor inglez *Oriana*, entrado em outubro de 1910.
 Armazem n. 10—EJC: 1 caixa n. 3.852, repregada.
 MCC: 1 dita n. 8.913, idem.
 GWIS: 1 dita n. 9, avariada.
 ESJ: 1 fardo n. 11.624, idem.
 S—M—P: 1 caixa n. 1.420, repregada.
 CLB: 1 dita n. 479, idem.
 Portella: 1 dita n. 481, idem.
 PWC: 2 ditas ns. 9.349 e 9.389, idem.
 CPC: 1 dita n. 133, idem.
 Portella: 1 dita n. 481, idem.
 PSB: 2 ditas ns. 105 e 106, idem.
 AP: 1 dita n. 303, idem.
 C—C—R—J: 1 dita n. 2.377, idem.
 31: 1 dita n. 346, idem.
 ABC: 1 dita n. 3.541, idem.
 IDA: 1 dita n. 1.177, idem.
 DWC: 2 ditas ns. 9.422 e 9.425, idem.
 27—P: 2 ditas ns. 1.397 e 1.393, idem.
 JWC: 1 dita n. 435, idem.
 OPC: 1 dita n. 4.507, idem.
 C—C—R—J: 1 dita n. 5.035, avariada.
 CC: 1 dita n. 154, repregada e avariada.
 CPC: 1 dita n. 2.246, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 2.280, idem idem.
 CC: 1 dita n. 1.115, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 1.116, idem idem.
 DWC: 1 dita n. 9.337, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.380, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.382, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 9.418, idem idem.
 DED: 1 dita n. 4.671, idem idem.
 D: 1 dita n. 8.573, idem idem.
 D: 1 dita n. 8.583, idem idem.
 E—O—R: 1 dita n. 2.915, idem idem.
 E—A—C: 1 dita n. 3.84, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 8.778, idem idem.
 ERS: 1 caixa n. 3.778, avariada.
 FBP: 1 dita n. 461, idem.
 FBC: 1 dita n. 141, repregada e avariada.
 S: 1 dita n. 193, idem idem.
 11—HBC: 1 dita n. 1910, avariada.
 78: 1 dita n. 235, repregada e avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 231 e 237, idem idem.
 IEMH: 1 dita n. 1s057, idem idem.
 JOP: 1 dita n. 283, idem idem.
 PEM: 1 dita u. 1.100, idem idem.
 SHIC: 1 dita n. 123, idem idem.
 Vapor allemão *Halle*, entrado em 1910.
 Armazem n. 10—Casa Claudio: 20 caixas, avariadas.
 Idem: 20 ditas, idem.
 Idem: 20 ditas, idem.
 Idem: 20 ditas, idem.
 Idem: 20 ditas, idem.
 Armazem n. 9—Idem: 2 caixas, riadas.
 Idem: 1 dita, idem.
 RCJC: 20 ditas idem.
 Idem: 20 ditas, idem.
 Idem: 20 ditas, idem.
 Idem: 20 ditas, idem.
 Idem: 10 ditas, idem.
 Idem: 6 ditas, idem.
 Mesquita: 10 ditas, idem.
 Idem: 10 ditas, idem.
 Idem: 10 ditas, idem.
 Idem: 10 ditas, idem.
 Idem: 10 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Idem: 2 ditas, idem.
 Miranda: 10 ditas, idem.
 Idem: 10 ditas, idem.
 Idem: 10 ditas, idem.
 Idem: 1 dita, idem.
 Vapor francez *Provence*, entrado em 1910.
 Armazem n. 12—AIC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 HR: 1 dita n. 143, idem.
 JD da SC: 1 dita sem numero, idem.
 S&G: 1 barril sem numero, idem.
 NZC: 1 dita n. 1.352, vazando.

Vapor inglez *Amazon*, entrado em 31 de outubro de 1910.
 Despachos sobre agua — Armazem n. 10—A&C: 1 caixa n. 1.432, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 1.411, idem idem.
 HMC: 1 dita n. 86, idem idem.
 ASC: 1 dita n. 1.414, idem idem.
 Vapor inglez *Oriana*, entrado em outubro de 1910.
 Des.acho sobre agua —NLC: 1 caixa n. 21, repregada.
 Vapor *Scottish Prince*, entrado em 27 de outubro de 1900.
 Caes n. 3—AC&C: 1 caixa n. 187, repregado.
 Idem: 1 dita n. 141, idem.
 Idem: 1 dita n. 171, idem.
 Idem: 1 dita n. 182, idem.
 Idem: 1 dita n. 149, idem.
 C—F C—&C: 1 dita n. 1.809, idem.
 BAL—G: 1 dita n. 4, idem.
 MWB: 1 dita n. 115, idem.
 Idem: 1 dita n. 826, idem.
 IO: 1 dita n. 181, idem.
 C—&AL—G: 1 engradado n. 1, idem.
 Vapor *Tenysson*, entrado em 27 de novembro.
 Caes n. 3—PJ&C: 1 caixa n. 93, repregado.
 W—GAZ—206M: 1 dita n. 5, idem.
 JBC: 1 dita n. 3, idem.
 Bord—B: 1 barrica n. 406, quebrada.
 Idem: 1 dita n. 111, idem.
 Idem: 1 dita n. 401, idem.
 PJB&C: 1 caixa n. 25, idem.
 Vapor allemão *Assuncion*, entrado em 21 de novembro de 1900.
 Cies n. 5—B&B: 1 caixa n. 5.413, repregado.
 L—B—H: 1 dita n. 61/4, idem.
 FSC: 1 dita n. 18.29, idem.
 K—JSS: 1 dita n. 5.033, idem.
 LC: 1 dita n. 2.446, idem.
 MSJC: 1 dita n. 3.234, idem.
 T: 1 dita n. 93, idem.
 Idem: 1 dita n. 95, idem.
 69: 1 dita n. 7.428, idem.
 SC: 1 dita n. 89, idem.
 MMC: 1 dita n. 718, quebrada.
 Casa Pescador: 1 dita n. 152, repregado.
 BRJ—1.233: 1 dita n. 187, avariada.
 MJC: 1 barril, vazando.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910. — O inspector, M. E. E. Barros.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 65

Mudança na pintura da torre do pharol de Olinda, Estado de Pernambuco

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que se acha desde hontem, 15, a torre do pharol de Olinda pintada de branco.

Diretoria de Pharões, 16 de novembro de 1910. — *Raymundo Frederico Knappe da Costa Rubim*, capitão de mar e guerra, director (

Ministerio da Marinha

Superintendencia de navegação

AVISO AOS NAVEGANTES N. 64

Restabelecimento da luz da boia illuminativa da barra do Cabedello, Estado da Parahyba do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz da boia

Iluminativa da barra do Cabedello, Estado da Paraíba.

Directoria de Pharões, 18 de novembro de 1910.—*Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPOS : 4, DIETAS; 7, CALÇADO, COUROS E PELLAS

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que até o dia 22 do corrente estará aberta na 2ª secção do deposito naval, na ilha das Cobras, a inscripção de concurrentes ao fornecimento dos artigos constantes dos grupos acima.

Para a inscripção são precisos os mesmos documentos exigidos para a concorrência de mantimentos, menos a caução de facturas consulares quanto ao grupo calçado, que será feito de accôrdo com a amostra existente no referido deposito e os demais artigos conforme o impresso que será fornecido.

Os generos serão todos de primeira qualidade.

Para outras informações com o secretario, no referido deposito.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910.
—O secretario, *Octavio Durães Teixeira*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

TERCEIRO MUNICIPIO — FREGUEZIA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO

De ordem do Sr. capitão Antero Aprigio Gualberto de Mattos, presidente desta junta de alistamento militar, faço publico aos interessados que nesta data foram encerrados os trabalhos do presente anno, alistando-se 1.145 cidadãos, cujos poderão ainda reclamar o que julgarem a bem de seus direitos, afim de seguir conjuntamente com as relações dos alistados, para a junta de revisão.

Rio, 14 de novembro de 1910.—O secretario, *José Maria Gomes*.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

QUARTO MUNICIPIO—FREGUEZIA DE S. JOSÉ
Edital publicando as relações de alistados

O tenente-coronel Raymundo Magnó da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão, nesta Capital, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentados pelos interessados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro, ainda a esta junta; dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, Valeriano Alves Vieira, tenente secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vac pelo presidente rubricado.—*Valeriano Alves Vieira*, tenente secretario.—Tenente-coronel *Raymundo Magnó da Silva*, presidente.

Ministerio da Guerra

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

DECIMO OITAVO MUNICIPIO (MEYER)
Edital publicando as relações de alistados e excluidos

O capitão Arthur Lauro da Matta, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á Junta de Revisão (428 cidadãos alistados) acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro ainda a esta Junta, dahi em diante, porém, só as poderão fazer á Junta de Revisão e directamente. E eu, José Feliciano da Silva Monteiro, secretario, lavrei o presente edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado.—*José Feliciano da Silva Monteiro*, secretario.—Capitão *Lauro da Matta*, presidente.

1. Salustiano Xavier de Souza.
2. João Pedro Evangelista.
3. Nestor Joaquim da Silva.
4. Marcellino Romano da Silva.
5. Raul Soares Torres.
6. Landino Teixeira Pinto Ribeiro.
7. Salaberio Alberto Fialho.
8. Raphael Martins Pinho.
9. Salvador da Costa Bastos.
10. Irineu Xavier.
11. Arthur de Albuquerque Reis e Silva.
12. João Neves.
13. João Teixeira da Silva.
14. Fernando Palhares.
15. José Joaquim Vieira.
16. Antonio Samuel Pessoa.
17. Hernani Ferreira Pinheiro.
18. Euclides de Oliveira.
19. Onofre de Oliveira Santos.
20. José Joaquim Ribeiro.
21. João Corrêa.
22. Djalma Tinoco.
23. Luiz Madureira.
24. Waldemiro Sam Thomé.
25. Paulo Ferreira das Chagas.
26. Octavio Marcelino de Barros.
27. Victor Ugo Theodoro de Jesus.
28. Ildefonso Madureira.
29. João Francisco Regis.
30. Antonio Madureira.
31. Octavio Moreira Tinoco.
32. Laurindo dos Santos Vianna.
33. Ludovico Pereira de Carvalho.
34. Sergio da Silva Medella.
35. Augusto José Guimarães.
36. Acacio Pinto Fernando.
37. Galdino Pereira da Silva.
38. Francisco dos Santos.
39. Augusto Francisco de Souza.
40. Julio Alves de Souza.
41. Victor Lázaro Rodrigues.
42. Carlos Conrado da Silva.
43. Christino Gomes Pinheiro.
44. João da Costa Ferreira Machado.
45. Albertino Alves Barreto.
46. João Martins Fernandes.
47. Raul Zarpeley.
48. Asceadino Pereira de Carvalho.
49. Juvenal Sant' Anna.
50. Claudionor Pimenta do Carmo.
51. Benedicto dos Santos.
52. Antonio da Rocha Alves.
53. João Antonio da Costa.
54. Annibal Paiva Brito.
55. Antonio de Oliveira Junior.
56. Affonso de Senna Caldas.
57. Alípio Barnabé de Mattos.
58. Athanagildo Barbosa.

59. Euclides Pacheco.
60. Jorge Cyrillo da França.
61. José de Oliveira.
62. Antonio de Araujo Silva.
63. Euclides de Andrade e Silva.
64. Laercio Rufino Ramon.
65. Ignacio da Silva Proença.
66. Raul Duarte.
67. Thomaz José Luiz Vieira.
68. Manoel Fernandes dos Santos.
69. Dario Lourenço dos Santos.
70. Alexandre Moysés Pinto.
71. Joviniano Leopoldo de Magalhães.
72. João Sampaio Carvalho.
73. Antonio Braz.
74. Eduardo Worns.
75. Antonio Francisco de Carvalho.
76. Alvaro Villa Nova.
77. Antenor José Maia.
78. Luiz Teixeira Barroso.
79. Euclides Martins da Silva.
80. Augusto Borges dos Santos.
81. Carlos Alberto Moreira.
82. Oscar Andrade dos Santos.
83. Arlindo Carrão.
84. Adelino Alvarenga.
85. João Cruz Pereira.
86. Emilio dos Santos.
87. Alfredo Vieira da Silva.
88. Octavio Peregrino dos Santos.
89. Sizenando Fernandes da Silva.
90. Pedro Fernandes Portugal do Andrade.
91. Domingos José Ferreira.
92. Bento José Sampaio.
93. Diniz Natividade Genuino.
94. Adelino Fonseca Silva.
95. Augusto Pereira.
96. Manoel Marques.
97. Octavio de Azevedo.
98. João Medeiros Frias.
99. Antonio Moura de Oliveira.
100. Armano Joaquim de Almeida.
101. Alfredo Messias dos Santos.
102. Lindolpho Joaquim Coelho.
103. Alfredo Silva.
104. Avelino Joaquim de Oliveira.
105. Alfredo Paes Sardinha.
106. Emilio Frederico Brauns.
107. Sebastião Francisco da Silva.
108. Domingos José dos Santos.
109. Oscar Mathias Callaud.
110. Alvaro Alonso.
111. José Dias dos Santos.
112. João Bispo de Oliveira.
113. Carlos de Sá Bastos.
114. Antonio de Souza Borges.
115. João José Martins.
116. Manoel Jayme Pereira.
117. Israel de Souza.
118. Hilario Gonçalves.
119. Antonio Gonçalves Fontes.
120. Sebastião Vicente Milord.
121. Herculano Ribeiro Manhães.
122. Carlos Martins das Neves.
123. Oscar José de Carvalho.
124. Ernesto Luiz da Silva.
125. Luiz Arzua de Castro.
126. Adolpho Tinoco.
127. Zeferino Petit Ferreira Campello.
128. Eugenio Corrêa da Silva.
129. Antonio Manoel Teixeira de Carvalho.
130. Jayme Leopoldo de Magalhães.
131. Antonio Lopes.
132. Antonio José Fernandes.
133. José Joaquim da Costa Caldas.
134. Belisario Dutra.
135. Luiz Irineu de Souza.
136. Horacio Alves de Oliveira.
137. Didimo Bastos de Souza.
138. Augusto Telles de Sampaio.
139. Alvaro Bastos.
140. Antonio Romão Lopes.
141. Oscar Henrique dos Santos.
142. Evaristo Vieira de Mattos.
143. Manoel Worneck de Oliveira.
144. Euclides Francisco Maia.

145. Joaquim Leite Pereira.
146. Olavo Dias.
147. Lucio Carvalho Ribeiro.
148. Augusto Joaquim Gomes.
149. Domingues Juliennes.
150. Julio José de Abreu.
151. Alvaro da Silva Brito.
152. Manoel Ribeiro.
153. Luiz Gonçalves da Silva.
154. Candido da Costa Nunes.
155. Francisco Dias da Silva.
156. Sylvio Sayão Guimarães.
157. Domingos de Oliveira Guimarães.
158. Jayme Moreira Cardoso.
159. Raul da Silva Ferrão.
160. Edgard José Corrêa.
161. Antonio Henrique Machado.
162. Manoel Miranda Guedes.
163. Alvaro Cesarino da Gama.
164. João Pereira de Souza.
165. Decio Militão Ferreira.
166. José Oliveira Fagundes.
167. Manoel Marques Dias.
168. Luiz Joaquim de Oliveira.
169. Eduardo da Silva Burreiro.
170. Manoel Pereira Leite.
171. José Vieira Goulart.
172. Luiz Machado.
173. Areyrio Gouvêa.
174. Jayme Pinto Moreira.
175. Antonio de Padua Menezes.
176. Gabriel de Paula.
177. Jayme Linhares Serpa.
178. Mario Silva.
179. João Machado Dutra.
180. Oscar José de Paiva.
181. Sebastião Casemiro da Silva.
182. Boaventura Barbosa Teixeira.
183. Arlindo Francisco Alves.
184. Deocleciano da Silva Climaco.
185. Antonio Marciano.
186. Manoel Leal Ferreira.
187. Pedro Francisco de Paula.
188. Quintino da Costa Oliveira.
189. Alexandre dos Santos.
190. Manoel Rocha.
191. Avelino Barbosa Lima.
192. Manoel Antonio de Freitas.
193. Fernando de Carvalho.
194. Manoel do Nascimento.
195. Octavio de Magalhães Faria.
196. Alexandre Fortunato Ferreira.
197. Claudino José Leite Pereira.
198. Armando Paranhos da Silva Velloso.
199. Carlos Adherbal Ferreira.
200. Manoel Vieira.
201. Moysés Peixoto de Lima.
202. Alfredo Alves da Costa.
203. Antonio Amaral Campos.
204. Fausto José de Oliveira.
205. Marcellino Silveira Mello.
206. Francisco Magdalená.
207. Octavio da Costa Teixeira.
208. Alvaro Bivar de Carvalho.
209. Joaquim de Oliveira Marques.
210. Carlos Nogueira.
211. Antonio José Ferreira.
212. Antonio Rangel de Azevedo.
213. Golofredo Fernandes Costa.
214. Julio Adão Dias.
215. Manoel José de Azevedo Junior.
216. Custodio Joaquim de Abreu.
217. Annibal Alves Ribeiro.
218. Antonio José de Souza Pinto Junior.
219. Carlos Pereira da Silva.
220. José Joaquim de Assumpção Filho.
221. João Ossola.
222. Nuno Freire de Santa Anna.
223. Francisco Ferreira.
224. Paulo dos Santos Silva.
225. Aristides Fernandes do Prado.
226. Reginaldo Barbosa de Oliveira.
227. João Francisco do Nascimento.
228. Homérico Alves.
229. Leopoldo Costa.
230. Alberto Gomes da Costa.
231. Lafayette Fernandes Chaves.
232. Gustavo-Lopes da Silva.
233. Moysés de Menezes.
234. João Benjamin de Siqueira.
235. Lincoln Hornetti.
236. Silathiel Francisco Despré.
237. Antonio Lopes Tavares.
238. Heitor de Oliveira Abreu.
239. Annibal Ferreira Gomes.
240. Augusto Telles de Sampaio.
241. Francisco José do Aguiar.
242. Alvarar Antonio Barreto.
243. Francisco da Silva Braga.
244. Luiz Sernelle.
245. Mario Nabuco de Freitas.
246. José Mendes.
247. Chrispim Alves Filho.
248. Adriano de Servette.
249. Ivo Freitas de Oliveira.
250. Antero de Souza Neves.
251. Valentim Costa Ayres.
252. Jorge Theodoro Cabral.
253. Ernesto Ferreira Guimarães.
254. Antenor Ayres de Carvalho.
255. Jayme Rodrigues.
256. Arthur da Silva Campos.
257. Augusto Affonso Hercules.
258. José Ferreira de Almeida Junior.
259. Francisco Ribeiro Leite.
260. Luiz de Carvalho.
261. Carlos de Almeida.
262. Oswaldo de Souza Mattos.
263. Alfredo Estanislão da Costa.
264. João de Souza.
265. Rodolpho Lima Barros.
266. Mario Thomaz de Cantuaria.
267. Miguel Florencio da Silva.
268. Oswaldo José Ferreira.
269. José Pereira da Silva.
270. João Ferreira das Neves.
271. Carlos Penha da Silva.
272. Horacio Candido Moreira.
273. Antonio Fortunato Rodrigues.
274. Nelson Ferreira de Souza.
275. Roberto Pinto.
276. Adolpho Silva.
277. Pedro de Alcantara Moraes.
278. Heitor Lemos Ribeiro.
279. Marcellino Telles de Moraes.
280. Adão Rodrigues de Oliveira.
281. Francisco Nicolick.
282. Armando Baptista de Souza.
283. Alcebiades Carlos Barbosa.
284. Pompeu da Costa Soares.
285. Albano José Carlos.
286. Eduardo da Silva Braga.
287. Estevam José de Carvalho.
288. Eduardo José dos Santos.
289. Cassiano de Souza Camillo.
290. Benedicto Caetano Soares.
291. Antonio Francisco Soares.
292. José de Lima.
293. Euclydes José dos Santos.
294. Dionysio Candido de Souza.
295. Alberto Xavier.
296. José Medeiros Simas.
297. Raul Emeralino de Oliveira.
298. Antonio Maria Sobrinho.
299. José Leite dos Santos.
300. José da Silveira Macedo.
301. Aureliano Theophilo de Araújo.
302. Julio Alves Pacheco.
303. José da Silva Braga.
304. Manoel Fernandes Corrêa Junior.
305. Agenor Paulo de Mendonça.
306. Carlos Augusto de Souza.
307. Amario Ignacio de Souza.
308. Arnaldo da Silva Rodrigues.
309. João de Souza Cardoso.
310. Ivo de Carvalho.
311. José Rodrigues de Almeida.
312. Silvino Alves de Macedo.
313. Joaquim Teixeira Pinto.
314. Horacio de Moura Caldas.
315. Francisco Ramos da Costa Gonzaga.
316. Ovidio Ferreira.
317. Alexandre Guimarães Martins.
318. José Primo Teixeira.
319. Alvaro Martins da Rocha.
320. José Ignacio Coelho.
321. Antonio Rezando Moreira.
322. Ascanio Rosa de Oliveira.
323. Leopoldo Jo é de Souza.
324. Manoel Joaquim Monteiro.
325. Ernesto Francisco da Cruz.
326. Octavio Gonçalves Machado.
327. Manoel Alves Pessoa.
328. Vicente Ferreira Mendes.
329. Agenor de Oliveira.
330. Jacintho de Barros.
331. Luiz de Aguiar Pacheco.
332. Hilario Pinto da Silva.
333. Manoel Louraço de Carvalho.
334. Nonato Joaquim de Souza.
335. Julio Ribeiro Manhães.
336. Antonio Francisco da Rocha.
337. Antonio da Silva.
338. Manoel Fernandes da Motta.
339. Fernando da Silva.
340. João Francisco de Oliveira.
341. Armando Augusto Telles.
342. Waldemar José da Cruz.
343. Oldemar Martins Esteves.
344. João José de Souza.
345. Francisco Theodoro dos Santos.
346. Felipe Tinoco da Silva.
347. Gastão da Silva.
348. João Martins Moreira.
349. Nilo Cardoso da Cunha.
350. Itamar Lourenço da Cunha.
351. Joaquim Ricardo Ferreira.
352. Elizeu Pereira Boock.
353. Alvaro Martins Ribeiro.
354. Manoel Marcellino Moreira.
355. Florentino Lopol.
356. Carlos Militão da Costa Nunes.
357. Heitor Velho Burreto.
358. Carolino Goulart.
359. Benedicto Rosa dos Santos.
360. Francisco de Assis Gonçalves.
361. José Christiano da Silveira.
362. Sebastião José Moreira.
363. Marciano José Rodrigues.
364. José Vianna da Silva.
365. Candido Gomes de Souza.
366. Modesto Luiz de Souza.
367. Alfredo Gomes Flores.
368. Alvaro Olympio de Moraes.
369. Floriano de Almeida.
370. Antonio José Pacheco.
371. Oscar de Assis Ribeiro.
372. Simeão de Almeida.
373. Antonio Fogaca.
374. Abilio Barbosa Moreira.
375. Domingos Antunes da Silva.
376. Fernando Sitero Corrêa.
377. Remigio Alves Lobo.
378. Thomaz Joaquim Fernandes.
379. José Leite Sampaio.
380. Avelino Pinto Dias.
381. Pedro Paim de Souza.
382. Jeronymo Rodrigues de Souza.
383. João Medeiros Pereira.
384. Joaquim Jo é de Souza.
385. Antenor Dias de Almeida.
386. Antonio José dos Passos.
387. Publico Furtado de Mendonça.
388. Salvador Costa.
389. Eduardo José de Aguiar.
390. Francisco Gomes Ferreira.
391. Renato Antonio Barbosa.
392. José Tavares Ferreira.
393. João Coelho de Freitas.
394. Luiz da Fonseca Sodré.
395. Theodorico José dos Santos.
396. Gustavo da Silva Serra.
397. Mario José da Silva.
398. Argemiro Pedróza.
399. Euclydes dos Santos Silveira.
400. Lucio Alves Teixeira.
401. Manoel Barbosa dos Santos.
402. João da Cruz Pereira.
403. Antonio José Alves.
404. Julião de Castro Cabral.

405. Laureano Barbosa Passos.
406. Carlos Paulo de Faria.
407. Antonio Theodoro Cabral.
408. Francisco Catharino das Neves.
409. Romualdo Hermenegildo Alves de Souza.
410. Annibal Aristoteles de Lemos.
411. Augusto Bravo.
412. Luiz Joaquim de Oliveira.
413. Luiz Francisco da Silva.
414. José Paulo de Oliveira.
415. Leon Luiz de Jesus.
416. Luiz de Simas.
417. Antonio Junqueira.
418. Alvaro Barata.
419. Manoel da Costa Fraga.
420. Belmiro Caetano da Silva.
421. Antonio Justiniano da Silva.
422. Nestor Oliveira Zarmetti.
423. José Campos Filho.
424. Joaquim Guimarães.
425. Alexandre Santiago.
426. Emilio Felipe.
427. Manoel Jardim de Mattos.
428. Jacintho de Oliveira.

Capital Federal, 14 de novembro de 1910.
— Capitão Arthur Lauro da Matta, presidente.

Ministerio da Guerra

Nona região militar

QUARTO MUNICIPIO DE S. JOSÉ

Relação dos cidadãos alistados neste Municipio durante o corrente anno

1. Joaquim Pedro de Oliveira Alcantara
2. Pedro Torres Burlamaque.
3. Eduardo Francisco da Rocha.
4. João Bonuma.
5. Mario Saraiva.
6. Francisco da Rocha Vaz.
7. Francisco Cassiano Gomes.
8. Heitor Machado Silva.
9. Luiz Oswaldo de Carvalho.
10. Pedro da Cunha.
11. Dalmo Machado.
12. Ruy Carneiro da Cunha.
13. José de Freitas Machado.
14. Henrique Vieira de Araújo.
15. Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos.
16. Francisco de Albuquerque.
17. Eurico Ferreira Lopes.
18. Homero de Andrade.
19. Pedro Paulo da Motta.
20. Julio Baptista.
21. Pedro Bezerra de Andrade.
22. Manoel Gonçalves Campos.
23. Castorino José Candido.
24. Pedro da Silva Corrêa.
25. Lydio Lopes.
26. Antenor Guimarães.
27. Athos Duque Estrada Mayer.
28. Alberto Pardal.
29. Francisco Octaviano.
30. Gastão Alves da Costa.
31. Luiz Gonzaga de Siqueira Cavalcante
32. Alberto Marinho Dunhan.
33. Adalberto de Andrade Monteiro.
34. Felicissimo Gomes de Oliveira.
35. Francisco de Paula Castello Branco.
36. Pedro Serafim Valerio.
37. Antonio Sampaio da Cunha Arantes.
38. Gastão Aristides Bittencourt.
39. Julio da Silva Menezes.
40. Donato Olympio da Silva.
41. Antonio Ferreira.
42. Carlos Medronho.
43. Manoel José de Albuquerque.
44. Armindo Antonio dos Santos.
45. Eustorgio Virgínio da Silva Brazil.
46. Manoel Coutinho de Almeida.
47. José Rodrigues Machado.
48. Damaso José da Cruz.
49. Cesalpino Antonio Dantas.
50. Rodrigo de Medeiros Cymbron.
51. Raul de Souza.
52. Graciliano Elias de Souza.
53. Antonio dos Santos.
54. Manoel de Castro Euzebio.
55. Cyriaco Jeronimo de Carvalho.
56. Oscar Peixoto Braga.
57. Arthur Sucena.
58. Belmiro Severo das Neves.
59. Justino Ferreira dos Santos.
60. Antonio Caetano de Freitas.
61. Florencio Jesé Pinto.
62. Joaquim Ignacio de Oliveira.
63. Affonso Antonio de Mattos.
64. Joaquim José Barbosa.
65. José Cupertino de Oliveira.
66. Aureliano Alvares Filho.
67. José Soares de Oliveira.
68. Herminio dos Santos.
69. José Antonio Villela.
70. Miguel Roza Guimarães.
71. Juvenal Cardoso.
72. Armando de Castro.
73. Alberto dos Santos.
74. Ismael Vieira Fontes.
75. Evaristo Vieira da Silva.
76. Manoel José de Alcantara.
77. Henrique Antonio da Rocha.
78. Joaquim Fernandes de Souza.
79. Maciel Francisco dos Santos.
80. Eurico Candido de Souza Vianna.
81. Pedro Antonio dos Santos.
82. Manoel Simões Mascarenhas.
83. Henrique Amaro de Oliveira.
84. Eugenio Faigue Rios.
85. Eurico de Oliveira Cunha.
86. Manoel Valentim de Paula.
87. Sabino Baptista Freire.
88. Antonio Martins de Farias.
89. Manoel Rocha.
90. Alfredo Amaro Corrêa.
91. Adelino da Costa.
92. Augusto Santos.
93. Bernardino da Rocha Ferreira.
94. Alvaro Salles Pacheco.
95. Gregorio Domingos Ribeiro.
96. Antonio Ferreira Neves.
97. Bernardino Rodrigues Pereira.
98. Raul Ribeiro da Fonseca.
99. Benedicto Gonçalves de Oliveira.
100. Florentino José Luiz de Sant'Anna.
101. Francisco Alves Monteiro.
102. Joaquim dos Santos Figueiredo.
103. Leobolino Meirelles da Silva.
104. Carlindo Gonçalves Torres.
105. Juventino Nery do Nascimento.
106. Antonio Vieira da Silva.
107. Wenceslão Negrão.
108. Joaquim Ferreira de Magalhães.
109. Eduardo Ramos Sobral.
110. Antonio Ramos da Costa.
111. Bernardo Pereira Dias.
112. Olympio Generoso.
113. João Pereira da Cruz.
114. Moysés Victorino de Souza.
115. Alfredo Pereira de Oliveira.
116. Antonio Candido da Silva.
117. José da Silva Affonso.
118. Joaquim Cerqueira.
119. Florentino de Siqueira Mello.
120. Augusto da Silva.
121. Fulgencio de Oliveira Barros.
122. Nelson Januario Tryd.
123. Manoel Francisco Marques.
124. Benedicto Maisonette.
125. Benicio Pereira Alves.
126. Pedro Guimarães Cambuhy.
127. Alfredo José de Almeida.
128. Oscar Almeida da Silva.
129. Pedro Sampaio da Gama.
130. Manoel Ferreira Pinto.
131. Rogerio dos Santos Ferreira.
132. Victor Alfredo Bayma.
133. Severiano Peixoto Cavalcanti.
134. Pedro Valeriano da Costa.
135. Austerio Siqueira.
136. José Leal da Motta.
137. Simão Miguel Venancio.
138. Luiz Xavier Baptista.
139. João Francisco Teixeira.
140. Oscar Xavier.
141. Pedro Celestino de Moraes.
142. Raymundo Nunes Damasio.
143. Hermogenes Joé Fernandes.
144. João de Souza d'O.
145. Sebastião Lima.
146. Candido Avelino Soares.
147. Alencar Baptista Machado.
148. João Francisco Caldas.
149. Maggiorine da Costa Cruz.
150. Dario Augusto Paranhos.
151. Antonio Manoel da Silva.
152. Antonio Lopes Ferreira.
153. Alfredo do Rego Barros.
154. Candido da Costa e Silva.
155. Pedro Chaves de Carvalho.
156. Renand Ferreira da Silva.
157. Horacio Belzario da Costa.
158. Porfirio da Silva Couto.
159. Antonio Barbosa de Moraes.
160. Alfredo do Nascimento Gomes.
161. Napoleão Arcoverde Cavalcante.
162. Luiz Gonzaga de Britto.
163. Benedicto José Lima.
164. Armando Gomes Ferreira.
165. Alfredo Fernando Nobre.
166. João Francisco Caldas.
167. Ataliba Moreira Duarte.
168. Augusto Alves da Silva.
169. Damazio do Nascimento.
170. Vicente Ferreira Gonçalves.
171. Cosme Guedes de Lima.
172. José Pereira dos Santos.
173. João Baptista Camargo.
174. José Nogueira dos Santos.
175. Azarias Ferreira Lopes.
176. Antonio Cordeiro dos Santos.
177. Kosekel José dos Santos Ribeiro.
178. João Ferreira da Silva.
179. André de Souza.
180. Emiliano Arborio.
181. José Nogueira dos Santos.
182. André Raposo de Farias.
183. Leoncio Maia.
184. Luiz Gonzaga da Silva Ramos.
185. Honorio Francisco Alves.
186. Florentino Rodrigues Lima.
187. Salustiano Affonso de Araújo.
188. Clemente Sabino Antonio.
189. Francisco Corrêa da Silva.
190. João Vieira de Mello.
191. Felix Moreira de Jesus.
192. Ernesto Baptista de Oliveira.
193. Gastão Souto Mayor.
194. Chrystalino Pereira da Silva.
195. Waldemiro Pereira Franco.
196. Avelino Messas.
197. Henrique Scherks.
198. José Lopes Lima.
199. Alvaro Rocha.
200. Moysés Gomes de Albuquerque.
201. João de Deus Feliz.
202. Jorge José dos Santos.
203. Maximiano José de Sant'Anna.
204. Anizio Cardoso Macedo.
205. Benjamin Martins Torres.
206. Paulo Vieira de Andrade.
207. José da Silva Prata.
208. Edgard Coelho.
209. José Vieira da Silva.
210. Francisco Rodrigues de Souza.
211. Eulalio Sodré de Mattos.
212. Antonio Pedro da Rocha.
213. Manoel Fernandes Junior.
214. Manoel José do Nascimento.
215. Armindo de Souza Galvão.
216. João Dantas da Silva.
217. Jacob João das Chagas.
218. João Baptista de Albuquerque.
219. Erasmo de Abreu Martins.
220. Pedro Soares de Oliveira.
221. Jayme de Barros.
222. José da Gama Flores.
223. Petrestato José Penêdo.

224. Alberto Vieira de Paiva.
125. Aquino José de Souza.
226. Antonio José Fernandes.
227. Sebastião Martins do Rego.
228. José Eugenio Ribeiro.
229. Manoel Tavares das Chagas.
230. Pedro Gomes Guerra.
231. Candido Norberto Pinheiro.
232. Americo Antonio de Carvalho.
233. Manoel de Souza Pereira.
234. Jeronymo Marques de Almeida.
235. Leopoldo Ezequiel das Chagas.
236. José Joaquim de Araujo.
237. Pedro Pires dos Santos.
238. João Francisco dos Santos.
239. Felipe Nery da Silva.
240. Manoel Bispo dos Santos.
241. Victorino Peixoto.
242. José Alves de Almeida.
243. Francisco Manoel da Lapa.
244. Rodrigo Rosa de Souza.
245. Francisco Xavier Teixeira.
246. João Baptista de Freitas.
247. Lourenço Senna.
248. Carlos Antonio dos Santos.
249. Oswaldo da Silva Pires Ferreira.
250. Julio Teixeira de Lima.
251. Jeronymo Pires.
252. Candido Pinto.
253. João Pereira de Albuquerque.
254. Antonio Beraldo do Nascimento.
255. Francisco Nelson Monteiro.
256. José Francisco de Abreu.
257. Osorio Figueiredo.
258. Ernesto Pimenta da Silva.
259. Clodoaldo Alves de Oliveira.
260. Antonio Sabião dos Santos.
261. João Pedro dos Santos.
262. Gregorio Tavares de Vasconcellos.
263. Gregorio da Silva Azevedo.
264. João Euridico dos Santos.
265. Raul de Azevedo Fernandes.
266. José Nunes da Silva Sobrinho.
267. Arlindo da Silva Pereira.
268. Gregorio José Ferreira.
269. João do Prado Ferreira Couto.
270. Anacleto Martins de Souza Pereira.
271. José Patriota da Silva.
272. Aureliano Dias de Araujo.
273. Euclides Barbosa Cordeiro.
274. Joaquim Ferreira do Valle.
275. Digno Soares de Aguiar.
276. Paulino Gonçalves Rocha.
277. José de Carvalho Filho.
278. Antonio José Dias.
279. Oswaldo Figueiredo.
280. Irineu Tavares do Rego.
281. Firmino Caetano de Sant'Anna.
282. Francisco Baptista da Silva.
283. Estevão Luiz Corrêa.
284. Alexandre Taranto.
285. Victor da Silva.
286. João Vanique Fortuna.
287. Joaquim Anselmo dos Santos.
288. Benjamin Faustino de Paula.
289. Salustiano José Barbosa.
290. Alberto Praieiro.
291. Melchíades Gonçalves do Rosario.
292. Pedro Claudiano de Vasconcellos.
293. Angelo Malcuso.
294. Joaquim Pinto de Almeida.
295. Guilherme Servulo Franco.
296. Octavio João de Moura.
297. Heitor Barroso de Siqueira.
298. Joaquim Rodrigues Cunha.
299. Henrique Nunes Ferreira Braz.
300. Arthur Martins Pires.
301. Augusto José de Barros.
302. João da Costa Coelho.
303. Arlindo Ferreira de Almeida.
304. João Felix dos Santos.
305. Benjamin Rodrigues.
306. Antonio Mariqueur de Castro.
307. Americo dos Santos.
308. Alcides da Siqueira Couto.
309. Luiz Pedro dos Santos.
310. Raphael Pelegrini.
311. Antonio de Araujo.
312. Augusto Esteves de Andrade.
213. Eduardo Vieira Alves Teixeira.
314. José Feliciano de Albuquerque.
315. Hortencio dos Santos Feitosa.
316. Florindo da Silva.
317. Raymundo Caetano Filho.
318. Paulo Augusto Ferreira.
319. Enoch de Sant'Anna Bastos.
320. Francisco Ferreira Caetano.
321. Luiz Lopes da Silva Junior.
322. Manoel de Oliveira Pinto.
323. Clodoaldo Almeida Cruz.
324. José Maria Coelho.
325. Angenor Pereira de Moraes.
326. Antenor João Barbosa.
327. Raphael Aguiar Junior.
328. Ludgero José Joaquim Coutinho.
329. José Alves Bahia.
330. Hortencio José dos Santos.
331. Alfredo Innocencio de Menezes.
332. Emilio Tiburcio Gomes.
333. Alfredo Bispo dos Santos.
334. Manoel José Soares.
335. Domingos Manoel Ribeiro.
336. Manoel da Silva Porto.
337. Lila Penna.
338. Oswaldo Silva.
339. João Emilio Alves.
340. João Gelasio Santiago.
341. Manoel Alves da Silva.
342. Antonio José Rodrigues.
343. Manoel Diniz Peixoto.
344. Joaquim Theodoro.
345. Abdias do Amor Divino.
346. Alfredo Vieira da Silva Franco.
347. Alfredo de Barros Wanderley.
348. João Urbano Medino.
349. Luiz Carlos da Silva.
350. Hortencio Baptista de Souza.
351. João Alfredo.
352. João Carvalho Barros.
353. Abdias de Aguiar e Silva.
354. Manoel Pereira da Costa.
355. Caetano Buarque de Gusmão.
356. Mario Dias Barroso.
357. Francisco de Souza Luna.
358. Alipio Manoel de Rezende.
359. João Neves Filho.
360. Julio Francisco Salles.
361. Francisco Pereira da Costa.
362. José Marinho.
363. Norberto Rodrigues Azevedo.
364. José Vicente da Silva.
365. Mario de Maura.
366. Manoel de Souza Maia.
367. João Severiano dos Santos.
368. Theotônio Alvarenga.
369. José de Oliveira Mascarenhas.
370. Manoel Pedro de Moraes.
371. Adriano Fernandes.
372. Benedicto Florentino Leite.
373. João Baptista da Rosa.
374. Modesto Alferes.
375. Horneval Barbosa de Oliveira.
376. Antonio Martins Torres.
377. Joaquim Martins.
378. Manoel Leonardo Corrêa.
379. João da Costa Travassos.
380. Domingos da Cunha.
381. Sebastião Carlos de Faria.
382. Emydio Soares Magalhães.
383. Manoel Joaquim Lopes.
384. José Pinto Segundo.
385. Manoel Leite.
386. Abel Raymundo dos Santos.
387. Manoel Pinto dos Santos.
388. Antonio José Esteves.
389. Procentino José Soares.
390. João Gonçalves Mendes.
391. Adolpho José de Carvalho.
392. Joacino da Costa Alkmi.
393. Raphael dos Santos Alexandria.
394. Mario Gomes da Silva Lopes.
395. Benedicto Corrêa.
396. Virgilio Borges dos Santos.
397. Antonio Manoel Alves.
398. José Rosa.
399. Antonio Corrêa de Oliveira.
400. Seraphim Antunes de Siqueira.
401. Francisco de Souza Beltrão.
402. José Gomes Leal.
403. Manoel Marques de Oliveira.
404. Antonio Fernandes Duarte.
405. Emydio da Silva Ramos.
406. Joaquim de Campos Carvalho.
407. Samuel de Sant'Anna Bastos.
408. Alcibiades Pereira dos Santos.
409. Joaquim Tavares do Rego.
410. Isolino Vieira Pedroso.
411. Elias Francisco de Camargo.
412. Fernando José Fidelis.
413. Ernesto Ignacio de Souza.
414. Eduardo Fonseca.
415. Francisco José de Gouvêa.
416. Joaquim Fernandes de Aguiar.
417. Dario Rocha.
418. Alvaro José de Barros.
419. Symphonio Carvalho Silva Junior.
420. R. sario Pereira da Cunha.
421. José Fernandes Barbosa.
422. Julião Ribeiro.
423. Antonio Pereira Gomes.
424. Manoel Pacheco Duarte.
425. Octavio Ribeiro da Silva.
426. Elydio Martins.
427. Joaquim Gonçalves Linhares.
428. Antonio Ferreira Tito.
429. Ludgero Moreira.
430. Arthur Antonio Passos.
431. Rosalvo Pereira de Mello.
432. Adolpho Gonçalves Oivas.
433. Antonio Francisco do Nascimento.
434. Durval de Oliveira Lemos.
435. Alvaro Mendes de Vasconcellos.
436. Antonio Joaquim Lopes Portella.
437. Lino Antonio Pereira.
438. João José do Nascimento.
439. José Ludgero da Silva.
440. Clementino Peixoto de Paiva.
441. João Manoel Marins.
442. Manoel Sebastião da Silva Pereira.
443. Octavio Amorim.
444. Manoel Cordeiro Galocas.
445. Cesar de Abreu.
446. Joaquim Pinto.
447. Ludgerio Baulio da Silva.
448. Bellarmino da Motta Flôres.
449. Didimo Telles de Menezes.
450. Pedro Vaz.
451. Francisco de Paula Gomes.
452. Francisco Soares de Andrade.
453. Zozino Carlos Nogueira.
454. Ernesto Moreira Coelho.
455. Cesar Pereira Leite.
456. Manoel Cortez Martins.
457. Florentem Furtado de Mendonça.
458. Francisco Farinha.
459. Francisco de Paula Souza.
460. Antenor Soares.
461. Antonio Barbosa Sobrinho.
462. João Vicente Dias.
463. Alcides Prestes de Castro.
464. Manoel Rodrigues Agrella.
465. Manoel Baptista Coelho.
466. João Baptista dos Santos.
467. Mario de Souza.
468. João Ferreira Porto.
469. Carlos Martins dos Santos.
470. José Calazans de Oliveira.
471. Antonio de Souza Limoeiro.
472. Amancio de Souza.
473. José Ramiro Coelho.
474. João José Valente.
475. Henrique Rodrigues de Amorim.
476. Arlindo Manoel Loureiro.
477. Newton de Almeida Nelson.
478. Fernando Francisco de Figueiredo.
479. Acylino José Theodozio.
480. Firmino José das Virgens.
481. Manoel Pereira de Mello.
482. Carlos da Rosa Fialho.
483. Nestor Anísio Nobre de Figueiredo.
484. Hermínio Londina.

485. Francisco Pinto da Silva.
486. Gentil Pinto da Silva.
487. Francisco José Gonçalves.
488. Augusto Machado.
489. Mario José Barbosa.
490. Genezio Amaro de Sant'Anna.
491. Francisco Simões de Brito.
492. Faustino Manoel de Sampaio.
493. Mario Carvalho Castro.
494. Raphael Freire Tito.

Antigo Arsenal de Guerra, 14 de novembro de 1910.—O presidente da junta, tenente-coronel *Raymundo Magno da Silva*.

Ministerio da Guerra

Serviço de alistamento e sorteio militar do Districto Federal

15º MUNICIPIO

Acta de encerramento dos trabalhos de alistamento

Aos 14 dias do mez de novembro de 1910, no Collegio Militar, foram encerrados os trabalhos da Junta de alistamento do corrente anno, sendo alistados 1.036 cidadãos nascidos nos annos de 1880 a 1889, como se verifica da relação abaixo transcripta.

Estando, portanto, concluido o citado alistamento, vae ser remetido á Junta de revisão para fim de direito.

E, para constar, o secretario lavrou a presente acta, que vae assignada pelos membros da Junta, em 14 de novembro de 1910.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1910.

—O presidente, *João Baptista Carrilho*.—

Vogal, alferes *Ernesto Zeferino Duarte Nunes*.

—Secretario, *Nicolao Teixeira*.

Relação dos cidadãos alistados no corrente anno, de accordo com a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908

1. Abassalão da Silva Machado.
2. Abeillar Godoy.
3. Abel Pires.
4. Abel Ferreira da Silva.
5. Abel Carneiro.
6. Abel da Silveira Caminha.
7. Abel Porciuncula de Azevedo.
8. Abel da Costa Lima.
9. Abel Ferraz.
10. Abel de Ass's Pinheiro.
11. Abelardo Antonio de Magalhães.
12. Abelardo Fagundes.
13. Abelardo Martins Corrêa.
14. Abilio Portugal.
15. Abilio Pinheiro.
16. Abilio dos Santos Cunha.
17. Abilio Ferreira da Silva.
18. Abilio Lima.
19. Abilio Corrêa de Almeida.
20. Abilio da Silva.
21. Abilio Camacho Ribeiro.
22. Accacio de Paiva.
23. Accacio Fernandes da Silva.
24. Accacio Malvino.
25. Adalberto Moreira da Silva.
26. Adalberto Coitinho.
27. Adalberto Teixeira Marinho.
28. Adalberto Martins.
29. Adalberto Romero.
30. Adelermo Martins da Cunha.
31. Adelino de Faria.
32. Adelino Marques Fontoura.
33. Adelino Machado da Silva.
34. Adolino Pinto de Oliveira.
35. Adelino Camara.
36. Adelino Teixeira.
37. Adelino Costa.
38. Adelino da Fonseca.
39. Adhemar de Faria Machado.
40. Adhemar Guimarães.
41. Adhemar Cardoso.
42. Adolpho Theodoro de Albuquerque.
43. Adolpho Pinto de Magalhães.
44. Adolpho Delphim.

45. Adolpho Marques Leitão.
46. Adolpho Figueira.
47. Adolpho Martins Duarte.
48. Adolpho Paulino.
49. Adolpho Marianno da Cunha.
50. Adolpho Correia.
51. Adolpho Pimentel.
52. Adolpho Portugal Ribeiro.
53. Adolpho Sanches.
54. Adolpho José da Costa.
55. Affonso Jacintho de Campos.
56. Affonso Marques de Oliveira.
57. Affonso Camara.
58. Affonso Machado da Costa.
59. Affonso Gualberto da Silva Amaral.
60. Affonso Pereira.
61. Affonso Pacheco de Almeida.
62. Affonso Avel no de Carvalho.
63. Agostinho Torquato Mendes.
64. Agostinho Meirelles.
65. Agostinho Portilho de Carvalho.
66. Agostinho Leopadio de Carvalho.
67. Agostinho Martins.
68. Agostinho Horacio de Almeida.
69. Ajacio Moreira Pinto.
70. Ajacio Gonçalves.
71. Ajacio Martins Filho.
72. Alamiro Aristides Duarte.
73. Alamiro Gomes Quintão.
74. Alarico Ferreira.
75. Alarico Duque Estrada.
76. Alberto da Silva Pimentel.
77. Alberto de Souza.
78. Alberto Pinheiro de Mattos.
79. Alberto Fagundes.
80. Alberto Costa.
81. Alberto Manoel Duarte.
82. Alberto Cordeiro.
83. Alberto Foss'ca.
84. Alberto Perciliano.
85. Alberto Campista.
86. Alberto de Freitas Coutinho.
87. Alberto Fructuoso.
88. Alberto Carneiro de Lima.
89. Alberto Martiniano de Vasconcellos.
90. Alberto Brum.
91. Albino Monteiro da Costa.
92. Albino Cardoso.
93. Albino Possolio.
94. Albino Miranlella.
95. Albino Costa.
96. Albino I. enio.
97. Albino Fernandes.
98. Albino Constantino Pereira.
99. Alcides Campos.
100. Alcides Ferreira da Cunha.
101. Alcides Moreira.
102. Alcides Rodrigues de Almeida.
103. Alexandre de Moraes Ferreira.
104. Alexandre da Silveira.
105. Alexandre Moreira da Silva.
106. Alexandre Moreira de Oliveira.
107. Alexandre Manoel Pereira.
108. Alexandre Nunes.
109. Alexandre Paulino Martins.
110. Alexandre Augusto de Miranda.
111. Alexandrino Pereira da Costa.
112. Alexandrino Machado da Silva.
113. Alexandrino Quintano.
114. Alexandrino Palhares.
115. Alexandrino de Oliveira.
116. Alfredo Carneiro.
117. Alfredo de Mesquita.
118. Alfredo Nobrega.
119. Alfredo Caminha.
120. Alfredo Martins Monteiro.
121. Alfredo Fagundes.
122. Alfredo Martins Carneiro.
123. Alfredo Antunes de Oliveira.
124. Alfredo Rosa do Espirito Santo.
125. Alfredo Linhares.
126. Alfredo Constantino.
127. Alfredo Carlos Pereira.
128. Alfredo Carneiro da Silva.
129. Alfredo Faria da Cunha.
130. Alfredo Arthur de Moraes.
131. Alfredo Vinhas.

132. Alfredo Amado.
133. Alfredo Anyiso de Alcantara.
134. Alfredo Borges.
135. Alfredo Henrique da Silva.
136. Alfredo Joaquim Soares.
137. Alfredo Mario Soares.
138. Alfredo Balthazar.
139. Alfredo Theotônio Ferreira.
140. Alfredo Marinho.
141. Alfredo Mattos Junior.
142. Alfredo Gomes Chaves.
143. Alfredo Domingos da Costa Ribeiro.
144. Alfredo Moraes.
145. Alfredo José Augusto.
146. Alonso Fiuza.
147. Alonso Bastos da Silva.
148. Amadeu Corrêa.
149. Amadeu Fonseca.
150. Amadeu Antunes da Silva.
151. Amadeu da Costa.
152. Amancio Ferreira da Cunha.
153. Amancio Constancio.
154. Amancio Mariz.
155. Amancio Mattoso.
156. Amancio da Gama e Silva.
157. Amancio Amaral.
158. Amancio Miranda.
159. Americo Machado.
160. Americo Bruno da Silveira.
161. Americo Bastos.
162. Americo Ferreira Machado.
163. Americo Carlos da Silva.
164. Americo Pimentel.
165. Americo Baptista.
166. Americo Muniz.
167. André do Costa Leite.
168. André de Salles.
169. Annibal Ferreira Nunes.
170. Annibal Machado.
171. Annibal Gonzaga.
172. Annibal Guimarães.
173. Antonio Cerqueira Lima.
174. Antonio de Oliveira.
175. Antonio Pinto da Fonseca.
176. Antonio Duarte.
177. Antonio Leopadio do Amaral.
178. Antonio Benedicto Moreira.
179. Antonio Garcia.
180. Antonio Martins Corrêa.
181. Antonio Avila da Fonseca.
182. Antonio Mattos.
183. Antonio Vitalino.
184. Antonio Camarate.
185. Antonio José Gonçalves.
186. Antonio Theodoro de Castro.
187. Antonio Waldemar.
188. Antonio Oscar de Azevedo.
189. Antonio Braz.
190. Antonio José Cordeiro.
191. Antonio Domingues de Castro.
192. Antonio Figueiredo.
193. Antonio Maria da Costa.
194. Antonio Marinho.
195. Antonio Avila.
196. Antonio Francisco de Paula.
197. Antonio de Azevedo Soares.
198. Antonio Silvestre.
199. Antonio de Oliveira.
200. Antonio Luiz Antunes.
201. Antonio Visco.
202. Antonio Gonçalves.
203. Antonio Pereira Campos.
204. Antonio Marianno.
205. Antonio Rodrigues.
206. Antonio Bento.
207. Antonio Pinto Ferreira.
208. Antonio Souza.
209. Antonio de Moraes.
210. Antonio Pinheiro de Carvalho.
211. Antonio Paulino da Silva.
212. Antenor dos Santos.
213. Antenor Coitinho.
214. Antenor Eleuterio.
215. Angelo Ferraz.
216. Angelo Teixeira da Cunha.
217. Angelo Corrêa Lamego.

218. Angelo Rocha.
 219. Angelo Mascarenhas.
 220. Angelo Góes de Souza.
 221. Angelo da Silveira.
 222. Angelo Ambrosino Pereira.
 223. Angelo Paulino.
 224. Angelo Costa.
 225. Angelo Pimentel.
 226. Angelo Gomes.
 227. Angelino Pereira.
 228. Angelino Martins Pereira.
 229. Angelino Pereira.
 230. Angelino Camargo.
 231. Angelino Baptista.
 232. Angelino de Menezes.
 233. Angelino Garcia.
 234. Anyzio Pereira da Silva.
 235. Anyzio Caldas.
 236. Aristides de Oliveira.
 237. Aristides de Campos.
 238. Aristides Carreiro.
 239. Aristides Rocha.
 240. Aristides Fosseia Junior.
 241. Arlindo Francisco da Silveira.
 242. Arlindo Franco da Costa.
 243. Arlindo Thomaz.
 244. Arlindo Gama.
 245. Arlindo de Oliveira.
 246. Arlindo Lemos.
 247. Arlindo Pinto da Costa.
 248. Arlindo de Sant'Anna.
 249. Arlindo Gonçalves.
 250. Armindo Pinheiro.
 251. Armindo Rodrigues.
 252. Armindo Silva.
 253. Arthur Manoel Pereira.
 254. Arthur Ferreira.
 255. Arthur da Silveira.
 256. Arthur Dionysio de Almeida.
 257. Arthur Durval.
 258. Arthur Queiroz Padilha.
 259. Arthur Paulino da Cunha.
 260. Arthur Vieira.
 261. Arthur Correia da Costa.
 262. Arthur Godinho Filho.
 263. Arthur Ferraz da Fonseca.
 264. Arthur Cactano.
 265. Arthur de Medeiros.
 266. Arthur Varella.
 267. Arthur Santiago da Cunha.
 268. Arthur Eliziario da Silva.
 269. Arthur Theodoro.
 270. Arthur Carneiro Soares.
 271. Arthur Ferreira.
 272. Arthur Zeferino Pimentel.
 273. Arthur Malaquias de Carvalho.
 274. Arthur Camara.
 275. Arthur Armandino Dias.
 276. Arthur Lopes.
 277. Arthur da Silva Barros.
 278. Arthur Loreiro.
 279. Arthur Brito.
 280. Augusto Camara.
 281. Augusto de Abreu.
 282. Augusto Ferreira do Couto.
 283. Augusto José Teixeira.
 284. Avelido Marques da Silva.
 285. Avelino Teixeira.
 286. Avelino Rosa de Souza.
 287. Avelino Franco.
 288. Avelino Hortencio Netto.
 289. Avelino Renato de Macedo.
 290. Avelino Barbosa.
 291. Avelino de Faria.
 292. Avelino Fernando da Silva.
 293. Avelino Leopoldino.
 294. Benedicto Camillo de Vasconcellos.
 295. Benedicto Rodrigues.
 296. Benedicto Fernandes da Silva.
 297. Benedicto Francisco Corrêa.
 298. Benedicto M. de Brito.
 299. Benedicto Moreira.
 300. Benedicto Pereira da Costa.
 301. Benedicto Campos.
 302. Benedicto Octaviano.
 303. Benedicto Ferraz.
 304. Bento Calvão de Oliveira.

305. Bento da Costa Braga.
 306. Bento de Aquino.
 307. Bento Carneiro.
 308. Bento Sifurnino de Moraes.
 309. Benevenuto Martins.
 310. Benevenuto de Souza.
 311. Benevenuto Pinto Pereira.
 312. Benjamin Custodio da Silva.
 313. Benjamin Fernandes.
 314. Benjamin Cunha.
 315. Benjamin Joaquim de Mattos.
 316. Benjamin Gomes.
 317. Benjamin Pimenta.
 318. Benjamin Candido de Oliveira.
 319. Bernardo Alves de Carvalho.
 320. Bernardo Camillo.
 321. Bernardo Ferreira.
 322. Bernardo Martins da Costa.
 323. Bernardo Corrêa.
 324. Bernardino Coutinho.
 325. Bernardino Castello Branco.
 326. Bernardino de Lemos.
 327. Bernardino Camacho.
 328. Bernardino Vila Pouco.
 329. Bernardino dos Reis.
 330. Camillo Noronha.
 331. Camillo Ferraz.
 332. Camillo Corrêa.
 333. Camillo Martins Soares.
 334. Canuto Monteiro.
 335. Canuto Borges.
 336. Carlos Barreto de Oliveira.
 337. Carlos Vieira de Carvalho.
 338. Carlos Fonseca.
 339. Carlos Amarante.
 340. Carlos Maranhão.
 341. Carlos Matheus.
 342. Carlos Mariano de Lima.
 343. Carlos Figueiredo.
 344. Carlos Dutra da Silva.
 345. Carlos de Albuquerque.
 346. Carlos Felix.
 347. Carlos Leonardo.
 348. Carlos Franklin de Almeida.
 349. Carlos Pinheiro.
 350. Carlos Innocencio de Faria.
 351. Carlos Cordeiro.
 352. Carlos Thiago de Menezes.
 353. Carolino Marques Terra.
 354. Carolino Francelino de Lima.
 355. Carneiro Alves.
 356. Casemiro Rodrigues de Sampaio.
 357. Casemiro dos Santos Parahyba.
 358. Casemiro Guimarães.
 359. Casemiro Pinto da Silva.
 360. Casemiro Fogaça.
 361. Celestino Moreira.
 362. Celestino de Albuquerque.
 363. Celestino Alves de Souza.
 364. Ciro Ramos de Azevedo.
 365. Claro de Menezes.
 366. Claudio Teixeira de Brito.
 367. Claudio de Almeida.
 368. Claudio do Espirito Santo.
 369. Claremundo Ferreira.
 370. Claremundo Martins.
 371. Claremundo Gomes Loureiro.
 372. Clotario Dias da Cruz.
 373. Clotario Ferreira.
 374. Constancio S. da Silva Junior.
 375. Constancio Leonel de Faria.
 376. Constancio Teixeira.
 377. Constancio do Amaral.
 378. Constantino Tavares.
 379. Constantino de Assis Mascarenhas.
 380. Constantino Ferreira da Costa.
 381. Constantino Damasceno.
 382. Constantino Corrêa.
 383. Damião Soares.
 384. Daniel da Costa Lima.
 385. Daniel de Miranda Carvalho.
 386. Daniel da Conceição.
 387. Daniel Francisco de Menezes.
 388. Dejaniro de Mello.
 389. Delphim de Lima.
 390. Delphim da Costa Senna.
 391. Delphim Horacio de Carvalho.

392. Delphim Domingos Tito.
 393. Diogo Lopes de Carvalho.
 394. Diogo Pinheiro.
 395. D'ogo da Silveira.
 396. Diogenes de Abreu.
 397. Diogenes da Cunha Carvalho.
 398. Domingos de Azevedo Marques.
 399. Domingos Mariano Duarte.
 400. Domingos Sampaio.
 401. Domingos Rocha.
 402. Domingos Carlos Monteiro.
 403. Domingos Carneiro da Costa.
 404. Domingos Ferreira.
 405. Domingos José Ribeiro.
 406. Domingos Martins de Carvalho.
 407. Dulcio Marques.
 408. Dulce Pereira da Silva.
 409. Durval Marcolino da Costa.
 410. Durval Silva.
 411. Durval Teixeira.
 412. Durval Corrêa de Brito.
 413. Durval de Araujo.
 414. Dionysio Monteiro.
 415. Dionysio Caminha.
 416. Dionysio Ferreira da Silva.
 417. Edgar Tolome da Costa.
 418. Edgar de Almeida Fonseca.
 419. Edgar Corrêa.
 420. Edgar Franco.
 421. Eduardo Soares de Pinho.
 422. Eduardo Marques de Oliveira.
 423. Eduardo da Costa Araujo.
 424. Eduardo Barreiros.
 425. Eduardo Bandeira Seixal.
 426. Eduardo de Souza Lemos.
 427. Eduardo da Silveira.
 428. Eduardo Teixeira da Cunha.
 429. Eduardo Marianno dos Reis.
 430. Eduardo Martins.
 431. Eduardo Carneiro.
 432. Eduardo Ferraz dos Santos Lima.
 433. Elias Coutinho da Silva.
 434. Elias Camargo.
 435. Elias do Amaral.
 436. Eleuterio de Faria.
 437. Eleuterio Gonzaga.
 438. Emanuel Domingos da Silva.
 439. Ernesto Pinheiro.
 440. Ernesto Rocha.
 441. Ernesto Vieira.
 442. Ernesto Coimbra Martins.
 443. Ernesto Pereira.
 444. Eraclyto Modesto.
 445. Eraclyto de Souza.
 446. Erothildes Maciel Pereira.
 447. Estanislau de Almeida.
 448. Estanislau Florês.
 449. Esmael de Freitas.
 450. Estevam Braga.
 451. Estevam Ferreira.
 452. Estevam Costa.
 453. Estevam Boaventura.
 454. Euclides Narcizo da Silva.
 455. Euclides Maximiano Carneiro.
 456. Euclides Fontana.
 457. Euclides Sarmento.
 458. Euclides Gama.
 459. Euclides Corrêa.
 460. Eulalio Pimenta da Silva.
 461. Eulalio de Carvalho.
 462. Euripedes Cesar.
 463. Eurico Fernando de Oliveira.
 464. Eurico Pinto de Araujo.
 465. Eurico Machado.
 466. Eurico Ferreira Pinheiro.
 467. Eurico Corrêa.
 468. Eurico Brandão da Silveira.
 469. Eusebio da Cunha.
 470. Eusebio Cactano de Vasconcellos.
 471. Evaristo Nunes.
 472. Evaristo Martins da Costa.
 473. Evaristo Tolentino.
 474. Evaristo Pinheiro dos Santos.
 475. Evaristo Paulino dos Reis.
 476. Evaristo de Alcantara Santos.
 477. Fausto Barbosa.
 478. Fausto Soares da Costa.

479. Fausto Guimarães Rebello.
480. Fausto Martiniano Corrêa.
481. Fausto Benevenuto.
482. Fausto Benevide.
483. Fausto Margarido.
484. Fausto Villar Machado.
485. Faustino Teixeira Soares.
486. Faustino Seara.
487. Faustino Fernandes.
488. Faustino Malaquias.
489. Faustino Prisco da Costa.
490. Felício Santíssimo.
491. Felício Reis.
492. Felício Marinho.
493. Felicíssimo Gonzaga.
494. Felicíssimo Monteiro.
495. Felismino Candido de Albuquerque.
496. Felismino Carinho de Mattos.
497. Felix Lopes.
498. Felix Ferraz.
499. Fernando de Vasconcellos.
500. Fernando Malheiros.
501. Fernando de Oliveira.
502. Fernando Martinho.
503. Fernando Joaquim Correia.
504. Fernando de Oliveira Mattos.
505. Francisco Soares de Almeida.
506. Francisco Lemos.
507. Francisco Waldemar.
508. Francisco Armando Mathias.
509. Francisco Octaviano Ferreira.
510. Francisco Fonseca.
511. Francisco Gonçalves Nunes.
512. Francisco Vitalino.
513. Francisco Evangelista.
514. Francisco Brandão.
515. Francisco Carlos Pinto.
516. Francisco Domingos.
517. Francisco Domingues da Cunha.
518. Francisco Theodoro de Almeida.
519. Francisco de Abreu.
520. Francisco Marianno de Araujo.
521. Francisco de Andrade.
522. Francisco Ribeiro de Castro.
523. Francisco Sebastião.
524. Francisco Ubaldino.
525. Francisco Dantas.
526. Francisco de Avila.
527. Francisco Cordeiro de Oliveira.
528. Francisco Celestino de Souza.
529. Francisco Martins Junior.
530. Francisco Marcos Fernandes.
531. Francisco Elias.
532. Francisco da Silva Carvalho.
533. Francisco Ramos.
534. Francisco Agenor.
535. Francisco de Miranda.
536. Francisco do Aguiar.
537. Francisco Meirelles.
538. Francisco Soares de Souza.
539. Francisco Alcides.
540. Francisco Itajaly.
541. Francisco de Sant'Anna.
542. Francisco Leitão Dias.
543. Francisco de Moraes Rego.
544. Francisco Freitas de Araujo.
545. Francisco Paulino Nogueira.
546. Francisco de Moraes.
547. Francisco Caetano da Silva.
548. Francisco Rocha.
549. Francisco Emeterio dos Santos.
550. Francisco Garcia.
551. Francisco Pinheiro Marcos.
552. Francisco Marcondes.
553. Firmino de Albuquerque.
554. Firmino Cavalcante.
555. Firmino Narcizo da Silva.
556. Firmino Mathias Matheus.
557. Firmino Benedicto do Amaral.
558. Firmino Octavio.
559. Firmino Braga.
560. Firmino Anastacio de Souza.
561. Felipe de Araujo.
562. Felipe Ribeiro.
563. Felipe Sares.
564. Felipe Adolpho Fernandes.
565. Felipe Henrique de Mello.
566. Felipe Floriano Palhares.
567. Felipe Rodrigues.
568. Floriano Peixoto.
569. Frederico Pinto de Figueiredo.
570. Frederico Alves de Moraes.
571. Frederico Cordeiro.
572. Frederico Brazil.
573. Frederico Martins da Rocha.
574. Frederico Pontes.
575. Frederico Amaral.
576. Gabriel Fernandes de Paiva.
577. Gabriel Castinheira.
578. Gabriel Soares.
579. Gabriel Martins Filho.
580. Gabriel dos Santos.
581. Galdino Cesar da Rocha.
582. Galdino Fusa.
583. Gasparino Joaquim de Souza.
584. Gastão Pereira da Silva.
585. Gastão Ribeiro.
586. Geraldo Paulino.
587. Geraldo Silva.
588. Geraldo José Ferreira.
589. Geraldo Honorio.
590. Geraldo Costa.
591. Geraldo Mathias.
592. Geraldo Carlos da França.
593. Germano Goulart.
594. Germano Monteiro.
595. Germano Celestino.
596. Germano de Medeiros.
597. Germano de Araujo Padilha.
598. Germano Quintanilha.
599. Germano Lopes dos Reis.
600. Henrique Cypriano de Albuquerque.
601. Henrique Fernandes.
602. Henrique Soeiro Guarany.
603. Henrique Baptista da Cunha.
604. Henrique Soares.
605. Henrique Leite.
606. Henrique Nunes.
607. Henrique da Costa Campos.
608. Henrique Antonio Pereira.
609. Henrique Benjamin de Azevedo.
610. Henrique Ferreira.
611. Henrique Paz.
612. Hildebrando Carlos Moura.
613. Hildebrando Pinto.
614. Honorio Pires.
615. Honorio Faria.
616. Honorio da Silva Torres.
617. Honorio Penna.
618. Honorio Fonseca.
619. Honorio Goulart.
620. Horacio Silva.
621. Horacio Tito Corrêa.
622. Horacio Mariano da Costa.
623. Horacio Arthur da Conceição.
624. Horacio Francisco de Aguiar.
625. Homero Castrioto Pereira.
626. Homero Ernesto da Silva.
627. Hygino Pinto Ferreira.
628. Hygino Themistocles.
629. Hygino Martins.
630. Humberto Goulart.
631. Humberto de Oliveira.
632. Humberto Coriolano da Costa.
633. Humberto Machado Soares.
634. Irenio Pedro da Costa.
635. Isidoro de Campos Martins.
636. Isidoro Teixeira da Costa.
637. Isidoro Leopoldino de Oliveira.
638. Isidoro Moreira da Costa.
639. Isidoro Adolpho de Oliveira.
640. Jacintho M. Paes.
641. Jacintho Augusto de Carvalho.
642. Jacintho Martins.
643. Jacintho Corrêa Pacheco.
644. Jacintho Theodoro de Oliveira.
645. Januario Marcondes.
646. Januario de Albuquerque.
647. Januario Guimarães.
648. Januario Peixoto.
649. Januario Soares Franco.
650. Januario Nogueira.
651. Jayme Pinto de Araujo.
652. Jayme Sabino Marinho.
653. Jayme Teixeira.
654. Jayme Prisco.
655. Jayme Tinoco.
656. Jayme Galvão da Paixão.
657. Jayme da Costa Eudoxo.
658. Jeronymo Coutinho.
659. Jeronymo M. Pinheiro.
660. Jeronymo de Magalhães.
661. Jeronymo Vieira.
662. Jeronymo Ferreira.
663. Jeronymo V. do Amaral.
664. Jeronymo Pires.
665. Jeronymo Augusto da Silva.
666. Jeronymo Pimentel.
667. Jeronymo Brandão.
668. Jeronymo Arthur Caminha.
669. Jeronymo Alves.
670. Jeronymo Rocha.
671. Jeronymo Tulio de Oliveira.
672. João Ribeiro Pinto.
673. João Antonio Gonzaga.
674. João Rodrigues de Rezende.
675. João Galvão.
676. João da Silva Freitas.
677. João Marques da Costa.
678. João Sabino Guimarães.
679. João Martins Carneiro.
680. João da Silva Amaral.
681. João Paulino da Silva.
682. João Soares da Lima.
683. João Avelino.
684. João Corrêa Gomide.
685. João Cancio.
686. João Fernandes.
687. João Paulo de Miranda Carvalho.
688. João José de Souza.
689. João Pires Franco.
690. João Baptista Ferreira.
691. João Leite dos Santos.
692. João Pedro Francisco de Paula.
693. João de Almeida.
694. João Verissimo da Cruz.
695. João Tavares.
696. João Silva.
697. João de Faria.
698. João Torres da Silva Castro.
699. João Corrêa da Silva Junior.
700. Joaquim Barreto de Oliveira.
701. Joaquim Antonio de Souza.
702. Joaquim Garcia.
703. Joaquim Martins Ferreira.
704. Joaquim Marianno da Cunha.
705. Joaquim Manoel dos Santos.
706. Joaquim Machado de Oliveira.
707. Joaquim de Oliveira Costa.
708. Joaquim José Martins.
709. Joaquim de Andrade.
710. Joaquim Pereira.
711. Joaquim Gonçalves da Gama.
712. Joaquim Pereira da Silva.
713. Joaquim Soares da Silva.
714. Joaquim Pires Franco Filho.
715. Joaquim Martins de Faria.
716. Joaquim Monteiro.
717. Joaquim Lima.
718. Joaquim Barbosa de Oliveira.
719. Joaquim Pacheco.
720. Joaquim Francisco da Silva.
721. Jorge Pereira Bastos.
722. Jorge Benedicto de Carvalho.
723. Jorge Domingues Chaves.
724. Jorge Corrêa de Souza.
725. Jorge Monteiro Guimarães.
726. Jorge Alfredo da Cunha.
727. Jorge Nogueira.
728. Jorge de Brito.
729. José Lopes Pereira.
730. José Vieira de Sá.
731. José Maria Cavalcanti.
732. José Rodrigues.
733. José Pinto de Araujo.
734. José da Costa Benites.
735. José da Cunha Martins.
736. José Ferreira Magro.
737. José Mariano B. da Fonseca.

738. José Thomaz Corrêa.
 739. José Gomes Leal.
 740. José Mariano Soares.
 741. José Gonçalves Ribeiro.
 742. José de Brito.
 743. José Cordeiro.
 744. José Marinho da Silva.
 745. José Corrêa da Cunha.
 746. José Evaristo dos Santos.
 747. José Gabriel Peixoto.
 748. José Cruz.
 749. José de Pinho Pereira.
 750. José Clotário de Faria.
 751. José Martins.
 752. José Feliciano Camargo.
 753. José Isaias.
 754. José Joaquim Velloso.
 755. José Pinto Nogueira.
 756. José Pinto da Silveira.
 757. José de Santa Rita.
 758. José Cactano Rodrigues.
 759. José Caetano de Moura.
 760. José Felix Nunes.
 761. José Paixão.
 762. José Valente da Silva.
 763. José Antunes.
 764. José Accacio Ferreira.
 765. José Bonifacio.
 766. José de Alvaro Sampaio Junior.
 767. José Victor Paulino.
 768. José da Silva Gaspar.
 769. José Joaquim Fernandes.
 770. José Vespucio de Sant'Anna.
 771. José de Souza Santos.
 772. José de Oliveira Branco.
 773. José Chavantes Ferreira.
 774. José Porto Junior.
 775. José Galvão da Costa Braga.
 776. José Barbosa.
 777. José Pinto Martins.
 778. José de Lima Castello Branco.
 779. José Joaquim de Oliveira Guimarães.
 780. Julio Ferreira de Mello.
 781. Julio da Paixão.
 782. Julio Fernandes Coutinho.
 783. Julio Camara.
 784. Julio Salles.
 785. Julio Martins de Carvalho.
 786. Julio José Gonçalves.
 787. Julio de Carvalho Peixoto.
 788. Julio Resmensor Ligo.
 789. Julio Picango.
 790. Julio Carneiro da Silva.
 791. Julio dos Santos.
 792. Julio Martins.
 793. Julio Leitão.
 794. Julio Fonseca.
 795. Julio Antonio Corrêa.
 796. Julio Porto.
 797. Julio Vaz da Silva.
 798. Juvencio Carneiro.
 799. Juvencio de Lima.
 800. Juvencio Janvrot.
 801. Juvellino da Costa.
 802. Juvellino de Assis.
 803. Juvellino Silva.
 804. Laudelino Roque de Aquino.
 805. Laudelino Raymundo da Costa.
 806. Leopoldo Avila.
 807. Leopoldo da Siveira Carneiro.
 808. Leopoldo de Figueiredo Porto.
 809. Leopoldo Porto.
 810. Leopoldo Soares Monteiro.
 811. Leopoldo Tertuliano de Oliveira.
 812. Leopoldo Pereira da Cunha.
 813. Leopoldo da Costa.
 814. Leopoldo de Castro.
 815. Leopoldo Teixeira da Silva.
 816. Leopoldino Camargo.
 817. Leopoldino Faria da Costa.
 818. Leopoldino Camara.
 819. Leopoldino Figueiredo.
 820. Leopoldino Pedro.
 821. Leopoldino da Carvalho.
 822. Leopoldino Telles.
 823. Leobilino Hygino da Silva.
 824. Leonidio Fragoso.

825. Leonidio Ferraz.
 826. Leonidio Caminha.
 827. Leocio Targino.
 828. Leocio Antonio de Araujo.
 829. Leocio Barbosa Pinto.
 830. Leonidas de Carvalho.
 831. Leonardo Campista.
 832. Leonardo Mascarenhas.
 833. Leonardo Roque de Campos.
 834. Lourenço Silva.
 835. Lourenço Franklin de Mattos.
 836. Lourenço Paulino de Albuquerque.
 837. Lucio Nobrega de Magalhães.
 838. Lucio Fialho.
 839. Luiz do Amaral.
 840. Luiz Soares.
 841. Luiz Martins Pereira.
 842. Luiz Fagundes da Silva.
 843. Luiz Pereira.
 844. Luiz Pereira Bezerra.
 845. Luiz Pereira Ramos.
 846. Luiz Monteiro da Silva Filho.
 847. Malvino de Gusmão.
 848. Manoel Antonio da Costa.
 849. Manoel Joaquim Gama.
 850. Manoel Custodio da Silva.
 851. Manoel João da Silva.
 852. Manoel Pinto Ferreira.
 853. Manoel Martins dos Santos.
 854. Manoel Quadros.
 855. Manoel de Sant'Anna.
 856. Manoel da Silva Nunes.
 857. Manoel da Silva Araujo.
 858. Manoel Ramos.
 859. Manoel Antonio da Motta.
 860. Manoel Telles de Faria.
 861. Manoel Gonzaga Barbosa.
 862. Manoel Pedro da Silva.
 863. Manoel Braz.
 864. Manoel Eurico.
 865. Manoel Joaquim Gonçalves.
 866. Manoel Evaristo da Costa.
 867. Manoel de Souza Carvalho.
 868. Manoel Saldanha.
 869. Manoel Baptista dos Santos.
 870. Mario Cavalcanti de Oliveira.
 871. Mario José do Nascimento.
 872. Mario Freire.
 873. Mario Constancio.
 874. Mario Reis.
 875. Mario Silva.
 876. Marcellino Augusto Guimarães.
 877. Marcellino Alves.
 878. Marcellino Ramos.
 879. Marcellino de Gusmão.
 880. Marcellino Carneiro.
 881. Martinho José de Azevedo.
 882. Martiniano de Paula e Albuquerque.
 883. Mariano Coelho Ferreira.
 884. Mariano Galdino.
 885. Mariano Cecilio da Costa.
 886. Mariano Teixeira Nunes.
 887. Marciano de Medeiros.
 888. Marciano Pimentel.
 889. Marciano Barreto.
 890. Mauricio Bernardino de Oliveira.
 891. Mauricio de Campos.
 892. Miguel Guimarães.
 893. Miguel Baptista dos Santos.
 894. Miguel do Nascimento.
 895. Maximo Freire.
 896. Maximo Carneiro.
 897. Maximino Gouvêa.
 898. Narciso de Macedo.
 899. Narciso Gonçalves.
 900. Narciso Pimentel.
 901. Nelson Ferreira Caminha.
 902. Nestor Alves Moreira.
 903. Nestor Guimarães.
 904. Nicacio Ferreira.
 905. Nicomedes Lopes Garcia.
 906. Nicoláo Tolentino.
 907. Nicoláo Muniz.
 908. Nicoláo Carneiro de Paiva.
 909. Nicoláo Fabio da Silva.
 910. Nomenando de Oliveira.
 911. Octavio Gomes Manhães.

912. Octavio de Abreu Sá.
 913. Octavio Borges da Costa.
 914. Octavio Braz.
 915. Octavio M. de Menezes.
 916. Octaviano de Mello.
 917. Olympio de Torres dos Santos.
 918. Olympio Duarte de Figueiredo.
 919. Orlando Moreira Soares.
 920. Orlando Lisboa.
 921. Orlando Ferreira.
 922. Orlando Carneiro da Silva.
 923. Orlando Mathias.
 924. Orlando Vieira.
 925. Orlando de Queiroz.
 926. Orlandino Paulo da Costa.
 927. Oscar José Ferreira.
 928. Oscar de Oliveira.
 929. Oscar de Magalhães.
 930. Oscar Marinho de Mello.
 931. Oscar de Souza.
 932. Oscar Pereira.
 933. Osmar Soares.
 934. Osmar do Lago.
 935. Paulo José Soares.
 936. Paulo da Silva Toreira.
 937. Paulo de Menezes.
 938. Paulo Ferreira.
 939. Paulo de Alcantara.
 940. Paulo Mariano.
 941. Paulo Leopoldino.
 942. Paulo Fiusa.
 943. Paulo Carneiro de Campos.
 944. Paulo Minervino de Souza.
 945. Paulino Moreira.
 946. Paulino Braz.
 947. Paulino Ramos.
 948. Paulino Fiusa da Costa.
 949. Paulino Lima.
 950. Paulino Guimarães.
 951. Paulino Cardoso.
 952. Paulino de Medeiros.
 953. Paulino da Rocha Braga.
 954. Pedro Teixeira Leitão.
 955. Pedro Manoel de Oliveira.
 956. Pedro Gusmão Githay.
 957. Pedro Borges da Silva.
 958. Philomeno Paulino dos Reis.
 959. Philomeno da Fonseca.
 960. Quirino M. de Menezes.
 961. Quirino José Teixeira.
 962. Raphael Cardoso Guimarães.
 963. Raphael Norberto.
 964. Raphael Coutinho.
 965. Raphael Saldanha.
 966. Raulpho Peixoto de Castro.
 967. Rodolpho Corrêa.
 968. Rodolpho Freitas Coutinho.
 969. Rodolpho Fonseca.
 970. Rodolpho Galvão.
 971. Romero Fiusa Cavalcanti.
 972. Romero Martins.
 973. Romero Firmo.
 974. Romeu Cardoso.
 975. Romeu Aristides de Lima.
 976. Ricardo Pinto.
 977. Ricardo Costa da Silveira.
 978. Rogerio Soares.
 979. Raymundo Seabra.
 980. Raymundo Muniz.
 981. Raymundo Camará.
 982. Salvador Carneiro.
 983. Salvador Martins.
 984. Salvador Mattoso.
 985. Salvador Saldanha Marinho.
 986. Salustio de Oliveira.
 987. Salustiano Martins.
 988. Salustiano Moreira.
 989. Salustiano Peixoto.
 990. Sebastião Alves Martins.
 991. Sebastião Salustiano de Andrade.
 992. Sebastião Alves.
 993. Sebastião Nunes.
 994. Sebastião de Araujo Padilha.
 995. Silverio Marques de Carvalho.
 996. Silverio Carneiro de Mendonça.
 997. Severo de Souza.
 998. Severo Costa.

999. Severo Carneiro.
 1.000. Silvino Francisco dos Santos.
 1.001. Silvino Mariano.
 1.002. Silvino P. Lucas de Carvalha.
 1.003. Silvino Fabiano.
 1.004. Theodoro A.mando de Albuquerque.
 1.005. Theodoro Pereira de Lima.
 1.006. Theodoro da Silva Castro.
 1.007. Theotônio Costa.
 1.008. Theotônio Cardoso.
 1.009. Theotônio Fonseca.
 1.010. Theodomiro de Albuquerque.
 1.011. Theodomiro Cavalcanti.
 1.012. Thomaz Ferreira da Silva.
 1.013. Thomaz Posada.
 1.014. Vicente Cassiano.
 1.015. Vicente Paranhos da Costa.
 1.016. Vicente Paulino da Silva.
 1.017. Victor Brand.
 1.018. Victor Carneiro.
 1.019. Victorino de Campos.
 1.020. Victorino Marques Bastos.
 1.021. Victorino Corrêa.
 1.022. Victorino de Freitas.
 1.023. Viriato de Freitas.
 1.024. Viriato dos Santos.
 1.025. Viriato de Albuquerque.
 1.026. Virgílio Simonin Machado.
 1.027. Virgílio de Campos.
 1.028. Waldemar Pereira da Fonseca.
 1.029. Waldemar Pinheiro.
 1.030. Waldemar Bernardo de Castro.
 1.031. Waldemar Xavier Graton.
 1.032. Zeferino Nunes Pereira.
 1.033. Zeferino da Silva Carvalho.
 1.034. Zeferino Eduardo de Campos.
 1.035. Zeferino Francisco de Assis.
 1.036. Zeferino Carneiro de Assumpção.
- De accordo com o art. 85, do regulamento approved pelo decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, a junta se reunirá todos os dias uteis no Collegio Militar das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, afim de attender as reclamações dos interessados quanto a isenção para o serviço militar.
- Collegio Militar, 14 de novembro de 1910.
 —João Baptista Carrilho, presidente.—Nicolão Teixeira, secretario.—Ernesto Zeferino Duarte Nunes, vogal.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho administrativo desta fabrica contracta para o 1º semestre do anno a entrar, além da lavagem, concerto e passagem a ferro da roupa da enfermaria, o fornecimento dos seguintes generos, forragem e ferragem de 1ª qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Estrada de Ferro Leopoldina, por conta e risco dos fornecedores:

Em kilos: arroz de Iguaçu, araruta, assucar de 1ª, 2ª e 3ª sortes, bacalhão, peixe salgado, batata nacional, biscoitos, bolachinas americanas, chá Hyson, preto e verde, café em grão e em pó, carne secca de vacca, dita verde, dita de porco, goiabada de Campos, manteigas Demagny, Bretel e mineira, massa nacional para sopa, marmellada nacional, pão, pimentão do Reino, em pó, sabão virgem especial e commum, toucinho mineiro, queijo de Minas, alfafa, farello e milho miúdo.

Em litros: azeite doce de Lisboa, espirito de vinho de 36º, vinagre de Lisboa, branco e tinto, vinho branco, dito do Porto, de barril, dito virgem, sal commum, feijão preto, farinhas de Surubhy e de Porto Alegre.

Em latas de 18 litros: kerozene.
 Em pacotes: pho phoros marca «Olho» e velas «Brazileiras» e «Paulistas».

Em cestos: cebolas e alhos.
 Em garrafas: vinhos do Porto e azeite doce finos.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.
 Em rações: fructas, temperos e verduras.

Em duzia: ferraduras batidas e não de machina, para cavallos e muares.

Por milheiro: cravos para ferrar.
 Por peça: roupa lavada e passada a ferro (inclusive concertos e botões).

Os proponentes, antes da apresentação de suas propostas, depositarão no cofre do conselho, como garantia da assignatura do contracto, a quantia de 400\$000.

As propostas, que não deverão conter rasuras ou emendas, serão apresentadas em dupla via, uma das quaes sellada, e em carta fechada, no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, quando serão abertas e lidas de accordo com os arts. 27 e 28, do regulamento approved pelo decreto numero 2.213, de 9 de janeiro de 1896, devendo os mesmos proponentes (que não precisam ser negociantes matriculados) se habilitarem previamente, exhibindo os documentos referidos no art. 31 e seus §§ 1º e 2º.

As propostas devem conter a declaração expressa de se sujeitarem os proponentes preferidos ás condições dos arts. 29, 32 e 33, do citado regulamento.

Raiz da Serra, 9 de novembro de 1910.—
Carlos Augusto Coelho, amanuense.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, DENOMINADO «CURRAES», EM ANGI-COS, MUNICIPIO DE APODY, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autorizado pelo Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, conforme officio n. 3.369, de 5 de outubro de 1910, faço publico que, até 10 de dezembro, proximo futuro, ao meio dia, neste escriptorio central da inspectoria, e até 30 de novembro, tambem proximo futuro, á mesma hora, no da 2ª seção, em Natal, se recebem propostas para a construção do açude «Curraes», cujo projecto, approved pelo aviso n. 383, de 24 de dezembro de 1909, do Sr. ministro da Viação, pôde ser examinado nos referidos escriptorios, com o caderno de encargos e demais peças referentes á obra. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão será formado por uma *barragem de terra* e provido de um *sangradouro*, em parte calçado a pedras e protegido por dous muros de contorno de alvenaria de pedras, cuja soleira será aberta na cota de oito (8) metros do fundo da bacia receptora. Neste sangradouro será construido um cordão de alvenaria de pedras e argamassa de cimento e areia, afim de protegê-lo contra as erosões das aguas.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras, deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos, que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em 71:657\$498 (setenta e um contos seiscentos e cincenta e sete mil quatrocentos e noventa e oito réis). O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) mezes. O prazo para installação e início das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida, para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica effectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 3:58\$874 (tres contos quinhentos e oitenta e dous mil oitocentos e setenta e quatro réis) isto é, cinco por cento (5 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoria procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento, feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital o clausulas geraes de contractos, em vigor, nesta inspectoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

A requisição do governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela inspectoria, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Natal, dentro do limite do credito distribuido áquella delegacia pelo aviso do Sr. ministro da Viação, n. 1.538, de 29 de julho de 1910, e fóra desse limite, pelo thesouro do referido Estado.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5 %); mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circunstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias, a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1910.—
Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoría de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE, DENOMINADO «CORREDOR», NA CIDADE DO MARTINS, MUNICIPIO DO MESMO NOME, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Autorizado pelo Sr. governador do Estado do Rio Grande do Norte, conforme officio n. 3.369, de 5 de outubro de 1910, faço publico que, até 10 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, neste escriptorio central da inspectoría, e até 30 de novembro, também proximo futuro, á mesma hora, no da 2ª secção, em Natal, se recebem propostas para a construção do açude «Corredor», cujo projecto, aprovado pelo aviso n. 167, de 15 de abril de 1910, do Sr. ministro da Viação, pôde ser examinado nos referidos escriptorios, com o caderno de encargos e demais peças referentes á obra. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

O açude em questão, destinado a substituir o antigo açude do «Corredor», existente em ruínas, será formado por uma *barragem de terra* e provido de um *sangradouro*, em parte calçado a pedras e protegido por 2 muros de contorno de alvenaria de pedras, cuja soleira será aberta na cota de sete (7) metros do fundo da bacia receptora. A barragem levará *torre e galeria de tomada de agua*, construídas com alvenaria de tijolos e dotadas de comportas de bronze com os respectivos aparelhos de manobra.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações técnicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em 36:380\$023 (trinta e seis contos trescentos e oitenta mil e vinte e tres réis). O excesso, si houver,

resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de oito (8) meses. O prazo para installação e inici das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia técnica efectiva e exação moral dos proponentes para com a administração publicá, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de 1:819\$001 (um conto oitocentos e noventa mil e um real), isto é: cinco por cento (5 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concurrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraves de contractos, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaes quer offerias de vantagens não prevista neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir na proximidade do local da obra.

XII

O contractante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude do «Corredor» e gozará durante o tempo dos serviços, de isenção do direitos para os materiaes de construção que importar.

XIII

A requisição do governo do Estado do Rio Grande do Norte e mediante os attestados de medições effectuadas pela inspectoría, os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Natal, dentro do limite do credito distribuido áquella delegacia pelo aviso do Sr. ministro da Viação n. 1.538,

de 29 de julho de 1910, e, fóra desse limite, pelo thesouro do referido Estado.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante dispensado de elevar o seu deposito de cinco por cento (5 %); mas, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução, por motivo de multa ou por qualquer outra circunstancia, o contractante será obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções—o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula V serão devidamente sellados.

Ria de Janeiro, 29 de outubro de 1910.—
Miguel Arrojado Lisboa, inspector.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Concurso para carteiros

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta, por 30 dias, a contar desta data, na 2ª secção desta sub-directoria, nos dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a inscripção dos candidatos ao concurso a realizar-se no mez de novembro proximo futuro, para preenchimento das vagas que ocorrerem de carteiros de 3ª classe desta directoria geral e das agencias postaes do Districto Federal.

De accordo com o art. 443 do regulamento postal em vigor, os candidatos juntarão aos seus requerimentos de inscripção, os seguintes documentos: certidão, e na falta desta, justificação, feita em juizo, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade; attestado medico provando que são vaccinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam boa saule e não tem defeito physico, mormente dos orgãos da vista e audição; e attestado de bom comportamento.

Aos candidatos que já exercerem qualquer cargo postal será exigida a prova de idade nas condições supra.

As provas exigidas serão em numero de tres: escripta, sob ditado, de um trecho facil; resoluções de questões relativas ás quatro operações fundamentaes de arithmetica e leitura de um trecho manuscrito.

Considerar-se-ha approved o candidato que obtiver maioria de notas boas, bastando uma nota má para inhabilitar-o

O concurso será valido por dous annos, contados da data da sua approvação.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 27 de outubro de 1910.

— O sub-director, B. Aragão Faria Rocha. (

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PRATICANTES DE 2ª CLASSE

De ordem do Sr. administrador faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, está aberta, na 1ª secção desta Administração, a inscrição para o concurso de praticantes de 2ª classe.

De accôrdo com o art. 443 do regulamento dos candidatos, inclusive os que já forem empregados postaes, juntarão a seus requerimentos de inscrição os seguintes documentos:

a) certidão, e, na falta desta, justificação feita em juizo federal, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saude e não teem defeito physico, mormento dos órgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as letras b e c.

As provas, que serão escriptas, versarão sobre as seguintes materias:

a) — portuguez — analyse lexica e syntactica de um trecho classico, sob dictado;

b) — redacção official;

c) — francez — versão e traducção, sob dictado;

d) — geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil;

e) — arithmetica — questões praticas, até proporções e suas applicações, inclusive.

Será motivo de preferencia para a classificação o conhecimento, demonstrado perante a commissão examinadora, de alguma ou algumas das seguintes materias: *inglez, allemão, hespanhol, italiano, escripturação mercantil e desenho linear.*

— Os candidatos a estas materias deverão indicar-as no requerimento de inscrição e deverão fazer reconhecer por tabellião as firmas dos documentos que terão de instruir a petição.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910. — O contador, Godofredo de Paiva. (

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA CARTEIROS DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. administrador faço publico que, a partir desta data e pelo prazo de 30 dias, está aberta, na 1ª secção desta Administração, a inscrição para o concurso de carteiros de 3ª classe.

Os candidatos, inclusive os que já forem empregados postaes, na forma do art. 443 do regulamento, juntarão aos seus requerimentos de inscrição os seguintes documentos, cujas firmas serão reconhecidas por tabellião:

a) certidão, e, na falta desta, justificação, feita no juizo federal, de terem mais de 18 annos e menos de 30 annos de idade;

b) attestado medico provando que são vacinados, não soffrem de molestia transmissivel, gosam saude e não teem defeitos physicos, mormento dos órgãos da vista e audição;

c) attestado de bom comportamento.

Os candidatos que já estiverem no effectivo exercicio de qualquer cargo postal serão dispensados da apresentação dos documentos a que se referem as letras b e c.

As provas serão em numero de tres: escripta, sob dictado de um trecho facil; resolução de questões relativas ás quatro operações fundamentaes da arithmetica e leitura de um trecho manuscrito.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1910. — O contador, Godofredo de Paiva. (

Estrada de Ferro Central do Brazil

RESTITUE A' ESTAÇÃO DE OTTONI A DENOMINAÇÃO DE QUEIMADOS, PASSANDO A DENOMINAR-SE OTTONI A ESTAÇÃO DE TUNEL GRANDE

De ordem da directoria faço publico que fica restituída á actual estação de Ottoni no kilometro 48,257, a denominação de Queimados, e passa a denominar-se Ottoni a actual estação de Tunel Grande no kilometro 89,683.

E criptorio do trafego, 12 de novembro de 1910. — J. J. de Sá Freire, sub-director. (

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA DIVERSOS FORNECIMENTOS NO ANNO DE 1911

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 14 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas nesta Repartição propostas para os seguintes fornecimentos a esta directoria e á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1911:

Objectos de escriptorio e desenho;
Carne verde;
Pão;
Diversos generos alimenticios;
Tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas;
Carvão Cardiff;
Drogas e productos pharmaceuticos.

As propostas serão abertas no mesmo dia, em presença dos interessados e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta ou a machina, sem emendas ou rasuras e organizadas de accordo com as relações existentes nesta Sub-Directoria, versando sobre o fornecimento da especie que constituir o ramo de commercio do proponente.

Para garantia da assignatura dos contractos os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal, mediante guia desta Directoria, a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazel-o.

Os proponentes escolhidos para os fornecimentos de generos alimenticios, tintas, ferragens, lubrificantes e materias para lanchas depositarão no Thesouro Federal, antes da assignatura dos respectivos contractos, e para garantia dos mesmos, a quantia de 1.000\$, e para os demais fornecimentos o deposito será de 500\$000.

Os proponentes deverão provar que estão quites para com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta Sub-Directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessarios

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54, *alíneas a a g*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Sub-Directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 14 de novembro de 1910. — Eduardo Mendes Limoeiro, sub-director. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	17 3 32	16 15/16
» Paris.....	\$558	\$568
» Hamburgo.....	\$689	\$701
» Italia.....	—	\$573
» Portugal.....	—	\$322
» Nova York.....	—	2\$977
Libra esterlina, em moeda	—	14\$650
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$513

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes miúdas de 5 %.	1:007\$000
Apolices geraes de 1:000\$ de 5 %.	1:022\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	999\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, port.....	195\$000
Ditas idem, idem, 1904, port....	275\$000
Ditas idem idem, 1906, port....	191\$000
Ditas idem idem, 1903, nom....	191\$000
Ditas de Minas Geraes, de 1:000\$, nom.....	900\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	86\$500
Ditas do emprestimo municipal de Niteroy, de 1910, port....	195\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	105\$000
Banco Lavoura e Commercio....	142\$500
Banco do Brazil.....	205\$000
Comp. Docas da Bahia.....	34\$500
Comp. Nacional Mineira.....	200\$000
Debts. da Comp. Tecidos S. Bernardino Fabril.....	196\$000
Debts. da Comp. Carris Urbanos de 200\$.....	235\$500

Venda a prazo

500/500 Comp. Docas da Bahia v/c 30 dias.....	33\$000
---	---------

Vendas por alvará

1 apolice geral de 1:000\$, 5 %.	1:021\$000
1 dita idem, idem, idem.....	1:02\$000
40 Banco Lavoura e Commercio.	142\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1910. — A. Simonsen, syndico.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidented a Camara Syndical dos Corretores do Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 10 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital, o Sr. José Claudio da Silva, e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transações em que houvesse intervindo o referido corretor a virem liquidar as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer o

seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, em 14 de novembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

O corretor Eugenio José d'Almeida e Silva, autorizado por alvará de juízo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 24 do corrente mez, cinco apolices geraes de 5 % de 1:000\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 16 de novembro de 1910.—A. Simonsen, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANÇETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1910

Activo	
Contas correntes garantidas.....	12.685:794\$663
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	12.799:247\$684
Letras descontadas.....	7.679:488\$590
Letras a receber.....	17.411:386\$101
Valores e letras caucionados.....	14.104:623\$801
Valores depositados.....	18.349:714\$170
Caixa:	
Em moeda corrente.....	9.702:890\$679
	92.733:150\$688

Passivo	
Capital, 1 marco — 1\$000.	10.000:000\$000
Contas correntes com e sem juros.....	13.489:773\$120
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	7.863:807\$011
Deposito a prazo fixo.....	7.410:648\$690
Valores em caução e deposito e titulos a receber por conta de terceiros..	49.865:729\$072
Diversas contas.....	4.103:192\$795
	92.733:150\$688

S. E. ou O. — Os directores: Gutschow, — Benmann.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Braziliense de Bellas-Lettras e sciencias

ACTA DA SESSÃO DE FUNDAÇÃO

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e dez, na cidade do Rio de Janeiro, á rua Senador Vergueiro n. 107, pelas 8 horas da noite, presentes os Srs. Drs. Antonio Passos Miranda Filho, Emilio Richert, Dr. J. Ignacio Tosta, Thiago Mauricio Girardin, Dr. Augusto Brant Paes Leme, Leão Pedro Charvy, Dr. P. A. Carozzi, Julio Vanbecelaere, Carlos Rossini, Leopoldo Gerosa e Jorge Billmann, foi aberta a sessão pelo Sr. Emilio Richert, que convidou para secretario o Sr. Julio Vanbecelaere e declarou o fim da presente reunião que é a fundação de uma associação civil destinada á creação e manutenção de institutos de educação e instrução da mocidade em diversas localidades do Brazil, e que para tratar do assumpto daria a palavra a quem a pedisse.

Pedi a palavra o Dr. P. A. Carozzi que apresentou e fundamentou um projecto de

estatutos, que, depois de lido, foi examinado pelos presentes e aprovado unanimemente com a seguinte redacção: «Sociedade Braziliense de Bellas-Lettras e Sciencias.

Art. 1.º Os abaixo assignados resolvem fundar, e pelo presente documento fundado teem, subordinada á lei n. 173 de 10 de setembro de 1903, a Sociedade Braziliense de Bellas-Lettras e Sciencias, com sede na cidade do Rio de Janeiro, tendo por fim promover a educação e a instrução da mocidade, especialmente a secundaria e fundamental, preparando os jovens para o bom desempenho dos deveres de cidadão e tambem para a matricula nos cursos do ensino superior e obtenção do gráo de bacharel em sciencias e lettras.

Art. 2.º Para conseguir este fim propõe-se a sociedade fundar e manter collegios, podendo adquirir algum já existente, equiparado aos officiaes ou não, nesta cidade ou em outras localidades do Brazil, ensinando de accordo com os programmas officiaes e legislação em vigor.

Art. 3.º Os socios, todos da mesma classe, são em numero illimitado, não teem obrigação de fazer contribuição pecuniaria, não teem direito algum a ordenado, gratificação ou recompensa por serviços prestados, nem por qualquer outro titulo, e não respondem subsidiariamente por quaesquer obrigações que os representantes da sociedade contraírem, expressa ou intencionalmente em nome desta, bem como não podem alienar, transferir ou ceder a estranhos os seus direitos sociaes.

Art. 4.º A admissão de novos socios, além dos que subscrevem estes estatutos, e que são considerados fundadores, depende da maioria absoluta do conselho administrativo, sob proposta do director a pedido do candidato.

Art. 5.º A exclusão de qualquer socio póde ser concedida pelo conselho administrativo mediante pedido voluntario ou imposta por deliberação do mesmo conselho por maioria de votos.

Art. 6.º A sociedade é administrada por um director, auxiliado e fiscalizado por um conselho administrativo composto de quatro membros eitos por seis annos e reelegiveis.

Art. 7.º Ao director incumbem:

1.º, praticar, por si ou por outros, em nome da sociedade, todos os actos de gestão concernentes ao fim e objectos sociaes, com plenos e geraes poderes, inclusive para nomear reitores e corpo docente nos collegios, transigir, renunciar direitos, adquirir, alienar, hypothecar ou emprestar bens da sociedade, sendo, porém, necessario o consentimento do conselho administrativo sempre que se tratar de alienação ou gravame de bens immovéis; representando activa e passivamente a sociedade em juizo e em geral em suas relações para com terceiros;

2.º, convocar e presidir em regra as assembleas geraes que, na sua falta, elegirão quem as presida;

3.º, propor novos socios e velar pela fiel execução destes estatutos e dos deveres de todos os socios.

Art. 8.º Ao conselho administrativo, cujos membros devem eleger entre si um presidente, compete: admitir e excluir socios, auxiliar e fiscalizar a administração do director e convocar a assemblea geral extraordinaria quando o director se recusar a fazel-o.

Art. 9.º O director será substituido em seus impedimentos pelo presidente do conselho administrativo, excepto no caso da ultima parte n. 2 do art. 7.º

Art. 10. A assemblea geral será legitimamente constituída sempre que estiverem presentes, pelo menos, sete socios na primeira convocação, podendo na segunda deli-

berar com qualquer numero de presentes, sendo sempre as convocações effectuadas por carta a todos os socios.

Art. 11. A's assembleas geraes, que podem ser effectuadas na sede social ou em qualquer outra parte do territorio nacional, compete, além das deliberações sobre os assumptos de alta importancia social:

1.º, eleger o director e conselho administrativo de seis em seis annos e mudar aquelle ou qualquer dos membros deste sempre que o entender conveniente;

2.º, modificar os estatutos;

3.º, declarar dissolvida a sociedade e dispor dos bens sociaes.

Art. 12. No caso de morte ou retirada, voluntaria ou forçada, de qualquer socio, os seus herdeiros ou legitimos successores nenhum direito adquirirão sobre os bens da sociedade.

Art. 13. No caso de ser dissolvida coercitivamente ou de ser obrigada a sociedade a abandonar o Brazil, tornando-se impossivel preencher o seu fim social, por acto do governo brasileiro ou de competente autoridade, os bens da sociedade passarão em plena propriedade ao seminario episcopal de S. Luiz do Maranhão, representado pela mitra diocesana da mesma capital do Maranhão.

Approvados os estatutos, procedeu-se á eleição do director da sociedade e á do conselho administrativo, tendo sido eleitos por 10 votos em escrutinio secreto e cédulas separadas, isto é, uma para director e outra para membros do conselho administrativo, os seguintes senhores:

Como director, o Dr. Thiago Mauricio Girardin;

Conselho administrativo: Dr. Augusto Brant Paes Leme, Carlos Rossini, Dr. P. A. Carozzi e Leopoldo Gerosa.

Logo em seguida foi o Sr. Carlos Rossini designado presidente do conselho pelos seus tres companheiros.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta que depois de lida e achada conforme, vae assignada por todas as pessoas presentes.

Antonio Passos de Miranda Filho.

Emilio Richert.

Joaquim Ignacio Tosta.

Thiago Mauricio Girardin.

Augusto Brant Paes Leme.

Leão Pedro Charvy.

P. A. Carozzi.

Julio Vanbecelaere.

Carlos Rossini.

Leopoldo Gerosa.

Jorge Billmann.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos União Lavrer

ASSEMBLÉA GERAL

De accordo com a resolução da assemblea geral extraordinaria que se realizou na sede social, no dia 16 do corrente, convidam-se de novo os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem na mesma sede, no dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do laudo aos louvados nomeados pela assemblea, deliberarem definitivamente sobre o augmento do capital social e sobre medidas de interesse para a companhia que dizem respeito á sua economia interna.

Rio de Janeiro, 17, de novembro de 1910.
—A directoria.

A Praça

Ulysses Paulino Matheus e Romeu Bolelli, sócios componentes da firma Paulino & Romeu, que girava nesta praça, á rua Visconde de Inhaúma n. 103, communicam á praça e a todos os seus amigos e freguezos, que resolveram amigavelmente a dissolução da mesma firma, retirando-se o socio Ulysses Paulino Matheus plenamente embolsado dos seus haveres, livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade inherente á sociedade dissolvida, ficando todo o activo e passivo da mesma a cargo do socio Romeu Bolelli.

Outrosim, pedem a todos os amigos e freguezes que se dignem dispensar ao estabelecimento que girará desta data em diante sob o nome individual de Romeu Bolelli, a mesma confiança dispensada á extincta firma.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1910.
Ulysses Paulino Matheus. — Romeu Bolelli.

A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil

AVENIDA CENTRAL, 125

São convidados os Srs. mutuarios a se reunirem em assembleia geral ordinaria, hoje, 17 do corrente, á 1 hora da tarde, na sede social, para cumprimento do art. 21 dos estatutos e conhecimento do relatorio, balanço e contas do ultimo periodo social.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1910. —
A directoria.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realisar em 2 de janeiro proximo a terceira entrada de 10 % ou 20\$ por accção, na thesouraria deste banco; nas agencias do Banco do Brazil em Manaus, Belém e Santos e na sede e agencias do Banco de Credito Real de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. —
João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

Imprensa Nacional

OBRAS A VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencia», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1903. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;
A *Collecção de Decisões* de 1903. Preço 4\$500 cada exemplar;

Diccionario dos verbos irregulares da lingua portugueza, por C. do R. Exemplar cartonado. Preço 2\$000;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 Reis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal

de 1895 (M)..... 2\$500
Idem idem de 1896 (M)..... 4\$000
Idem idem de 1897 (M)..... 6\$000

Idem idem de 1898 (M)..... 8\$000

Idem idem de 1899 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1900 (M)..... 9\$000

Idem idem de 1901 (M)..... 10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes..... 20\$000

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume..... 6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M)..... 1\$500

Constituição da Republica do Brazil..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º..... 2\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal..... \$500

Constituições e Leis Organicas da Republica..... 5\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º..... 1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º..... 1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º..... 5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º..... 4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º..... 2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro..... 3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias (M)..... 6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º..... 2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º..... 2\$000

Condições de admissão no Gymnasio Nacional..... \$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..... 5\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890:..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890..... 4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891..... 2\$000

Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defunctos, etc..... 2\$000

Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfandegas..... \$100

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890..... 3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889..... 6\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890..... 2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890..... 1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1890..... 2\$000

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.. \$500

Escripturação Mercantil..... 3\$000

Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes..... 1\$000

Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola..... \$500

Decreto n. 1.606 — Crea o Ministerio da Agricultura... \$500

Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato..... \$300

Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc..... \$500

Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as